



Diego Henrique Valenzuela Ortega

**LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS
PÚBLICAS ESTADUAIS NOS TRIBUNAIS
SUPERIORES:**

Um olhar para o GAETS

**Monografia
apresentada à Escola
de Formação da
Sociedade Brasileira
de Direito Público –
SBDP, sob orientação
de Mariana Coelho
Prado.**

SÃO PAULO

2024

AGRADECIMENTOS

Esta monografia foi escrita por muitas mãos. As palavras de agradecimento, longe de serem exaustivas e expressarem suficientemente o sentimento, são forma de honrar cada gesto de apoio, cada palavra de incentivo e cada momento de aprendizado compartilhado ao longo desta jornada.

Em primeiro lugar, gostaria de expressar minha gratidão à minha mãe, por seu apoio incondicional em todas as minhas empreitadas, incluindo minha participação na Escola de Formação Pública. Esse suporte foi e sempre será essencial para mim, e sou profundamente grato por cada incentivo e gesto de carinho.

Agradeço imensamente à minha orientadora, Mariana, cujos conselhos, paciência e parceria desde o início até os últimos momentos desta pesquisa foram fundamentais para que este trabalho pudesse ser realizado. Sua dedicação foi inspiradora e decisiva para minha trajetória acadêmica. Não poderia ter sido outra pessoa.

Meu agradecimento especial vai aos defensores Rafael Munerati, Fernando Calmon, Rafael Raphaelli, Adriana Campos, Mônica Barroso, Anelyse Freitas, Fernando Mestrinho e Flávio Wandeck. Vocês não são apenas exemplos de atuação profissional, mas também de humanidade e compromisso com a justiça social. Foi um privilégio imenso aprender com vocês e me inspirar para continuar estudando e divulgando a importância da Defensoria Pública e do GAETS.

Agradeço às pessoas que me apresentaram a Escola de Formação Pública logo no primeiro ano da graduação em Direito: Júlia Rodrigues e Alice Gallian. Sem as trocas com vocês, não teria tido o mesmo incentivo e a mesma dimensão do que a EF proporciona.

Expresso minha gratidão aos meus amigos da Faculdade de Direito, Luciano e Rhuan, que estão nessa jornada de estudos e

acompanharam todo o meu processo de pesquisa, além de terem me auxiliaram sempre que precisei.

Às amigas que a Escola de Formação me proporcionou, Isadora e Luiza, meu muitíssimo obrigado. Não teria sido a melhor experiência se não pudéssemos ter compartilhado vivências e discussões, dentro e fora da sala de aula. Para além de terem se tornado minhas referências acadêmicas para além da EF, vocês se tornaram pessoas que espero levar para essa jornada que é vida. Os cafés no SESC, as tardes de estudo e as risadas foram fundamentais para tornar este semestre com mais leveza. Também devo agradecer a Adrielly, Lara e Nicolas, cuja companhia tornou muitos momentos proveitosos e amigáveis.

Aos meus colegas da 27ª turma, foi uma felicidade compartilhar este ano com vocês. A acolhida e o espírito coletivo da turma tornaram a experiência ainda mais enriquecedora. Levarei muitas saudades.

Minha gratidão à Coordenação da Escola de Formação Pública, que sempre se mostrou disponível e próxima em todos os momentos. Yasser, Manu, Mari e pequena Laura – nossa membra honorária –, vocês foram incríveis na condução das aulas e na receptividade para com a turma. O suporte e a abertura que ofereceram foram essenciais para que este trabalho fosse realizado. Obrigado por acreditarem no potencial de cada um e cada uma de nós e por conduzirem este projeto com tanta dedicação e sensibilidade.

Por fim, um agradecimento a você, que está lendo esta monografia feita com tanto afincó, e que poderá - quem sabe - encontrar, nestas singelas páginas, reflexões que ampliem seu olhar sobre a atuação estratégica da Defensoria Pública e inspirem novas pesquisas.

“Na defensoria pública
Construiu a sua história
Em defesa dos humildes
Que brilhante trajetória!
Foi grande em cada batalha
Vibrou com cada vitória”.

**Cordel em Homenagem aos 70 Anos de Mônica Barroso, do poeta
popular, Tião Simpatia**

Resumo: Esta monografia investiga a atuação estratégica do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS), com foco em como suas práticas contribuem para a defesa de populações vulnerabilizadas. A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, baseada em entrevistas semi-estruturadas com defensores públicos, para compreender os critérios de escolha de casos, as estratégias de litigância e os desafios enfrentados pelo Grupo. Consta-se que, embora o GAETS consolide um espaço institucional nos Tribunais Superiores, sua atuação permanece majoritariamente como *amicus curiae*. Além disso, observa-se que a definição de litigância estratégica varia entre os membros, mas converge no objetivo de promover teses que fortalecem a equidade e os direitos humanos. O trabalho aponta que a atuação do GAETS se caracteriza por avanços significativos, mas ainda enfrenta desafios estruturais e institucionais, sendo sua história um exemplo de inovação e compromisso com a justiça social.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Litigância Estratégica; Tribunais Superiores; GAETS; *amicus curiae*; vulnerabilizados.

Abstract: This research investigates the strategic performance of the Group for Strategic Actions of State and District Public Defenders in the Superior Courts (GAETS), focusing on how its practices contribute to defending vulnerable populations. The research employs a qualitative methodology, based on semi-structured interviews with public defenders, to understand the criteria for case selection, litigation strategies, and the challenges faced by the Group. It is found that, although GAETS consolidates its institutional presence in the Superior Courts, its actions remain predominantly as *amicus curiae*. Additionally, it is observed that the definition of strategic litigation varies among its members but converges on the objective of promoting theses that strengthen equity and human rights. The study highlights that GAETS' performance is characterized by significant progress but still faces structural and institutional challenges, making its history an example of innovation and commitment to social justice.

Keywords:

Public Defender; Strategic Litigation; Superior Courts; GAETS; *amicus curiae*; vulnerable populations.

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	8
1.1. Introdução.....	9
1.2. Definição de termos.....	12
1.2.1. Definição de litigância estratégica.....	12
1.2.2. O instituto jurídico do amicus curiae.....	15
2. METODOLOGIA.....	21
2.1. Objetivos.....	21
2.2. Perguntas e hipótese de pesquisa.....	22
2.3. A escolha da metodologia de entrevistas.....	24
2.4. Realização das entrevistas.....	28
3. DESTRINCHANDO O GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	32
3.1. O que é o GAETS?.....	32
3.2. Um panorama histórico: o surgimento do GAETS e a relevância das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores.....	33
3.3. Organização interna do GAETS.....	43
3.4. Composição do GAETS.....	47
3.5. A atuação estratégica do GAETS.....	55
4. APROFUNDANDO OUTROS ACHADOS DE PESQUISA.....	64
4.1. Visões distintas e complementares do que é litigância estratégica.....	64
4.2. Maneiras de litigar estrategicamente.....	73
4.2.1. Reuniões, despachos e memoriais.....	73
4.2.2. Sustentações orais.....	74
4.2.3. Perfilamento dos Ministros e das Ministras.....	75
4.2.4. Distinguishing e overruling.....	76
4.2.5. Fazer-se presente: “quem não é visto, não é lembrado”..	76
4.2.6. Não recorrer indiscriminadamente.....	78
4.2.7. Sensibilização das bases.....	78
4.3. GAETS e a inovação em suas formas de atuar.....	79
4.4. Relação inicial conturbada da Defensoria Pública da União com as Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores.....	83
4.5. O ganho de uma assessoria: a sistematização de casos do GAETS no STF e no STJ e o Instagram do Grupo.....	86
4.6. Comitê Nacional de Precedentes.....	89
4.7. Alta carga de trabalho de integrantes do GAETS.....	96
4.8. Presença Física e Virtual: Desafios e Potencialidades na Atuação do GAETS.....	100
4.9. Um Grupo permeado por afeto e auxílio mútuo.....	104
4.10. A dimensão de gênero no GAETS.....	105

4.11. A importância da pesquisa sobre o GAETS e a sobre Defensoria Pública.....	107
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	109
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	112
APÊNDICES.....	115
APÊNDICE I - LISTA DE ENTREVISTADAS E ENTREVISTADOS.....	116
APÊNDICE II - ROTEIRO DE ENTREVISTAS.....	116
APÊNDICE III - TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS.....	121
APÊNDICE IV - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO..	122
APÊNDICE V - ACORDO DE COOPERACAO PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS PERANTE O STF E STJ (Primeiro Acordo do GAETS, de 2016)	
APÊNDICE VI - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Segundo Acordo do GAETS, de 2020)	
APÊNDICE VII - TERMO DE COOPERAÇÃO CONDEGE (Terceiro Acordo do GAETS, de 2021)	
APÊNCIDE VIII - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 19/2022 - PROCESSO STJ N. 33049/2021 (Acordo que viabiliza o Comitê Nacional de Precedentes)	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O texto da epígrafe é o trecho de um cordel feito em homenagem à defensora pública do Ceará, Mônica Barroso, por seus 70 anos de vida. Em poucas e poéticas linhas, Tião Simpatia, cordelista e poeta popular, conseguiu expressar com maestria a história de vida da defensora, que também se reflete na história da própria Defensoria Pública no país. Essa tamanha homenagem é fruto do trabalho árduo e de base que a defensora promoveu com a associação de cordelistas que ajudou a fundar. Assim como Mônica, outros profissionais estão em campo todos os dias, tratando das demandas mais variadas e sensíveis de populações que necessitam de amparo. Porém, nem sempre essa história é visibilizada.

Contar a história de uma pessoa ou de um grupo pode parecer uma tarefa simples. Porém, não é bem assim, ainda mais quando falamos de um coletivo de pessoas com as mais diversas vivências, origens e aspirações. Contudo, essa tarefa é facilitada ao perceber que, por trás de cada indivíduo, há uma convergência de propósitos — e aí reside a força de sua atuação. Essa é a história do GAETS, um grupo de defensores e defensoras públicas de 25 estados e do Distrito Federal, unidos por uma causa comum: a defesa dos mais vulneráveis perante as instâncias máximas do sistema judiciário.

Posso dizer que minha experiência prévia na Defensoria Pública me aproximou das questões relacionadas à justiça social e me colocou em contato direto com a importância do trabalho desses profissionais. Mas para além disso, a possibilidade de conhecer essas pessoas e compreender como lutam para amplificar a voz dos mais vulneráveis na luta por seus direitos foi minha motivação para realizar esta pesquisa. Em uma instituição tão jovem como a Defensoria Pública, compreender quais possibilidades e potencialidades estão sendo utilizadas para defender os direitos humanos é essencial. Assim, o compromisso desses defensores e dessas defensoras em transformar demandas individuais em precedentes que beneficiem coletivamente os mais necessitados me

inspirou a investigar como articulam sua atuação estratégica nos Tribunais Superiores.

Tendo isso em vista, o presente trabalho almejou conhecer e contar um pouco da história do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores ("GAETS" ou "Grupo"), entrando em contato com sua forma de organização e com a maneira como pauta sua litigância estratégica no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerando seus desafios e suas potencialidades.

O primeiro capítulo introduz o tema, explicando também as motivações do trabalho e sua relevância acadêmica e institucional. O segundo capítulo versa sobre a escolha da metodologia empregada, sendo esta a de entrevistas semi-estruturadas. O terceiro capítulo apresenta os achados de pesquisa sobre a atuação estratégica do GAETS, abordando seu funcionamento interno, os critérios de escolha de casos para litigar nos Tribunais Superiores e as diferentes visões dos defensores e defensoras sobre litigância estratégica. O quarto capítulo aprofunda e discute aspectos específicos de outros achados, explorando novos recortes e apontando potenciais agendas de pesquisa futuras. O quinto e último capítulo expressa as considerações finais.

1.1. Introdução

Ao final do primeiro ano de minha graduação em Direito na Universidade de São Paulo, pude conhecer o trabalho da Defensoria Pública da União (DPU), na Defensoria Regional de Direitos Humanos de São Paulo, como estagiário. No cargo, por um lado, entrei em contato com defensores, assistentes e assessores inspiradores e engajados, que me ensinaram as formas processuais e humanas de promover o acesso à justiça para aqueles e aquelas que buscam seus direitos assegurados constitucionalmente. Por outro lado, obtive uma breve visão dos desafios que surgem para que o acesso aos direitos seja garantido à

população assistida pela instituição, que é uma população que tem os seus direitos cada vez mais violados e até negados. Desde então, o trabalho da Defensoria Pública é muito caro para mim, além de extremamente necessário para que o sistema de justiça seja o mais democrático possível, garantindo paridade de armas e acesso à defesa a toda a população. Ante tal relato, passei a me interessar por estudar maneiras de fortalecer a Defensoria Pública e a própria carreira de defensor.

Já na Escola de Formação Pública (EFp), em uma aula sobre o STF e o juiz de garantias, adentrei em uma conversa proveitosa com o professor Maurício Buosi Lemes¹, que pesquisa o acesso à justiça com o recorte para os núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no campo de políticas públicas. Foi por meio dessa troca de ideias que surgiu o esboço inicial do projeto, pois foi Maurício quem me indicou o estudo sobre Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores. Devo agradecê-lo por isso.

A partir desse momento, busquei monografias da EFp sobre litigância estratégica, e pude me inspirar muito nas de Alice Maria Gallian Augusto² (quem, inclusive, foi uma grande incentivadora para minha candidatura à Escola de Formação Pública em meu primeiro ano de graduação) e de Heloísa Salles Camargo³. Através dessas leituras, e pensando em meu intuito de compreender o funcionamento e a atuação do GAETS, cheguei à conclusão de que a melhor metodologia a ser aplicada ao caso seria a de entrevistas⁴, a qual explicarei mais adiante, em tópico próprio e pelo motivo de ser a melhor metodologia para responder meus anseios e desejos de pesquisa.

¹ LEMES, Maurício Buosi. **Biblioteca Virtual da FAPESP. FAPESP**. Disponível no [link](#). Acesso em: 04 jun. 2024.

² GALLIAN AUGUSTO, Alice Maria. **A estratégia de atuação das Centrais Sindicais e o STF: uma análise a partir do controle de constitucionalidade da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)**. Escola de Formação Pública, 2020. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

³ CAMARGO, Heloísa Salles. **Atores da Sociedade Civil e a Litigância pela Moradia na Pandemia: uma abordagem pela ADPF 828**. Escola de Formação Pública, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

⁴ Coincidentemente, ambas as pesquisadoras, Alice Gallian e Heloísa Salles, utilizaram o método de entrevistas em suas pesquisas sobre litígio estratégico.

Assim, meu trabalho seguinte pautou-se em me aprofundar na metodologia de entrevistas para o meu projeto. Nesse sentido, para além das duas monografias já citadas, também pude me inspirar na pesquisa de Manuella Faray de Aquino Rodrigues dos Santos⁵ e na excelente oficina de pesquisa da professora Ana Luiza Gregorio Vidotti⁶. Após designação de minha orientadora, Mariana Coelho Prado⁷, também tive como referência a sua monografia da EFp.

Por fim, mas não menos importante, busquei por trabalhos acadêmicos que versassem sobre o tema e, felizmente, encontrei uma dissertação de mestrado que se aprofundou em um recorte na mesma temática, com preocupações semelhantes com o que estou buscando. Trata-se da obra intitulada ***A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis***, de Manuela de Santana Passos⁸. A referida pesquisa foi crucial para encabeçar esse projeto, uma vez que funcionou como fonte de inspiração e de informação qualificada.

Meu ponto de partida foi a pesquisa elaborada por Passos, com quem tive a honra de conversar. Ela foi pioneira no estudo do GAETS. E a partir desse achado, passei a fazer um mapeamento de ações nas quais o GAETS figurava como parte ou impetrante para encontrar meu material de pesquisa, e a desenvolver o roteiro de entrevistas que

⁵ DOS SANTOS, Manuella Faray de Aquino Rodrigues. **Responsabilidade Civil dos Provedores: análise das alterações do posicionamento dos atores na Repercussão Geral para o Tema 987**. Escola de Formação Pública, 2023. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

⁶ ESCAVADOR, Ana Luiza Gregório Vidotti. Disponível no [link](#). Acesso em: 04 jun. 2024.

⁷ PRADO, Mariana Coelho. **Partidos Políticos e Organizações da Sociedade Civil como Indutores da Litigância Estratégica: percepção do princípio da proibição do retrocesso social**. Escola de Formação Pública, 2023. Disponível no [link](#). Acesso em: 8 ago. 2024.

⁸ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 02 jun. 2024.

depois resultaria nos capítulos centrais dessa pesquisa, ora o de análise das entrevistas e achados de pesquisa.

1.2. Definição de termos

Neste tópico definirei os conceitos que foram destacados na maior parte das entrevistas, e que são cruciais para o entendimento da atuação do GAETS. São eles: litigância estratégica e *amicus curiae*.

1.2.1. Definição de litigância estratégica

Juliana Cesario Alvim Gomes, ao escrever sobre litígio estratégico em direitos humanos, retoma a ampla variação terminológica, também citada por Eliane Botelho Junqueira⁹. Discorre:

Litígio estratégico em direitos humanos consiste na utilização de arenas de litigância de forma estratégica buscando um impacto que transcenda as partes do caso e contribua para os direitos humanos e a justiça social. Na literatura, sobretudo, norte-americana, essa prática recebe diversas denominações cada qual enfatizando uma ou outra característica desse tipo de litígio. Litígio de interesse público (*public interest litigation*) e litígio de ação social (*social action litigation*), por exemplo, ressaltam os valores que a movem e para os quais se volta a sua utilização (interesse público, ação social). A dimensão de suas consequências é enfocada por denominações como litígio de impacto (*impact litigation*) e litígio estrutural (*structural litigation*). O termo advocacia com causa (*cause lawyering*), por sua vez, confere destaque para a forma de atuação dos profissionais do direito que a realizam¹⁰.

Em se tratando do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores, compreender a noção de atuação estratégica é fundamental. Por esse motivo, passa-se

⁹ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Los abogados populares: em busca de una identidad**. El otro derecho, n. 26-27, abril de 2002, p. 194.

¹⁰ GOMES, Juliana Cesario Alvim. **Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 393-434, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/39381. ISSN: 2179-8966. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/?lang=pt#>. Acesso em: 17 nov. 2024. Pp. 393-394.

ao exame dos diferentes entendimentos do que é litigância estratégica e qual conceito será aqui utilizado.

Falar de litigância é falar de litígio. Nesse sentido, Letícia Marques Osório explica que o termo “litígio” se refere a ações judiciais submetidas ao crivo do Judiciário para aplicar a lei aos fatos, excluindo instâncias como Legislativo, Executivo ou outras instituições sem caráter judicial ou quase-judicial. Já a expressão “litígio estratégico em direitos humanos” é utilizada para descrever diversas atividades e frequentemente é encontrada por outros termos, como “advocacia de interesse público”, “litígio de políticas públicas” e “litígio em direitos humanos”. Nessa toada, ao discorrer sobre litígio estratégico, busca-se a transformação social por diversos meios, sendo o litígio apenas um deles¹¹. Diante disso, a doutrinadora conceitua:

O litígio estratégico é um processo que visa alcançar um impacto mais amplo do que simplesmente fornecer uma solução para o demandante em um caso específico. Ele envolve a atuação em instâncias superiores da hierarquia jurisdicional, como tribunais constitucionais ou organismos internacionais, com o objetivo de modificar, por meio de decisões judiciais, a legislação, as políticas públicas ou as práticas institucionais. Muitas vezes, busca também interpretar o direito constitucional ou internacional, especialmente em áreas onde é difícil obter consenso legislativo sobre questões específicas. Para que o litígio de interesse público seja efetivo, é essencial dispor de um arcabouço legal abrangente, promover mudanças nas atitudes judiciais, caminhando em direção a um Judiciário mais progressista, e revisar as regras processuais vigentes. Essas condições criam um ambiente favorável para que esse tipo de litígio desempenhe seu papel transformador na sociedade¹².

Manuela de Santana Passos segue a linha de Osório, conceituando litigância estratégica da seguinte maneira:

(...) É possível conceituar a litigância estratégica como um planejamento de métodos para a promoção e defesa de direitos, de maneira difusa ou coletiva, realizado por entidades de representação da sociedade civil e

¹¹ OSÓRIO, Letícia Marques. **Litígio estratégico em direitos humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 571-592, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/39337. ISSN: 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/39377/28155>. Acesso em: 18 nov. 2024. P. 574.

¹² *Ibidem*.

organizações, que envolve articulações políticas, tratativas administrativas, mobilização da opinião pública e a postulação em demandas qualificadas, aptas a propagarem resultado benéfico em ampla escala¹³.

Versando especificamente sobre a litigância estratégica das Defensorias Públicas, Ana Amorim e Monaliza Maelly dissertam:

Nessa toada, cabe conceituar a litigância estratégica ou litigância de interesse público como uma forma de resolução de conflitos por meio de casos paradigmáticos, onde o que se busca não é apenas a reparação da vítima, mas a transformação social. O uso do termo “de interesse público” como sinônimo se justifica porque o litígio não se encerra no caso concreto. Ao contrário, seus efeitos são estendidos a toda a coletividade, dentro daquilo que se denominou de “macro” justiça, evitando-se, nos casos que envolvem verbas públicas, por exemplo, um desfalque financeiro que venha a prejudicar ainda mais a coletividade para o atendimento de questões individuais¹⁴.

Ana Amorim, em um curso sobre Litigância Estratégica na Defensoria Pública disponível no YouTube e relacionado ao livro de sua autoria, conceitua a atuação estratégica como um planejamento cuidadosamente elaborado para promover e defender direitos, com o objetivo de alcançar soluções estruturais que combatam desigualdades e gerem transformações sociais de grande impacto. Para a autora, atuar estrategicamente é antecipar os possíveis impactos do agir, seja de forma processual ou extraprocessual, buscando resultados adequados e soluções paradigmáticas que possam servir de modelo. Esse agir estratégico pode se dar por meio do diálogo, da educação em direitos ou da propositura de ações judiciais, de forma consciente das possíveis consequências.

No âmbito da Defensoria Pública, para ela, o “atuar estrategicamente Defensorial” deve priorizar a convergência de esforços para a promoção da justiça social, especialmente em benefício de

¹³ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 78.

¹⁴ AMORIM, A.M.A.; MORAIS, M.M.F.M. **Litigância estratégica na Defensoria Pública**. Belo Horizonte: CEI, 2019. v. 1, p. 44.

grupos vulnerabilizados. Essa atuação vai além de casos individuais, adotando uma abordagem transindividual e coletiva, que visa impactar a sociedade como um todo. Para isso, a Defensoria utiliza ferramentas estratégicas diversificadas, que incluem articulações políticas, tratativas administrativas, mobilização da opinião pública e ações judiciais paradigmáticas. Assim, a litigância estratégica exercida pela Defensoria Pública busca gerar benefícios amplos, promovendo mudanças estruturais e significativas por meio de uma atuação qualificada e voltada ao macro, mesmo que iniciada por demandas individuais.

Entre as abordagens apresentadas, a definição de Osório se mostra mais adequada para descrever a atuação estratégica do GAETS. A ênfase no impacto estrutural e na formação de precedentes qualificados reflete a essência do trabalho desenvolvido pelo Grupo, que busca tornar demandas individuais em soluções amplas e coletivas, almejando a transformação social ao pautar causas dos vulnerabilizados e construir teses que os beneficiem.

Em suma, no âmbito da Defensoria Pública e, especialmente, na atuação do GAETS, a litigância estratégica pode ser definida como um planejamento integrado de métodos judiciais e extrajudiciais, os quais, pensados coletivamente, visam à formação de precedentes qualificados, a promoção da justiça social e a defesa dos direitos das populações vulnerabilizadas. Essa atuação, portanto, ultrapassa o âmbito do caso específico e promove impactos que reverberam significativamente na sociedade.

1.2.2. O instituto jurídico do *amicus curiae*

A principal forma de atuação do GAETS é pleiteando o ingresso em processos como *amicus curiae*. Frente a essa realidade, faz-se crucial compreender tal figura jurídica, quais suas possibilidades e suas limitações.

O *amicus curiae* (ou “amigo da corte”) é um instituto jurídico que permite a intervenção de terceiros em processos judiciais, ou seja, não

é parte do processo. Seu objetivo é fornecer subsídios técnicos e jurídicos que auxiliem o Tribunal na tomada de decisões em casos de alta relevância ou complexidade. Essa figura tem como principal função a ampliação do debate jurídico, trazendo diferentes perspectivas que enriquecem a análise do caso. Diferentemente das partes envolvidas no litígio, o *amicus curiae* não atua em defesa de interesses próprios, mas para contribuir com a construção de um julgamento mais qualificado. O renomado doutrinador, Fredie Didier Jr., esclarece:

O *amicus curiae* é o terceiro que, espontaneamente, a pedido da parte ou por provocação do órgão jurisdicional, intervém no processo para fornecer subsídios que possam aprimorar a qualidade da decisão¹⁵.

Fredie Didier Jr. ainda discorre sobre a evolução histórica desse instituto. Inicialmente, antes do Código de Processo Civil de 2015, sua atuação era limitada a situações em que a lei determinava expressamente sua participação. Tratava-se, portanto, de uma intervenção diferenciada de terceiros em processos. Por exemplo, o art. 31 da Lei nº 6.385/1976 impôs a intervenção da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) como *amicus curiae* nos processos que envolvem matéria sob a competência dessa autarquia. De forma semelhante, o art. 118 da Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste) estabelece a intimação do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) em causas que tratem de questões relacionadas ao direito da concorrência. Em ambos os casos, o legislador reconheceu as dificuldades técnicas envolvidas e indicou, de forma expressa, quem deveria exercer esse papel¹⁶.

Com o tempo, porém, houve um aprimoramento desse instituto, permitindo intervenção espontânea, eliminando a necessidade de identificação prévia do *amicus curiae*. Esse avanço foi consolidado

¹⁵ DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. P. 523.

¹⁶*Idem*. P. 523.

especialmente com a edição das Leis nº 9.868¹⁷ e 9.882¹⁸, ambas de 1999, as quais regulamentam os processos de controle concentrado de constitucionalidade, como as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) e as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs). Essas legislações trouxeram inovações significativas, permitindo que qualquer interessado com representatividade e apto a contribuir para a solução da controvérsia pudessem participar, rompendo com a prática anterior, em que a intervenção era exclusivamente provocada pelas partes ou pelo órgão jurisdicional.

Nesse sentido e diante desses avanços é possível perceber e que as mudanças reforçaram o caráter técnico e democrático do *amicus curiae* com a ampliação dos debates sobre temas que importam a toda uma coletividade, e com o incremento da qualidade das decisões judiciais. Foi o Código de Processo Civil de 2015 que, pela primeira vez, regulou a intervenção do *amicus curiae*¹⁹. No referido diploma, esse instituto é regido pelo seguinte artigo:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

¹⁷BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

¹⁸BRASIL. **Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9882.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

¹⁹DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. P. 524.

§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.²⁰

Percebe-se que o dispositivo elenca três pressupostos objetivos para a admissão do *amicus curiae*, sendo: (i) relevância da matéria; (ii) especificidade do tema objeto da demanda; ou (iii) repercussão social da controvérsia. São critérios não cumulativos (“ou”), o que significa que não necessitam estar os três presentes para a intervenção de uma entidade como amigo da corte.

O grande processualista Eduardo Talamini, aborda os referidos pressupostos. Ele compreende os critérios (i) e (iii) como duas faces da importância transcendental da causa. Esta diz respeito à aplicação de efeitos para muito além das partes, influenciando, direta ou indiretamente, em outras pessoas ou, mesmo que com efeitos limitados, versa sobre questões fundamentais para o ordenamento jurídico. Nessa toada, a relevância da matéria seria o aspecto qualitativo da importância transcendental, enquanto a repercussão social da controvérsia seria o quantitativo. Com relação à especificidade da matéria, esta guardaria relação com seu grau de complexidade²¹.

Contudo, ainda há um termo no artigo 138 que pode gerar questionamento: o que seria a representatividade adequada? Didier Jr. esclarece que a “adequação da representação será avaliada a partir da relação entre o *amicus curiae* e a relação jurídica litigiosa”²². Inclusive, é possível haver mais de um amigo da corte em um processo, com teses distintas. Por sua vez, Talamini disciplina:

A expressão refere-se à capacitação avaliada a partir da qualidade (técnica, cultural...) do terceiro (e de todos aqueles que atuam com ele e por ele) e do conteúdo de

²⁰BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

²¹ TALAMINI, Eduardo. **O *amicus curiae* e as novas caras da justiça**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 79, p. 133-185, jan./mar. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i79.1309. Pp. 153-154.

²² DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. P. 524.

sua possível colaboração (petições, pareceres, estudos, levantamentos etc.). A “representatividade” não tem aqui o sentido de legitimação subjetiva, mas de qualificação objetiva. Permite-se um neologismo, à falta de expressão mais adequada para o exato paralelo: trata-se de uma contributividade adequada (adequada aptidão em colaborar).

(...) O emprego do termo “representatividade”, além de incorreto, tem um inconveniente adicional. Ele poderia induzir à noção de que o *amicus curiae* há de representar determinado interesse de determinado grupo ou categoria dentro do processo. Essa ideia é equivocada²³.

Sobre o ingresso como amigo da corte, este pode ocorrer se for solicitado de ofício pelo juiz. Portanto, trata-se de uma modalidade de intervenção que pode ser tanto espontânea como provocada, seja pelas partes — demonstrando a necessidade da participação do terceiro no caso —, seja pelo juiz²⁴. Porém, é válido ressaltar que, a requerimento ou de ofício, a participação do *amicus curiae* não é obrigatória. Nota-se isso pela leitura do *caput* art. 138, mais especificamente, pelo uso do verbo “solicitará”, e não “determinará” tal participação²⁵. Salienta-se que a decisão de inadmissão, pelo juiz ou relator, é irrecorrível.

O *amicus curiae*, como não é titular da ação — ou seja, não figura como autor ou réu, mas sim como um terceiro interveniente —, possui atribuições específicas e, conseqüentemente, limitações em sua atuação processual. Nessa linha, uma restrição diz respeito à ausência de legitimidade recursal, conforme regra estabelecida no artigo 138, § 1º, do CPC. Entretanto, há exceções a essa limitação, como o direito de opor embargos de declaração (art. 138, § 1º, *in fine*, CPC) e de recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 138, § 3º, em combinação com os arts. 976 e seguintes do CPC)²⁶.

²³ TALAMINI, Eduardo. **O *amicus curiae* e as novas caras da justiça**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 79, p. 133-185, jan./mar. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i79.1309. P. 156.

²⁴ *Idem*. P. 158.

²⁵ *Idem*. P. 160.

²⁶ Fredie Didier Jr. entende que, no contexto do microsistema de julgamento de casos repetitivos (art. 928, CPC), a possibilidade de interpor recursos pode ser estendida ao julgamento de recursos especiais ou extraordinários repetitivos (DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. P. 526). Contudo essa não é a posição majoritária da doutrina.

Apesar da limitação recursal, há a possibilidade de sustentação oral pelo *amicus curiae* nas Cortes Superiores. Esse ponto é importante pois, como se verá mais adiante, trata-se de uma estratégia de litigância do GAETS. No Supremo Tribunal Federal (STF), o Regimento Interno prevê expressamente essa faculdade no artigo 131, § 3º, que dispõe: “O *amicus curiae* poderá manifestar-se por meio de memoriais ou sustentação oral, no prazo de até 15 (quinze) minutos”²⁷. De forma semelhante, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também assegura a possibilidade de sustentação oral pelo *amicus curiae*. Após as alterações introduzidas pela Emenda Regimental nº 41/2022, que alinhou o Regimento Interno do Tribunal²⁸ às disposições da Lei nº 14.365/2022²⁹, foi confirmada essa prerrogativa, observando-se as condições e os prazos estabelecidos pela Corte.

Por fim, salienta-se que o instituto está diretamente associado à busca por decisões que tenham repercussão social e que dialoguem com os direitos fundamentais. A admissão do *amicus curiae* em processos estratégicos ocorre quando sua intervenção é vista como um elemento essencial para a solução do litígio, sobretudo em casos com grande relevância jurídica e impacto coletivo. Destacou Munerati em entrevista à ANADEP: “Com o avanço da adoção do modelo de precedentes qualificados pelo Direito brasileiro, proporcionar a atuação das Defensorias nesses casos era nossa preocupação principal”³⁰. Nessa linha, no contexto do GAETS, a habilitação como *amicus curiae* é

²⁷BRASIL. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal**. Supremo Tribunal Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 dez. 1980. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF_integral.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

²⁸BRASIL. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Superior Tribunal de Justiça. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 abr. 1989. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 16 nov. 2024.

²⁹BRASIL. **Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022**. Dispõe sobre a atuação de advogados e advogadas e regulamenta a prática da mediação e da conciliação por esses profissionais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14365.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

³⁰ANADEP. **Entrevista com Rafael Munerati (SP) e Adriana Pereira (MG)**. Causos e narrativas de sangue verde: histórias de defensora e defensor. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

fundamental para a defesa dos interesses das populações vulneráveis, especialmente em casos que não se originam das Defensorias Públicas.

2. METODOLOGIA

Neste capítulo, descrevo os objetivos, as perguntas e as hipóteses que orientaram a presente pesquisa, bem como os métodos utilizados neste trabalho.

2.1. Objetivos

Este trabalho teve como objetivo geral compreender o que era o GAETS, como se estruturava internamente para decidir seus casos de atuação nas Cortes Superiores, e como efetuava sua litigância estratégica. Minha intenção era compreender, em detalhes, os desafios e potencialidades desse Grupo que, através de pesquisas e conversas feitas com defensores públicos não integrantes do GAETS, demonstrava ter uma relevância em razão da atuação estratégica no STF e no STJ, mas não parecia ser tão disseminado na Defensoria Pública.

Como objetivos específicos, tive o intuito e o desejo de contribuir com a pesquisa da defensora Manuela de Santana Passos, pioneira no estudo acadêmico do GAETS, bem como diagnosticar a atual situação do Grupo no que tange a sua própria visão sobre sua atuação estratégica, identificando pontos de convergência e divergência, mas também o que mudou e o que permaneceu desde a pesquisa de Passos. Esse esforço representaria, inclusive, uma tentativa de consolidar uma agenda de pesquisa sobre o GAETS, além de ampliar as pesquisas sobre Defensoria Pública na Escola de Formação Pública (EFp), com enfoque no âmbito nacional, diferentemente do que foi estudado até então, geralmente na lógica dos Direitos Humanos no Direito Internacional³¹.

³¹VIDOTTI, Ana Luiza Gregório. **Caso Vladimir Herzog e a ADPF 153: Uma análise jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do STF**. Escola de Formação Pública, 2018. Disponível no [link](#). Acesso em: 8 ago. 2024.

Através da realização de entrevistas semi-estruturadas, para além de falar com pessoas inspiradoras, pude compreender quais os critérios que o Grupo utiliza para atuar (ou não) em um processo e, principalmente, o que significa litigar estrategicamente para estes defensores e estas defensoras. A pesquisa conseguiu demonstrar que a representação em Tribunais Superiores é uma experiência que se obtém na prática, na vivência, e que vai muito além do processo, como se verá nas páginas que seguem.

2.2. Perguntas e hipótese de pesquisa

O presente estudo se embasa na seguinte pergunta:

Como o GAETS se insere na dinâmica da Defensoria Pública e como desenvolve sua litigância estratégica nos Tribunais Superiores?

De início, tive uma conexão pessoal com o tema por já ter estagiado na Defensoria Pública da União e ser afeito à temática dos Direitos Humanos. Em vista disso, tive o interesse de me debruçar mais aprofundadamente sobre o estudo da Defensoria Pública, agora por meio do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores. Nesse sentido, quis entender o que seria esse Grupo e como atuaria em nome das Defensorias Públicas Estaduais na litigância nas instâncias superiores.

Minha curiosidade inicial envolvia saber como o GAETS se encaixava na estrutura das Defensorias Públicas e qual era seu papel: seria de fato representativo? As Defensorias Estaduais poderiam atuar de forma independente ou estariam vinculadas ao Grupo? Como os casos eram escolhidos? Quais os métodos de escolha de processos para atuar e de litigância estratégica? Esse desejo de compreender a dinâmica institucional foi o ponto de partida da pesquisa.

De pesquisas iniciais buscando o termo “GAETS” no Google, acabei me deparando com o trabalho de Manuela Passos³², a única pesquisa acadêmica até então dedicada ao GAETS. Lendo sua tese de mestrado, percebi que o Grupo fazia uso predominante da figura do *amicus curiae* em suas intervenções. Isso me levou a questionar se, desde a pesquisa de Passos, a atuação do Grupo havia evoluído. Teria o GAETS expandido sua atuação para incluir outras formas de intervenção, como a de parte em processos, especialmente em casos trazidos ao Judiciário pelas defensorias estaduais? Além disso, quis saber como o Grupo se organizava internamente: como os defensores estaduais aderem ao GAETS? Como ocorre a seleção dos casos? O que caracterizaria a atuação estratégica do grupo? O GAETS estaria mais consolidado após quase uma década de existência? Conta com apoio institucional relevante?

Essas reflexões orientaram a formulação da seguinte hipótese: O GAETS seria um grupo que conseguiria congregiar interesses institucionais voltados à defesa de populações vulneráveis nas matérias de competência estadual e que, por essa razão, atuaria em nome das defensorias públicas estaduais nos tribunais superiores. Presume-se que, decorridos oito anos de criação, o grupo teria conquistado maior espaço institucional, ampliando sua composição, fortalecendo sua presença física em Brasília e estreitando relações com Ministros das Cortes Superiores. A atuação do GAETS, portanto, teria se diversificado, indo além do *amicus curiae* e englobando outras formas de intervenção estratégica, como a de parte em processos. Assim, o Grupo representaria um avanço para a Defensoria Pública como instituição, ao pautar interesses dos vulneráveis de maneira estratégica e promover teses jurídicas que ampliaram a equidade e a representatividade no Judiciário.

³²PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis.** 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 02 jun. 2024.

Algumas facetas da hipótese se confirmaram, e outras não, como será apresentado nos capítulos seguintes.

2.3. A escolha da metodologia de entrevistas

Durante as buscas iniciais para realizar o projeto de pesquisa, não encontrei muitos trabalhos acadêmicos que explorassem a estrutura interna do GAETS ou sua maneira de litigar nos Tribunais Superiores. Vale dizer que realizei buscas no Google e no Google Scholar utilizando tanto o termo "GAETS" quanto o nome completo do Grupo. Essas buscas resultaram em matérias jornalísticas e *links*, como a entrevista de Rafael Munerati e Adriana Campos à Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP)³³, que foram úteis para me fornecer uma perspectiva de onde partir. Contudo, no campo acadêmico, o único trabalho relevante que encontrei foi a já mencionada tese de mestrado de Manuela de Santana Passos³⁴, que também observou a escassez de estudos científicos publicados sobre o GAETS.

Com base nessas descobertas preliminares, compreendi que responder às perguntas centrais desta pesquisa — o que é o GAETS, como funciona e o que representa para a Defensoria Pública — exigiria a coleta de dados primários diretamente dos integrantes do grupo. Assim, a metodologia de entrevistas semi-estruturadas surgiu como a abordagem mais adequada para acessar informações detalhadas e reflexões críticas sobre o tema. Essa escolha também refletiu um interesse pessoal: entrevistar defensores que admiro e que já atuam na carreira jurídica, uma trajetória que considero seguir.

³³ANADEP. **Entrevista com Rafael Munerati (SP) e Adriana Pereira (MG)**. Causos e narrativas de sangue verde: histórias de defensora e defensor. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/site/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

³⁴PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 02 jun. 2024.

Minha decisão de adotar esse método foi também inspirada por aprendizados em uma oficina de pesquisa realizada pela Escola de Formação Pública, onde a pesquisadora Ana Luiza Gregório Vidotti³⁵ apresentou a metodologia de entrevistas. Desde então, reconheci a potencialidade desse método para promover uma interação enriquecedora entre entrevistador e entrevistado, permitindo a construção compartilhada de conhecimento. Como reforçam Mafei e Feferbaum:

É importante salientar que as entrevistas não se destinam a coletar dados, mas a produzi-los, já que os fatos sociais, categoria dentro da qual se incluem os fatos jurídicos, não existem de maneira independente do meio pelo qual são interpretados. Ou seja, é falacioso acreditar na ideia de algo “dado”, que desconsidera a participação do sujeito na construção da observação e do objeto de estudo. Além disso, como o processo de entrevistas pressupõe a interação do entrevistador com o entrevistado (o que muitas vezes interfere na resposta que será dada à pergunta), é possível afirmar que essa técnica leva sempre à construção compartilhada de informações.³⁶

Antes de começar a elaborar o roteiro de entrevistas e pensar em quem seriam as pessoas entrevistadas, no dia 05 de setembro de 2024, realizei um mapeamento de ações no STF para verificar se o GAETS apareceria como parte ou como *amicus curiae*. Pretendi realizar uma análise documental simples justamente para ter um vislumbre dos processos em que o GAETS atuava. Entendi ser importante construir uma noção para conduzir as conversas com os defensores. Também me interessei por saber quais eram as naturezas dos processos (cíveis ou criminais, por exemplo), e quais eram as classes processuais relacionadas. Busquei pelo termo “GAETS” e eis o que encontrei:

³⁵VIDOTTI, Ana Luiza Gregório. **Caso Vladimir Herzog e a ADPF 153: Uma análise jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do STF**. Escola de Formação Pública, 2018. Disponível no [link](#). Acesso em: 20 nov. 2024.

³⁶FEFERBAUM, Marina; MAFEI, Rafael (orgs.) **Metodologia de pesquisa em direito - técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 3-ed.- São Paulo: SaraivaJur, 2023, p 276.

Figura 1: Resultado da pesquisa para análise documental

Base	Classe	Ministro
<input checked="" type="radio"/> Acórdãos (28)	<input type="checkbox"/> ADI (9)	<input type="checkbox"/> GILMAR MENDES (1)
<input type="checkbox"/> Repercussão geral (4)	<input type="checkbox"/> ADPF (6)	<input type="checkbox"/> RICARDO LEWANDOWSKI (1)
<input type="checkbox"/> Questões de ordem (1)	<input type="checkbox"/> RE (6)	<input type="checkbox"/> CÁRMEN LÚCIA (3)
<input type="checkbox"/> Coletânea de acórdãos (0)	<input type="checkbox"/> HC (5)	<input type="checkbox"/> DIAS TOFFOLI (1)
<input type="radio"/> Decisões monocráticas (91)	<input type="checkbox"/> ARE (2)	<input type="checkbox"/> EDSON FACHIN (7)
<input type="radio"/> Informativos (0)		<input type="checkbox"/> ALEXANDRE DE MORAES (3)
<input type="radio"/> Súmulas (0)		<input type="checkbox"/> NUNES MARQUES (1)
		<input type="checkbox"/> LUÍS ROBERTO BARROSO (13)

Fonte: Site de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Como é possível constatar, na data mencionada, o GAETS era explicitamente mencionado em 28 acórdãos e 91 decisões monocráticas. Decidi verificar cerca de 8 dos acórdãos, discricionariamente, a título de pesquisa exploratória. Comecei uma sistematização, a qual me possibilitou encontrar um caso específico em que o GAETS atuou como impetrante, o que me intrigou. Pensei que, talvez, minha hipótese de que o GAETS teria ampliado seu escopo, passando a atuar como parte, estaria correta. . Tratava-se do HC 188.820 MC-Ref/DF³⁷, sobre superlotação carcerária e grupo de risco para a covid-19, em que o GAETS atuou como impetrante. Assim, anotei esse caso para adicionar no roteiro de perguntas.

Por falar em roteiro, aproveito para reforçar minha opção de adotar o modelo de entrevista semiestruturada, pois um roteiro semi-dirigido permite a inserção de novas questões durante a entrevista, caso haja pertinência. Objetivou-se oferecer certa liberdade para as respostas dos entrevistados e das entrevistadas, com o intuito de que fossem mais aprofundadas. Nessa linha, seguindo, mais uma vez, os ensinamentos de Mafei e Feferbaum:

³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Habeas Corpus nº 188.820. Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Brasília, DF, 5 dez. 2006. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur92748/false>. Acesso em 21 nov. 2024.

No caso das entrevistas semiestruturadas, é preciso cuidado para evitar um roteiro demasiadamente rígido, que termine por impor a sua visão de mundo aos respondentes, embora sempre seja necessário e intrínseco à pesquisa algum grau de diretividade. Como ensina Babbie (2015, p. 293), em determinadas circunstâncias é melhor pedir ao entrevistado que explique o básico, se posicionando como um estudante que precisa ser ensinado. Para tanto, é preciso um roteiro substantivamente flexível à diversidade de situações que serão encontradas em campo³⁸.

Ora, no sentido do que os professores colocam, não seria muito difícil para mim me colocar na posição de estudante, uma vez que estou aluno-pesquisador. Além disso, de fato, estava à procura de compreender desde fundamentos básicos do Grupo até suas nuances mais complexas. Assim, procedi à elaboração de um roteiro de entrevistas semi-estruturado.

Para a elaboração do roteiro de entrevistas, busquei referências de monografias publicadas no âmbito da própria Escola de Formação Pública. Como citei na Introdução, fui inspirado pelos excelentes trabalhos de Alice Maria Gallian Augusto³⁹, Heloísa Salles Camargo⁴⁰, Manuella Faray de Aquino Rodrigues dos Santos⁴¹ e na oficina de pesquisa da professora Ana Luiza Gregorio Vidotti⁴². Devo uma especial menção à pesquisa de minha orientadora, Mariana Coelho Prado⁴³.

³⁸FEFERBAUM, Marina; MAFEI, Rafael (orgs.) **Metodologia de pesquisa em direito - técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 3-ed.- São Paulo: SaraivaJur, 2023, p 289.

³⁹ GALLIAN AUGUSTO, Alice Maria. **A estratégia de atuação das Centrais Sindicais e o STF: uma análise a partir do controle de constitucionalidade da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)**. Escola de Formação Pública, 2020. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

⁴⁰ CAMARGO, Heloísa Salles. **Atores da Sociedade Civil e a Litigância pela Moradia na Pandemia: uma abordagem pela ADPF 828**. Escola de Formação Pública, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

⁴¹ DOS SANTOS, Manuella Faray de Aquino Rodrigues. **Responsabilidade Civil dos Provedores: análise das alterações do posicionamento dos atores na Repercussão Geral para o Tema 987**. Escola de Formação Pública, 2023. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

⁴² ESCAVADOR, **Ana Luiza Gregório Vidotti**. Disponível no [link](#). Acesso em: 04 jun. 2024.

⁴³ PRADO, Mariana Coelho. **Partidos Políticos e Organizações da Sociedade Civil como Indutores da Litigância Estratégica: percepção do princípio da proibição do retrocesso social**. Escola de Formação Pública, 2023. Disponível no [link](#). Acesso em: 8 ago. 2024.

Para escolher os entrevistados, utilizei um critério similar ao adotado por Passos⁴⁴: a representatividade territorial. Assim, procurei abranger, ao menos, um defensor ou uma defensora de cada região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

É importante destacar que não havia nomes predefinidos desde o início, à exceção de Munerati, com quem tive contato em uma ocasião oportuna. Nesse sentido e com a finalidade de ampliar o leque de entrevistados, apliquei o método bola de neve, pelo qual se pede indicações das redes de contato do entrevistado para angariar outras possíveis conversas com atores relevantes, até que as indicações passem a se autorreferenciar. Juliana Vinuto explica:

A amostragem em bola de neve mostra-se como um processo de permanente coleta de informações, que procura tirar proveito das redes sociais dos entrevistados identificados para fornecer ao pesquisador com um conjunto cada vez maior de contatos potenciais, sendo que o processo pode ser finalizado a partir do critério de ponto de saturação⁴⁵.

Foi através de Rafael Munerati que esta pesquisa ganhou seus contornos, uma vez que o defensor, muito gentilmente, abriu as portas para a conversa com outros defensores e outras defensoras do GAETS.

As entrevistas foram gravadas mediante autorização da pessoa entrevistada e armazenadas na nuvem para posterior transcrição, e foi enviado aos entrevistados o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) com as condições expressas da entrevista, que pode ser visto no APÊNDICE IV.

Após essa apresentação, o projeto de pesquisa contou com inserções feitas depois do diálogo com outros pesquisadores da turma da EFp e assim aprimorado com auxílio da orientadora. Parte-se, agora, para o caminho percorrido com as entrevistas.

⁴⁴PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 02 jun. 2024.

⁴⁵VINUTO, Juliana. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto**. *Temáticas*, Campinas, v. 22, n. 44, p. 203-220, ago./dez. 2014. Acesso em: 08 ago. 2024. P. 204.

2.4. Realização das entrevistas

Abaixo, apresento o quadro de pessoas entrevistadas, com data, horário e duração da entrevista. Para além do quadro, as transcrições das entrevistas estão disponibilizadas em uma pasta do Google Drive que pode ser acessada pelos leitores e interessados com a pesquisa⁴⁶.

Entrevistado(a)	Região	Dia	Horário⁴⁷	Duração⁴⁸
Rafael Munerati (DPE/SP) & Fernando Calmon (DPE/DF)	Sudeste Centro-Oeste	20/09	10h00	2h
Rafael Raphaelli (DPE/RS)	Sul	07/10	20h00	1h10
Mônica Barroso (DPE/CE)	Nordeste	11/10	10h00	1h20
Adriana Campos (DPE/MG)	Sudeste	14/10	11h00	2h
Anelyse Freitas (DPE/PA)	Norte	22/10	08h30	1h
Fernando Mestrinho (DPE/AM)	Norte	22/10	09h30	1h
Flávio Wandeck (DPE/MG)	Sudeste	25/10	10h10	1h30

Comecei a organizar a lista de entrevistados a partir de um contato com o Rafael Munerati, quem inclusive já tinha conversado anteriormente. Em 16 de setembro enviei e-mail a ele que prontamente

⁴⁶ Em caso de algum problema para acessar o roteiro, disponibilizo meu e-mail para contato: diegovalenzuelaortega@usp.br.

⁴⁷ Horário de Brasília (GMT -3).

⁴⁸ A duração média das entrevistas foi de 1h24 (uma hora e vinte e quatro minutos).

respondeu aceitando o convite para a entrevista e desde já se disponibilizou a auxiliar na construção da pesquisa. Informou, ainda, que o defensor público e também fundador do Grupo, Fernando Calmon, também poderia estar presente. Assim, foi marcada uma entrevista conjunta com ambos no dia 20 de setembro de 2024, às 10h.

Entre os dias 17 e 19 de setembro, construí a primeira versão do roteiro, que foi sendo elaborado no decorrer das entrevistas, mesmo porque as entrevistas semiestruturadas permitem ir além de perguntas fechadas e isso parecia combinar mais com meus desejos de pesquisa. A partir dessa entrevista, utilizei o método bola de neve, em que os defensores propuseram outros nomes para a entrevista. Expliquei que meu intuito era abranger a representação de, ao menos, uma pessoa de cada região brasileira, seguindo a mesma lógica adotada por Manuela de Santana Passos.

Rafael Munerati disponibilizou o contato via WhatsApp de outros três defensores: Rafael Raphaelli (DPE/RS), Mônica Barroso (DPE/CE) e Anelyse Freitas (DPE/PA). Assim, a partir desse momento, pela maior facilidade e pela acessibilidade e disposição dessas pessoas, realizei os convites formais pelo referido aplicativo de mensagens.

Com a primeira entrevista, em 20 de setembro, fui informado pelos defensores que o assessor do GAETS estava responsável pelo mapeamento das ações do grupo tanto no STF como no STJ, e que poderiam me disponibilizar. Assim, foquei somente em realizar as entrevistas. Depois da primeira entrevista, com Munerati e Calmon, aprimorei o roteiro, englobando perguntas mais regionalizadas.

Em 07 de outubro, a nova versão do roteiro estava pronta, mesma data em que realizei a segunda entrevista, dessa vez com o Rafael Raphaelli, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Aplicando a metodologia bola de neve, obtive o contato de mais duas pessoas: Flavio Wandek (DPE/MG) e Fernando Mestrinho (DPE/AM). Na sequência e com um certo intervalo de tempo, mas considerando uma data limite para que fosse possível realizar as transcrições, um outro trabalho de fôlego que está incluído na metodologia de entrevistas,

agendei as próximas, totalizando 08 entrevistas realizadas, transcritas e posteriormente analisadas.

Também pedi o contato de Manuela de Santana Passos, para que eu pudesse conversar a respeito de sua pesquisa, que tanto me influenciou. Busquei Munerati para me auxiliar, e o defensor prontamente me passou o contato da pesquisadora. Aproveitei a ocasião e, na mesma conversa, perguntei sobre o mapeamento de casos do STF e do STJ por parte da assessoria do GAETS. Munerati me informou que os dados do STF ainda não estavam consolidados, e os do STJ estavam de difícil visualização em PDF. Assim, optei por seguir com as entrevistas sem uma análise qualitativa das ações. Naquele momento, ponderei que esta poderia ser feita posteriormente, ou reavaliada.

Com base nas entrevistas e no que foi sendo falado pelos entrevistados, percebi que seriam necessárias alterações no roteiro. Uma alteração importante foi decorrente de uma constatação que fiz ao ler os Termos de Cooperação do Grupo. Adicionei a seguinte pergunta, em 11 de outubro de 2024: *"A principal forma de atuação do GAETS atualmente é a de amicus curiae. Contudo, o Termo de Cooperação mais recente (2022) dispõe que o GAETS atuará como amicus curiae **"ou outra forma de intervenção"**. Gostaria de saber quais seriam essas outras formas, e além disso, como o GAETS pode trazer um caráter inovador para a própria instituição da Defensoria Pública na litigância estratégica?"*.

Por fim, a última modificação do roteiro adveio do perfil da próxima defensora a ser entrevistada. Pesquisando mais a fundo sobre a trajetória de Mônica Barroso, encontrei uma entrevista sua para a ANADEP falando sobre a perspectiva de gênero⁴⁹. Assim, resolvi incluir o viés de gênero no roteiro com a seguinte pergunta: *"Há alguma preocupação pelas defensorias públicas de origem de ter paridade de*

⁴⁹ANADEP. **Informativo da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos**. Nº 12. Março, 2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2703/index.html>. Acesso em: 11 out. 2024.

gênero na representação nos Tribunais Superiores? Há algum olhar do GAETS para isso?”.

Todas as entrevistas foram realizadas pela plataforma Zoom, que viabilizou a gravação.

Ao longo de outubro e início de novembro realizei a transcrição das entrevistas com auxílio do aplicativo TurboScribe. Na primeira semana de novembro, finalizei as transcrições e pude me debruçar inteiramente sobre a análise do material coletado junto aos entrevistados.

3. DESTRINCHANDO O GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Este capítulo busca responder aos principais anseios desta pesquisa: compreender o que é o GAETS, como funciona e como atua. Uma vez que esses aspectos estão diretamente ligados à questão central do estudo, optei por dedicar um capítulo próprio a eles, integrando achados de pesquisa que ajudam a esclarecer sua trajetória e atuação. Ao longo do capítulo, são abordados elementos fundamentais, como a definição do Grupo, seu panorama histórico e as razões que motivaram sua criação, além de sua organização interna, composição e estratégias de atuação.

A partir dessa análise, foi possível compreender a importância do GAETS no fortalecimento da litigância estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital perante os Tribunais Superiores, bem como sua contribuição para a defesa de direitos das populações vulnerabilizadas e para a Defensoria Pública, como instituição.

3.1. O que é o GAETS?

O Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) é um coletivo de defensores e defensoras que atua em nome de todas as Defensorias Públicas Estaduais e Distrital, representando-as em determinados processos estratégicos que chegam às Cortes Superiores. Ele surgiu de uma eminente necessidade de atuar em nome de causas sensíveis da população vulnerabilizada das várias regiões do país. Para melhor compreender o GAETS, sua dinâmica de trabalho e sua litigância estratégica, cumpre, primeiramente, apresentar o contexto histórico em que o Grupo surgiu.

3.2. Um panorama histórico: o surgimento do GAETS e a relevância das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores

A história do GAETS está intimamente ligada com a da própria Defensoria Pública, a qual foi se afirmando institucionalmente, como visto na seção 1.2 anterior. Para melhor compreender o dilema que levou à atuação das DPEs nas Cortes Superiores, trago um caso hipotético⁵⁰.

Maria, mãe de 3 crianças, moradora da periferia do extremo leste de São Paulo, é presa em flagrante por tráfico de drogas após uma batida policial em sua casa. Durante a operação, são encontrados 30 gramas de maconha, além de uma balança de precisão. Ela diz que os entorpecentes pertenciam ao seu companheiro, que havia fugido do local, e que a balança era usada para pesagem de alimentos. Maria trabalha informalmente vendendo marmitas para os trabalhadores de

⁵⁰ O caso aqui, apesar de verossímil com a realidade brasileira, não guarda relação com processo existe algum. Foi elaborado por minha autoria.

sua comunidade. Por sua condição de vulnerabilidade, é representada pelo Dr. João, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Apesar de suas alegações de ser ré primária e da quantidade de drogas ser pequena, Maria é condenada em primeira instância a cinco anos de reclusão em regime fechado, com base no artigo 33 da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006). A causa de diminuição de pena do §4º, referente ao tráfico privilegiado, não é aplicada. A DPE/SP interpõe recurso ao Tribunal de Justiça, mas a sentença é mantida.

Ao chegar aos Tribunais Superiores, o caso é transferido para a Dra. Ana, da Defensoria Pública da União. Maria sequer sabe dessa transferência para outra profissional, que desconhece sua história, seu processo e a realidade da periferia de São Paulo, já que está na capital federal, a quilômetros de distância. Em um momento de desespero, Maria busca o contato do Dr. João para saber de seu caso. Ele, frustrado, diz que "o processo está em Brasília" e que a responsável agora é outra.

Ainda que com esforço, a defensora pública da União que assume o enfrenta dificuldades com o processo de Maria, uma vez que é um caso criminal, típico da DPE, e que está acostumada a atuar em processos administrativos federais e previdenciários, comuns à competência da DPU.

Assim, o afastamento físico, processual e de competência acabam por não só prejudicar a continuidade das estratégias de defesa de Maria, como agravam o seu quadro já vulnerável diante do sistema de justiça.

O caso acima ilustra as dificuldades enfrentadas tanto pelos defensores públicos, sejam eles estaduais ou da União, quanto pelos próprios assistidos quando não havia representação das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores.

Em primeiro lugar, havia a desconexão entre o defensor público da União e o assistido quando o caso chegava a uma Corte Superior,

como o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Tal situação foi relatada nas entrevistas⁵¹ como um ponto crítico, uma vez que, comumente, o assistido não tinha ciência da transferência de seu processo de um defensor público estadual para o da União. Mesmo quando era avisado, o defensor da União não conhecia os detalhes do processo nem o histórico do assistido, o que dificultava sua atuação. Esse problema institucional de comunicação entre as Defensorias causava atrasos e retrabalho, pois o novo defensor precisava começar a entender o caso praticamente do zero. Por isso, seria mais prático e eficiente que o defensor público estadual, que já conhecia o caso e o assistido, continuasse responsável pelo processo.

Em segundo lugar, estava a questão das distintas competências temáticas entre as DPEs e a DPU. De acordo com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 80/1994⁵², a Defensoria Pública da União atua principalmente em causas de competência federal, como questões previdenciárias, tributárias e direitos de estrangeiros. Por outro lado, as Defensorias Públicas Estaduais focam em demandas estaduais, como casos criminais, ações de família e conflitos relacionados à execução penal. Essa divisão de competências fazia com que os defensores públicos da União enfrentassem entraves, pois não tinham a mesma experiência prática em matérias predominantemente estaduais. Diante desses entraves, as Defensorias Públicas Estaduais deram início às suas representações em Brasília/DF por meados de 2007⁵³, buscando enfrentar os desafios de atuação nos Tribunais Superiores. Com a instalação dos primeiros escritórios, iniciou-se um movimento para

⁵¹ Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#); Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

⁵² BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.** Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 jun. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 21 nov. 2024.

⁵³ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis.** 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 67.

trazer as causas dos mais vulneráveis ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal. Essa etapa inicial foi descrita por Rafael Munerati:

Dificuldades que nós encontramos no começo: para convencer os ministros do que era a Defensoria e que nós íamos começar a fazer um trabalho nos Tribunais Superiores, trazendo as causas dos pobres, dos que não tinham voz, dos hipossuficientes, que eles não estavam efetivamente nos Tribunais Superiores. E nós trouxemos isso, principalmente a partir desse momento, que as Defensorias começaram a se organizar com os escritórios aqui, isso é 2007, 2008, mais ou menos na época que a gente começou o GAETS também⁵⁴.

A criação dessas representações de escritórios das DPEs em Brasília foi impulsionada pela dedicação de pioneiros, como Daniela Sollberger, primeira defensora pública estadual de São Paulo a atuar nos Tribunais Superiores⁵⁵. Em março de 2007, Daniela foi designada para acompanhar recursos e ações promovidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo junto às Cortes Superiores. Conforme descrito no Relatório Semestral do Núcleo da Segunda Instância e dos Tribunais Superiores (NSITS) da DPE/SP⁵⁶, sua atuação incluía o acompanhamento de recursos desde o protocolo até sustentações orais, despachos pessoais de liminares, análise de acórdãos, apresentação de memoriais e pedidos de reconsideração em indeferimentos de liminares⁵⁷.

Esse trabalho pioneiro abriu caminho para a consolidação da presença das Defensorias Estaduais nos Tribunais Superiores.

⁵⁴ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

⁵⁵ APADEP. **Evento marca 10 anos de atividade da Defensoria Pública de São Paulo**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://apadep.org.br/evento-marca-10-anos-de-atividade-da-defensoria-publica-de-sao-paulo/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

⁵⁶ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório Semestral do Núcleo da Segunda Instância e dos Tribunais Superiores da DPE/SP**. São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/0bf7809e-79da-358c-58c6-fb23b2f21410>. Acesso em: 15 nov. 2024.

⁵⁷ *Ibidem*.

Posteriormente, em 2008, Daniela foi substituída por Rafael Munerati, que deu continuidade a essa atuação estratégica⁵⁸.

No entanto, o que parecia ser uma conquista inicial na ampliação da voz dos vulneráveis nos Tribunais logo evidenciou tensões institucionais. A Defensoria Pública da União, embora parte do mesmo sistema, adotava uma postura centralizadora, buscando assumir todos os processos oriundos das Defensorias Estaduais nos Tribunais Superiores. Essa atitude gerou não apenas conflitos de competência, mas também impôs barreiras ao fortalecimento conjunto de uma instituição ainda em consolidação. Esse conflito, que será abordado detalhadamente no tópico 4.4, revelou os desafios de construir uma Defensoria Pública coesa e eficiente para cumprir sua missão constitucional de garantir justiça aos mais vulneráveis.

Diante desse contexto de disputa institucional e das discussões travadas nas Cortes Superiores, ocorreu uma expansão gradual das Defensorias Públicas com representação em Brasília. Em meados de 2008, para além do já citado NSITS da DPE/SP, também atuavam nos Tribunais Superiores as Defensorias do Distrito Federal (com Fernando Calmon), e do Rio de Janeiro, que realizava um rodízio entre defensores. Nos anos seguintes, juntaram-se a esse grupo as Defensorias do Tocantins (com a defensora Iracema), do Espírito Santo (com Thiago Piloni) e, pouco depois, a do Rio Grande do Sul (representada pelos defensores Josane Herdt e Rafael Raphaelli)⁵⁹.

Em 2009, Munerati e Calmon iniciaram um trabalho informal de despachos conjuntos com os gabinetes de Ministros e Ministras das Cortes Superiores. À época, conta Calmon que havia concluído seu mandato como presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP). Refletindo sobre sua carreira, percebeu

⁵⁸ ANADEP. **Entrevista com Rafael Munerati (SP) e Adriana Pereira (MG)**. Causos e narrativas de sangue verde: histórias de defensora e defensor. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

⁵⁹ ANADEP. **Entrevista com Rafael Munerati (SP) e Adriana Pereira (MG)**. Causos e narrativas de sangue verde: histórias de defensora e defensor. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

que estava muito voltado à política institucional e optou por retornar ao Núcleo do Segundo Grau dos Tribunais Superiores do Distrito Federal, do qual mais tarde se tornaria coordenador. Com uma experiência acumulada de participação ativa na maior parte dos normativos que moldaram a Defensoria Pública nos últimos 20 anos, Calmon adquiriu um sólido arcabouço e uma robusta experiência institucional, o que contribuiu para fortalecer sua atuação estratégica nos Tribunais Superiores.

Assim, ele e Munerati uniram esforços para a representação nas instâncias superiores, auxiliando-se mutuamente e buscando preencher lacunas institucionais. Munerati resumiu como atuavam: “A gente fazia fazendo, a gente se encontrava, era uma coisa bem prática”⁶⁰. Desse trabalho conjunto, fundado na experiência e na troca mútua, ambos os defensores se depararam com duas questões centrais. A primeira foi a percepção de que havia um abismo entre a farta legislação relativa à Defensoria Pública e a insípida atuação da instituição nas instâncias superiores. A segunda dizia respeito à constatação de que os problemas enfrentados pelas diferentes regiões do Brasil possuíam aspectos comuns, que extrapolam os estados de origem e exigiam uma abordagem coordenada para garantir maior efetividade⁶¹.

Com relação ao primeiro problema, Calmon o denomina “vazio institucional”, evidente na atuação das Defensorias Públicas Estaduais em Brasília. Embora concebidas como instituições de alta relevância constitucional, com avanços significativos no plano normativo, as Defensorias apresentavam uma presença quase inexistente nos Tribunais Superiores. Essa discrepância gritante entre a força institucional na instância superior em comparação com a atuação em unidades, e a fragilidade demonstrada em Brasília revelava um descompasso na tomada de decisões. Nesse sentido, a ausência de uma presença institucional consolidada trazia dificuldades para a instituição

⁶⁰ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

⁶¹ *Idem*.

se destacar e ser efetiva em seu compromisso com a defesa dos interesses dos mais vulneráveis.

A segunda questão estava na observação de que os desafios enfrentados no Distrito Federal se repetiam em São Paulo e em outras regiões, demonstrando que os problemas transcendem fronteiras estaduais. Essa percepção reforçou a necessidade de uma articulação nacional que permitisse abordar questões comuns de maneira integrada. Como destacou Calmon, o trabalho conjunto dos defensores possibilitou uma análise mais abrangente das demandas, permitindo que problemas locais fossem elevados a uma perspectiva nacional mais coordenada.

Assim, a partir de 2010, o trabalho informal de despachos conjuntos evoluiu para a formação de uma rede coordenada de contatos entre defensores estaduais com representação em Brasília. Essa rede organizava reuniões com Ministros e Ministras das Cortes Superiores, bem como com representantes das Defensorias Estaduais, para discutir temas sensíveis e questões de interesse comum das populações vulnerabilizadas atendidas pelas DPEs.

Até 2014, essas reuniões ocorreram regularmente, com o objetivo de discutir o planejamento estratégico da atuação nos Tribunais Superiores. O primeiro encontro oficial de defensores estaduais e distritais nas Cortes Superiores ocorreu nesse mesmo ano, na Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal, contando com a participação somente de representantes com escritório em Brasília, sendo o caso de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco e do próprio DF⁶². Cabe salientar que, à época, não havia processo eletrônico, o que implicava na importância da presença física para a atuação em processos nos Tribunais Superiores.

Nesse primeiro encontro, a Defensoria Pública da União foi convidada a participar e esteve representada pelo defensor público Gustavo Zortelli, que chegou a levar a proposta de integrar a DPU ao GAETS para o Defensor Público-Geral da União, sinalizando a possibilidade de uma atuação conjunta entre as Defensorias Estaduais e

⁶² *Idem.*

a DPU. No entanto, apesar do esforço inicial, essa integração não foi adiante. Conforme relatado por membros do GAETS, a decisão de não integrar a DPU ao Grupo se deu por razões políticas externas à prática cotidiana das Defensorias, como salienta Munerati⁶³. Divergências no âmbito do CONDEGE, além de questões institucionais envolvendo os Defensores-Gerais e a própria DPU levaram à escolha de não formalizar a adesão ao Termo de Cooperação.

Em 2015, durante o Segundo Encontro das Defensorias Públicas Estaduais com atuação nos Tribunais Superiores, realizado na Escola da Defensoria de São Paulo, surgiu a ideia de formalizar uma colaboração estratégica entre as representações estaduais. Essa proposta foi apresentada pelos defensores do Rio de Janeiro, Fábio Cunha e Thais Lima, que redigiram o rascunho do que viria a ser o Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores. Nesse mesmo encontro, também foi cunhada por tais defensores a sigla GAETS, representando o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores, consolidando uma identidade formal para o trabalho que já vinha sendo realizado de forma coordenada.

A formalização do grupo tinha como objetivo estabelecer um marco institucional que ampliasse a relevância e a adesão das Defensorias ao projeto. Em entrevista, destacou Munerati que a institucionalização do trabalho informal “traz mais gente, isso ajuda, isso cria um marco, né? A gente continuou fazendo a mesma coisa, mas criou um marco, né? Por isso dá importância”⁶⁴. O acordo estabelecia diretrizes comuns para a atuação conjunta perante o STJ e o STF, permitindo que as Defensorias Públicas atuassem de forma coordenada em questões estratégicas que impactassem os interesses dos vulneráveis.

Embora inicialmente tenha sido apresentado ao CONDEGE, o documento não foi aprovado formalmente por essa instância na época.

⁶³ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

⁶⁴ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

Tal escolha se pautou no baixo número de Defensorias com representação física na capital e, à época, a presença física era vista como imprescindível, inclusive para adesão de novos estados. Dispunha o primeiro Acordo, em sua Cláusula sétima:

DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES

Cláusula sétima – Será admitido o ingresso de Defensorias Públicas Estaduais que estruturarem Representação em Brasília durante a vigência deste acordo, mediante termo de adesão às suas cláusulas⁶⁵.

Naquele momento, apenas sete Defensorias possuíam representação física em Brasília e estavam efetivamente engajadas na atuação estratégica nos Tribunais Superiores, sendo: Distrito Federal, Espírito Santo, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. Em outubro de 2016, o Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica foi formalmente assinado pelos Defensores-Gerais dessas sete Defensorias Públicas, consolidando o marco institucional que orientou a atuação coordenada nas Cortes Superiores. Contudo, a atuação presencial era um desafio para incluir mais membros ao Grupo.

Então, houve uma alteração normativa para fortalecer o GAETS, no ano de 2020, quando um novo Termo de Cooperação foi assinado, desta vez, no âmbito CONDEGE. A partir desse momento, a adesão ao GAETS não exigia mais a presença física de um representante em Brasília, ampliando o alcance e a participação no Grupo⁶⁶. É o que dispõe a Cláusula Terceira do segundo Termo:

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira – Caberá à cada Defensoria Pública a designação de um Defensor Público, **com ou sem lotação no Distrito Federal**, para atuar como representante da respectiva Defensoria Pública no presente termo, indicar processos a serem objeto de

⁶⁵ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 19/2022**, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Disponível no Apêndice VIII.

⁶⁶PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 90.

atuação conjunta, e, sempre que possível, participar de reuniões sobre assuntos administrativos e institucionais com a Presidência e a Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça.⁶⁷ (grifo meu)

Esse novo Termo, assinado em fevereiro de 2020, representou um marco na trajetória do Grupo. Diferentemente do acordo anterior, limitado a sete Defensorias com representação física em Brasília, o segundo Termo foi subscrito por todas as 27 Defensorias Públicas Estaduais e a Distrital, ampliando significativamente o alcance do GAETS e consolidando sua legitimidade como representante das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nas instâncias superiores.

Tal ampliação foi possível graças ao contexto de modernização do sistema de justiça no Brasil, marcado pela implantação do processo eletrônico. A virtualização dos processos permitiu que defensores públicos atuassem remotamente, sem a necessidade de estarem fisicamente lotados em Brasília, como destacou Munerati⁶⁸.

Entretanto, nota-se, pela cláusula citada, que o enfoque do Grupo estava na atuação do STJ, muito por conta de sua relevância na seara criminal. Assim, o terceiro Termo veio para formalizar também a atuação no STF, embora o GAETS já estivesse presente no Supremo. Esse novo acordo, assinado por todos os 27 Defensores Públicos-Gerais de suas respectivas Defensorias Públicas Estaduais entre dezembro de 2021 e janeiro de 2022, trouxe uma ampliação significativa das possibilidades de atuação do Grupo. Conforme o parágrafo segundo da Cláusula Segunda, “qualquer deliberação sobre a atuação estratégica conjunta pode ser realizada de forma não presencial, por videoconferência ou em grupo de aplicativo eletrônico”⁶⁹. Essa flexibilização permitiu maior inclusão e articulação entre as Defensorias Públicas, independentemente da presença física em Brasília,

⁶⁷ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 19/2022**, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Disponível no Apêndice VIII.

⁶⁸ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

⁶⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 19/2022**, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Disponível no Apêndice VIII.

especialmente em um contexto de crescente virtualização decorrente da pandemia de COVID-19.

Além de abarcar formalmente o STF, o terceiro Termo expandiu o campo de atuação estratégica conjunta das Defensorias Públicas para outros órgãos, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), fortalecendo a presença institucional em diversas frentes. É o Termo de Cooperação atualmente vigente.

Após esse panorama histórico do GAETS, passa-se para a explicação do funcionamento interno do Grupo.

3.3. Organização interna do GAETS

Para que o trabalho desempenhado nos Tribunais Superiores seja bem articulado, há uma periodicidade de reuniões dos membros do GAETS. Nesse sentido, o Grupo realiza reuniões mensais, na modalidade virtual, pela plataforma Zoom. A reunião uma vez ao mês é mandatória, mas podem ocorrer mais vezes, a depender do volume de trabalho. Nesses encontros, os integrantes discutem casos de interesse coletivo, deliberam sobre a possibilidade de atuação conjunta em processos estratégicos e decidem sobre a habilitação como *amicus curiae* nos processos em que atuarão

Cabe rememorar a fala de Flávio Wandeck quando diz que, quando chegou em Brasília, as reuniões eram presenciais⁷⁰. De fato, uma vez que o Grupo começou seu trabalho em um momento de processos físicos, com poucos defensores públicos estaduais com representação na capital federal, era mais simples e dinâmico realizar encontros presenciais.

Entretanto, Flávio reforçou que, com a digitalização dos processos do STF e do STJ — que hoje já não possuem mais processos físicos —, somada à conjuntura imposta pela pandemia, foi possível e necessário

⁷⁰ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

reformular o modelo de articulação⁷¹. Hoje, é possível despachar processos com Ministros e Ministras por Zoom, assim como realizar sustentações orais virtualmente. Assim, com a possibilidade de efetuar o trabalho à distância, o Grupo promoveu uma abertura para que outros estados sem representação em Brasília pudessem aderir a ele. A mudança para o modelo virtual não apenas modernizou a dinâmica do GAETS, como também ampliou a participação de defensores públicos de todos os estados, permitindo que cada unidade federativa estivesse representada nas deliberações, independentemente de sua localização geográfica ou da existência de uma representação física em Brasília.

Inclusive, Munerati afirmou que, no momento atual, a articulação entre os defensores e as defensoras do GAETS é praticamente virtual⁷². Contudo, de tempos em tempos, o Grupo realiza reuniões presenciais para fortalecer os vínculos entre seus membros e discutir estratégias em maior profundidade. Um exemplo recente foi a Reunião Ordinária do GAETS, realizada em 27 de setembro de 2024, na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia (ESDEP).

⁷¹ *Idem.*

⁷²Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

Figura 2: Encontro do GAETS em setembro de 2024



Hoje, 27 de setembro de 2024, ocorre a Reunião Ordinária do GAETS na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia – ESDEP, que também promove o curso 'Processo Estrutural e Defensoria Pública nos Tribunais Superiores', com palestras da defensora pública Beatriz Cunha e do Desembargador Federal Edilson Vitorelli. O encontro aborda temas como processo estrutural, busca de precedentes inovadores e atuação estratégica nos tribunais superiores, reforçando a defesa dos assistidos mais vulneráveis pela Defensoria Pública.

27 de setembro de 2024

GAETS Grupo de Atuação Estratégica das
Defensorias Públicas Estaduais e
Distrital nos Tribunais Superiores

Fonte: Instagram do GAETS.

O GAETS se organiza de maneira horizontal, caracterizando-se pela ausência de chefias formais ou de uma coordenação centralizada. Essa estrutura reflete um modelo de gestão democrática e colaborativa, que busca valorizar a participação ativa de todos os seus integrantes. Como destacou Mônica Barroso, essa organização permite uma maior democracia no Grupo, incentivando o compartilhamento de responsabilidades e decisões⁷³. Fernando Calmon reforçou essa visão ao

⁷³ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

afirmar que “o que é importante é: o GAETS não ter coordenação, mas sim você pertencer a todos que ali estão. A gente tem regras, né? Isso é importante”⁷⁴. Essa abordagem, fundamentada na igualdade entre os defensores, favorece uma articulação mais aberta e participativa. Também reforça o princípio da autonomia funcional de cada defensor público. Mônica Barroso narrou:

Então assim, a gente faz reuniões mensais, a gente vê o que está entrando no STJ e no STF, e a gente então decide. O grupo senta e decide. Não tem chefia para resolver, não. Decide quais questões que nós vamos entrar, quais são as estratégias que nós vamos usar e quem são os defensores responsáveis para aquele processo, entendeu? E aí a gente está se espraçando⁷⁵.

No que tange à representação por unidade federativa, cada estado conta com, no mínimo, um defensor público como representante no GAETS. Roraima e Acre, são exceção, uma vez que seus respectivos Defensores Públicos-Gerais ainda não designaram alguém de seu corpo de defensores para atuação no Grupo. Nos estados que possuem dois representantes, como o Ceará, a atuação é normalmente dividida entre as áreas cível e criminal, conforme descreveu Mônica Barroso⁷⁶.

Uma diferença notável foi a introdução de uma assessoria administrativa, que inexistia à época da pesquisa de Passos. Atualmente, o Grupo conta com os trabalhos de Albert Martins, que foi gentilmente cedido pela Defensoria do Pará para desempenhar funções essenciais como sistematizar informações, registrar atas de reuniões, organizar processos, efetuar as comunicações institucionais e gerenciar o perfil do GAETS no Instagram. Albert, inclusive, foi responsável por compilar todos os casos em que o GAETS atuou no STF e no STJ, contribuindo para a gestão do conhecimento do Grupo.

Para além disso, o Termo de Cooperação vigente dispõe como obrigação a apresentação de relatórios de atividades. O trabalho de

⁷⁴ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

⁷⁵ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

⁷⁶ *Idem*.

assessoria é fundamental para viabilizar essa exigência, permitindo a sistematização e apresentação de informações atualizadas e organizadas. No cenário anterior, essa tarefa era inviável, já que os defensores e as defensoras, devido ao ritmo intenso de suas funções, não dispunham de tempo ou estrutura para realizar esse trabalho de forma eficiente. A assessoria administrativa trouxe uma solução prática e indispensável para essa lacuna, fortalecendo a gestão interna do GAETS e garantindo maior transparência e eficiência na condução de suas atividades.

Cabe salientar que, apesar dessa melhoria, o Grupo não recebe recursos financeiros específicos para sua manutenção, o que significa que todo o trabalho realizado é cumulativo com as atividades ordinárias de cada defensor em sua unidade de origem. Como apontam os entrevistados do GAETS, esse acúmulo de funções representa um desafio, pois são pouquíssimos defensores públicos para o volume de processos que chegam aos Tribunais Superiores.

Diante desse cenário, busca-se verificar como é composta a equipe do GAETS e quais são os critérios para integrar o Grupo. Esse é o tema a ser abordado a seguir.

3.4. Composição do GAETS

Para integrar o GAETS, o defensor público deve ser designado pelo Defensor Público-Geral de seu estado de origem, conforme dispõe o Termo de Cooperação vigente. O documento estabelece:

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira – Caberá a cada Defensoria Pública, com ou sem representação em Brasília, a designação de Defensores Públicos para atuarem como integrantes do GAETS.

Parágrafo primeiro – A designação poderá recair sobre os defensores já indicados ou nomeados para atuação perante os Tribunais Superiores e, quando não houver, sobre qualquer outro defensor que seja responsável pela atuação estratégica da instituição, indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A designação será encaminhada à Presidência do CONDEGE para formalização junto ao GAETS⁷⁷.

Conforme disposto, a escolha do integrante do GAETS deve considerar tanto a existência de defensores já alocados nos Tribunais Superiores como, na ausência destes, a indicação de outros profissionais com atuação estratégica, a critério do Defensor Público-Geral de cada unidade federativa. Esse modelo respeita a autonomia das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal para definir seus representantes no Grupo, ao mesmo tempo em que exige formalização no âmbito do CONDEGE.

Na carreira da Defensoria Pública, há defensores que pertencem à classe especial e que, por isso, são frequentemente designados para atuar nos Tribunais Superiores. Esses profissionais, por conta de sua experiência e qualificação, compõem o principal perfil de representantes do GAETS. Contudo, o método de designação varia consideravelmente entre as Defensorias Públicas, refletindo diferenças institucionais e regionais.

Uma das variáveis institucionais é o ano de criação das Defensorias Públicas nos estados. Antes de 1990, apenas sete estados brasileiros possuíam Defensorias Públicas. A partir dos anos 1990, mais dez estados estabeleceram essas instituições, evidenciando uma expansão significativa no período, conforme aponta o Mapa da Defensoria Pública do Brasil de 2013, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁷⁸⁻⁷⁹. Essa diferença temporal impacta a estrutura e a maturidade institucional de cada Defensoria, influenciando seus métodos de designação e atuação.

Além disso, o volume de processos nas Cortes Superiores varia entre as Defensorias. Dados de 2018 indicam que a Defensoria Pública

⁷⁷ Disponível no Apêndice VII.

⁷⁸ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2419/1/Relat%c3%b3rio_Mapa%20da%20Defensoria%20P%c3%bablica%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 16 nov. 2024.

⁷⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Mapa da Defensoria Pública no Brasil**. 13 mar. 2013. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria>. Acesso em: 16 nov. 2024.

foi responsável por 45% dos habeas corpus e 40% dos recursos no Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁸⁰. No entanto, esse volume não é uniforme entre os estados, refletindo diferenças na demanda por assistência jurídica e na capacidade de atuação em instâncias superiores.

A estrutura organizacional também difere entre as Defensorias. Estados como São Paulo possuem uma Defensoria Pública mais robusta, com maior número de defensores e recursos, enquanto outros estados ainda enfrentam desafios na consolidação de suas instituições⁸¹. Essas disparidades influenciam a forma como cada Defensoria designa seus representantes para o GAETS e sua capacidade de atuação nos Tribunais Superiores.

Com relação aos métodos de designação em si, como já citado, as respectivas Defensorias Públicas possuem autonomia para efetuar-las. Eles podem variar entre indicação direta pelo Defensor Público-Geral, remoção de carreira e métodos específicos instituídos por cada Defensoria.

A remoção de carreira é um mecanismo em que defensores públicos manifestam interesse em ocupar uma nova posição ou lotação, sendo avaliados conforme critérios previamente estabelecidos, como antiguidade, merecimento ou análise curricular. Alguns membros do GAETS integram o Grupo por essa via. Não foi o caso dos entrevistados dessa pesquisa.

No caso da Defensoria Pública do Ceará, Mônica Barroso afirmou que o posto no GAETS é um cargo de assessoria de confiança do Defensor Público-Geral⁸². Em sua opinião, deve ser assim mesmo. Trata-se de um cargo eminentemente político, em que o alinhamento

⁸⁰DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Defensoria Pública é responsável por quase metade dos recursos apresentados em instâncias superiores.** Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-e-responsavel-por-quase-metade-dos-recursos-apresentados-em-instancias-superiores>. Acesso em: 16 nov. 2024.

⁸¹DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Edição 2023 da Pesquisa Nacional da Defensoria Pública é lançada.** Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/pt/web/quest/-/edicao-2023-da-pesquisa-nacional-da-defensoria-publica-e-lancada>. Acesso em: 16 nov. 2024.

⁸²Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

com o Defensor Público-Geral é essencial para a eficácia da atuação estratégica nos Tribunais Superiores. Nesse sentido, a defensora também ponderou sobre as limitações de outros métodos, como os baseados em promoção por mérito ou antiguidade. Para ela, tais critérios podem resultar na designação de defensores que não possuem articulação com a liderança institucional, o que pode comprometer a atuação coordenada e estratégica do grupo. “Às vezes, você é completamente desarticulado do Defensor Público-Geral, e isso dificulta nossa atuação”, afirmou⁸³.

Além disso, Mônica apontou outro aspecto relevante: a necessidade de que o defensor designado resida em Brasília durante o período de atuação no GAETS⁸⁴. Ela compartilhou sua própria experiência de ter morado na capital federal por quatro anos enquanto representava o Ceará no grupo, destacando que essa proximidade física é muitas vezes indispensável para a efetividade da representação nos Tribunais Superiores. Contudo, cada estado possui suas particularidades, e, como ela afirmou, “cada Defensoria faz do jeito diferente”⁸⁵, adaptando o método de designação às suas realidades institucionais.

Nos estados de São Paulo, Distrito Federal e Rio Grande do Sul, o modelo de designação para o GAETS é similar ao do Ceará, baseado na indicação direta pelo Defensor Público-Geral. Esses estados possuem defensores que estão há anos representando suas respectivas Defensorias Públicas, acumulando vasta experiência em matérias levadas aos Tribunais Superiores. Rafael Munerati, Fernando Calmon e Rafael Raphaelli representam as Defensorias de seus estados de origem nas Cortes Superiores há 16, 15 e 12 anos, respectivamente⁸⁶.

Em Minas Gerais, o processo de designação para o GAETS apresenta características peculiares, tida pelos representantes da

⁸³ *Idem.*

⁸⁴ *Idem.*

⁸⁵ *Idem.*

⁸⁶ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#); Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

DPE/MG como uma abordagem mais democrática⁸⁷. A seleção é regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, um órgão colegiado composto pelo Defensor Público-Geral, Sub-Corregedor e seis conselheiros eleitos, responsável por normatizar e deliberar sobre questões internas da Defensoria Pública estadual. A designação ocorre por meio da abertura de um edital convocatório, no qual os defensores interessados em atuar em Brasília se inscrevem⁸⁸. Findado o período de inscrições, o Conselho avalia os candidatos e forma uma lista tríplice com os três nomes mais votados. A lista tríplice é então encaminhada ao Defensor Público-Geral, que faz a escolha final.

Os defensores selecionados cumprem um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução. Adriana e Flávio, por exemplo, já foram reconduzidos, acumulando ampla experiência na representação do estado em Brasília⁸⁹. Adriana, entretanto, destacou a problemática da limitação dos mandatos, apontando que o trabalho no GAETS demanda um período inicial de adaptação para compreender a lógica dos Tribunais Superiores e a dinâmica do Grupo. Ainda, observou que, quando o defensor começa a se destacar e acumular *expertise*, a limitação imposta pelo mandato pode interromper esse progresso, reiniciando o processo e comprometendo a continuidade do trabalho.

Nesse sentido, segundo Adriana, há um interesse do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais em tornar os mandatos renováveis sem limite definido. A defensoria entende que essa mudança seria benéfica tanto para a instituição quanto para os defensores, promovendo continuidade e eficiência na atuação estratégica do GAETS. Cabe aqui pontuar que a permanência prolongada no posto de representação nas instâncias superiores não está isenta de críticas.

⁸⁷ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#); Entrevista com Flavio Aurélio Wandec Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

⁸⁸ A título de curiosidade, na primeira vez em que o processo de designação foi realizado em Minas Gerais, ainda não havia a previsão de mandato. Tanto na vez de Adriana como na de Flávio, ambos foram os únicos inscritos para as vagas. Adriana atribuiu a baixa adesão à ausência de benefícios diretos associados à atuação no GAETS e à necessidade de mudança para Brasília, que exige reorganização logística e adaptação pessoal e profissional. Sobre isso, veja a entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

⁸⁹ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#); e Entrevista com Flavio Aurélio Wandec Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

Adriana levantou a questão de que períodos tão extensos podem limitar oportunidades para outros defensores que desejam integrar o GAETS.

Apesar disso, o modelo adotado no Ceará, em São Paulo, no Distrito Federal e no Rio Grande do Sul reforça a compreensão de que a experiência acumulada é um fator determinante para o sucesso da atuação estratégica, especialmente em um ambiente jurídico tão desafiador quanto os Tribunais Superiores.

A seguir, estão os membros designados ao GAETS, com informação atualizada de outubro de 2024, propiciada gentilmente pelo assessor Albert Martins, a quem agradeço pela solicitude.

TABELA 1 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO GAETS				
Nº	Estado	Defensor ou Defensora	Quantidade de defensores designados	Escritório em Brasília?
1	AC	NÃO HÁ	0	Não
2	AL	Eraldo Silveira Filho	1	Não
3	AP	Alexandre Kochi	1	Não
4	AM	Fernando Serejo Mestrinho	1	Sim
5	BA	Cleriston Cavalcante de Macedo Helio Soares Júnior	2	Sim
6	CE	Leonardo Moura Mônica Barroso	2	Sim

7	DF	Fernando Calmon	1	Sim
8	ES	Thiago Piloni	1	Sim
9	GO	Marco Tadeu de Paiva Silva	1	Sim
10	MA	Clara Welma Florentino e Silva	1	Não
11	MT	Paulo Marqueline Ricardo Pereira	2	Não
12	MS	Christiane Interlando Edna Regina Cunha	2	Não
13	MG	Adriana Campos Pereira Flávio Wandec	2	Sim
14	PA	Anelyse Freitas	1	Sim
15	PB	Elson Carvalho	1	Não
16	PR	Luis Eduardo Fagundes Purgato	1	Não
17	PE	Anna Wallerya Rufino	1	Sim
18	PI	Ana Patrícia Salha	1	Não
19	RJ	Cíntia Guedes Lúcia Helena S. Barros	2	Sim

20	RN	Joana Dark Lacerda	1	Não
21	RS	Rafael Raphaelli	1	Sim
22	RO	Marcus Edson de Lima	1	Não
23	RR	NÃO HÁ	0	Não
24	SC	Carla Gerhardt Thiago Yukio	2	Não
25	SP	Caio Granduque Rafael Ramia Munerati	2	Sim
26	SE	Janara Pereira Saulo Lamartine	2	Não
27	TO	Leilamar Duarte Maria do Carmo Cota	2	Sim

Fonte: Elaboração própria com base nas informações prestadas pelo assessor do GAETS, Albert Martins.

Atualmente, o GAETS é composto por 35 membros e membras, representando 25 Defensorias Públicas Estaduais e Distrital. Comparado ao levantamento da pesquisadora Manuela Passos, em 2022, que apontava 31 membros⁹⁰, há um acréscimo de quatro integrantes no

⁹⁰ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis.** 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 71.

Grupo. A evolução reflete um esforço contínuo para fortalecer a representatividade das Defensorias nos Tribunais Superiores. À época da pesquisa de Passos, o GAETS contava com 13 escritórios físicos em Brasília e 8 representações virtuais⁹¹. Atualmente, o Grupo mantém o número de 13 representações físicas, mas aumentou o número de defensores lotados presencialmente, acompanhados de uma expansão no número de representações virtuais.

Uma análise detalhada dos integrantes atuais revela mudanças significativas em relação à composição de 2022. Defensores como Thiago Piloni (DPE/ES) e Fernando Calmon (DPE/DF) continuam representando suas Defensorias, demonstrando a continuidade e a consolidação de suas atuações no GAETS. No entanto, houve substituições importantes, como a saída de Iracema Torres (DPE/TO) e Rafael Dalla Vecchia (DPE/PR), que foram sucedidos, respectivamente, por Leilamar Duarte e Luis Eduardo Fagundes Purgato.

Feita a apresentação do panorama do histórico do Grupo, de sua estruturação interna e de quem o compõe, é possível partir para a explicação de como o GAETS atua estrategicamente perante os Tribunais Superiores.

3.5. A atuação estratégica do GAETS

Para compreender a atuação estratégica do GAETS, é essencial examinar o que dispõe o Termo de Cooperação vigente, que estrutura as atividades do grupo nos Tribunais Superiores e em outros órgãos estratégicos. O documento estabelece:

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS
ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA ATUAÇÃO
ESTRATÉGICA CONJUNTA PERANTE O SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
(...)
DO OBJETO:**

⁹¹ *Idem.* P. 71

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a instituição do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS - para executar a atuação estratégica conjunta das Defensorias Públicas perante o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de *amicus curiae*, ou outra forma de intervenção, a indicação de temas para formação de precedentes qualificados e a participação em audiências públicas, em temas ou processos que possuam repercussão nacional, relevância social e interesses relativos à proteção dos direitos dos usuários das Defensorias Públicas⁹².

Conforme disposto no Termo de Cooperação, a atuação do GAETS ocorre predominantemente como *amicus curiae*. Por essa razão, é essencial compreender do que se trata essa figura jurídica para compreender a principal forma de atuação do GAETS.

Como não é titular das ações ou dos recursos que chegam aos Tribunais Superiores, o GAETS encontrou na figura do amigo da corte uma forma eficiente de sensibilizar os julgadores a respeito de temas com ampla relevância social e jurídica. Essa atuação é crucial em processos de **repercussão geral, recursos repetitivos e controle concentrado de constitucionalidade**. Nesse diapasão, reforçou Munerati:

A gente atua em ações já propostas, já em andamento, já em... Principalmente... Principalmente não, né? Só nos Tribunais Superiores. Então, já são ações que estão em andamento nos Tribunais Superiores, podem ser recursos, recursos extraordinários, ou repercussão geral, recursos especiais repetitivos no STJ, ações de controle concentrado de constitucionalidade, ADCs, ADIs, ADPFs, né? Então, nessas ações de âmbito nacional é que o GAETS atua, e nos processos já em curso, nas ações já em curso. A gente não cria ações. Acho que é essa que é a mensagem que a gente queria passar⁹³.

Como panorama inicial, vale uma breve explicação desses três tipos de processo em que o GAETS atua. A repercussão geral é um requisito de admissibilidade para que recursos extraordinários sejam julgados pelo Supremo Tribunal Federal, previsto no artigo 1.035 do

⁹² Disponível no Apêndice VI.

⁹³ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

Código de Processo Civil⁹⁴. Por meio desse mecanismo, são selecionados temas que ultrapassam os interesses das partes envolvidas no processo e possuem relevância econômica, política, social ou jurídica. Em outras palavras, é um filtro que garante que o STF se dedique principalmente a questões de grande impacto, cuja decisão pode afetar toda a coletividade. Por exemplo, um caso sobre a constitucionalidade de uma lei que altera a previdência social pode ter repercussão geral, pois suas implicações são amplas e afetam milhões de pessoas.

Os recursos repetitivos, por sua vez, são analisados pelo Superior Tribunal de Justiça, disciplinados pelo artigo 1.036 do CPC⁹⁵. Eles possuem como finalidade uniformizar o entendimento jurídico em situações em que há um número elevado de processos com a mesma questão jurídica. Quando o STJ identifica que múltiplas ações judiciais apresentam uma controvérsia semelhante, ele pode suspender o julgamento desses casos em todo o país para definir a tese jurídica aplicável. A decisão proferida no recurso repetitivo vincula os Tribunais inferiores, evitando decisões conflitantes e garantindo maior segurança jurídica. Por exemplo, um recurso repetitivo pode tratar da interpretação de uma regra sobre cálculo de pensão alimentícia, o que impacta milhares de processos semelhantes.

Já o controle concentrado de constitucionalidade refere-se à análise direta da compatibilidade de uma norma com a Constituição Federal, sem a necessidade de um caso concreto, diferentemente dos dois tipos anteriores. Essa competência é exercida exclusivamente pelo STF, por meio de ações como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), conforme disciplinado pelos artigos 102, I, "a" e "p", e 103 da Constituição Federal. O objetivo é verificar se leis ou atos normativos estão em conformidade com os preceitos constitucionais, assegurando a supremacia da Constituição. Um exemplo de controle concentrado é o

⁹⁴ BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 16 nov. 2024.

⁹⁵ *Idem*.

juízo da constitucionalidade de uma medida provisória que afete direitos fundamentais.

Feita esta breve explanação, é perceptível que a escolha do GAETS em atuar nesses três tipos de processo é estratégica, já que possuem uma característica comum: são instrumentos de uniformização e consolidação de entendimentos jurídicos, com o potencial de gerar precedentes qualificados que vinculam todo o sistema jurídico brasileiro. Essa abrangência permite que a atuação do Grupo transcenda o caso concreto, impactando um número muito maior de pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Tal postura está alinhada com o objetivo da atuação estratégica elaborada na parte introdutória desta pesquisa, pois transpassa as barreiras de um assistido para impactar vários. A fala de Flávio Wandek é didática nesse ponto:

Então, a gente atua especialmente em ações diretas de inconstitucionalidade ou ADPF, em recurso extraordinário com repercussão geral ou em recurso repetitivo no STJ. Porque todos esses são instrumentos que o STJ e o STF usam, não para julgar casos individuais. São instrumentos que o STJ e o STF usam para definir teses, para afirmarem jurisprudência. E no caso do recurso repetitivo e do recurso extraordinário com repercussão geral, embora você tenha ali uma lide subjacente entre duas pessoas, na verdade aquela lide só está sendo utilizada para afirmar uma tese. Muito mais do que aquele caso individual...

Versando agora sobre a maneira que o GAETS emprega para escolher os casos em que atua, Fernando Calmon destacou, em entrevista⁹⁶, que os requisitos fundamentais para a escolha dos casos em que o GAETS atua são (i) a **pertinência temática** e (ii) a

⁹⁶ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

transcendência do tema⁹⁷. Explica-se cada um nas linhas que seguem.

No que tange à pertinência temática, esta se refere à conexão do tema do caso com as áreas de atuação prioritárias das Defensorias Públicas, como direitos humanos, direito penal, execução penal e direito de família. Adriana Campos⁹⁸ exemplificou esse critério ao mencionar que casos relacionados a direito tributário, como imposto sobre fortunas, geralmente não interessam ao GAETS, pois fogem da atuação cotidiana das Defensorias, voltada para a hipossuficiência econômica e jurídica. Por outro lado, temas envolvendo pessoas em situação de rua ou questões criminais, frequentemente trazidos pelos assistidos às bases das Defensorias, são considerados pertinentes e, portanto, objetos de atuação.

A respeito da transcendência do tema, esta concerne à capacidade de um caso específico gerar impacto para além das partes diretamente envolvidas, beneficiando uma coletividade maior. Flávio Wandeck⁹⁹ denominou esses casos de “processos paradigmáticos”. Tais casos permitem a consolidação de teses nos Tribunais Superiores, o que modifica a tendência vigente de resolução de casos individuais para abarcar demandas coletivas.

Fernando Mestrinho¹⁰⁰ complementou essa visão, apontando que um *habeas corpus* ou outra ação que apresente uma tese ainda não pacificada pode transcender o interesse imediato do assistido, influenciando a interpretação jurídica em âmbito nacional. Resgatando a fala de Flávio Wandeck sobre processos e casos ditos “paradigmáticos”, pode-se aprofundar ainda mais a opção de atuar (ou não) em determinados casos nas Cortes Superiores.

⁹⁷ Ter conhecimento desses critérios internos ao Grupo pode ser considerado um achado de pesquisa, pois não está presente no Termo de Cooperação do GAETS, tampouco na pesquisa de Manuela de Santana Passos ou na entrevista de Munerati e Adriana Campos à ANADEP. Somente por meio das entrevistas realizadas foi possível compreender essa classificação, que orienta de maneira estruturada a atuação estratégica do Grupo.

⁹⁸ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

⁹⁹ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

¹⁰⁰ Entrevista com Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM). Disponível no [link](#).

Nesse sentido, a escolha dos casos pelo GAETS é um processo deliberativo que reflete não apenas a experiência técnica dos defensores, mas também um compromisso ético e estratégico com os impactos de suas ações. Para os entrevistados, a prioridade é sempre a seleção de casos paradigmáticos, ou seja, aqueles que possuem o potencial de estabelecer precedentes importantes e influenciar decisões futuras em situações semelhantes. Flávio Wandeck destacou que “não existe tese boa com caso ruim”¹⁰¹, enfatizando que o mérito do caso é crucial para que a tese seja bem recebida pelos Tribunais Superiores. Adriana Campos complementou essa visão ao afirmar que “um caso ruim nos Tribunais Superiores atrapalha o caso bom”¹⁰², evidenciando a gravidade de um precedente desfavorável.

Seguindo essa linha, o conceito de casos paradigmáticos é fundamental para o GAETS, pois sua atuação visa ir além do caso concreto, buscando impactos mais amplos e estruturais. Como explicou Adriana, não se trata de escolher casos mais importantes do que outros, mas de identificar aqueles que podem servir como base para mudanças significativas na jurisprudência. Para a defensora pública de Minas Gerais, a escolha de um bom caso é uma oportunidade de “adequar os casos às teses que queremos levar adiante”¹⁰³. Assim como outros defensores entrevistados, ela expressou a preocupação em evitar precedentes desfavoráveis alertando que uma decisão ruim em um recurso repetitivo, por exemplo, poderia impedir que outros casos semelhantes subam para os Tribunais Superiores, o que limitaria o acesso à justiça para os assistidos¹⁰⁴.

O processo de escolha também envolve uma avaliação do momento político e jurídico, como destacou Adriana Campos¹⁰⁵. Segundo ela, a seleção exige uma análise multifacetada que inclui não apenas o mérito do caso, mas também o momento processual e o alinhamento com as teses que o GAETS pretende consolidar. Flávio

¹⁰¹ Entrevista com Flávio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

¹⁰² Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

¹⁰³ *Idem*.

¹⁰⁴ *Idem*.

¹⁰⁵ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

Wandeck, na mesma direção, reforçou a importância de uma "leitura do momento". Pontuou que litigância estratégica não é apenas sobre o conteúdo jurídico, mas também sobre o *timing* e a percepção do impacto que um caso pode ter.

Compreendendo os critérios para que o GAETS atue em um caso, é preciso elucidar como os casos chegam ao conhecimento do Grupo para deliberação. O GAETS pode ser acionado de diferentes maneiras para atuar nos Tribunais Superiores. Os próprios defensores integrantes podem levar casos que considerem pertinentes e transcendentais, mas o Grupo também recebe solicitações externas, incluindo pedidos de advogados, juízes e até Ministros, que veem no GAETS uma voz estratégica e qualificada.

Um exemplo disso foi o caso das testemunhas de Jeová, julgado no STF, em que o tema central era a recusa de transfusões de sangue por razões religiosas¹⁰⁶. Apesar de o processo não ter origem na Defensoria, um defensor de Minas Gerais pediu para realizar sustentação oral representando o GAETS, reforçando a relevância de sua atuação mesmo em temas trazidos por outros atores. Da mesma forma, o Grupo pediu admissão como *amicus curiae* no IAC 18, sobre o acordo de Brumadinho, mostrando como intervém para proteger práticas institucionais relevantes, como a celebração de acordos extrajudiciais.

Outro caso relevante foi o dos prédios ameaçados de desabamento em Recife e Olinda, conhecido como "prédios-caixões". Embora iniciado por um advogado particular, o caso envolvia centenas de pessoas que se enquadrariam como assistidos da defensoria. O GAETS interveio, com sustentação oral realizada por Anelyse Freitas na Corte Especial do STJ. Esses exemplos mostram que a atuação do GAETS não se restringe a processos da Defensoria, mas se estende a

¹⁰⁶ BRASIL. **Recurso Extraordinário nº 979.742**, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Pleno. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 25 set. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?classeProcesso=RE&incidente=5006128&numeroProcesso=979742&numeroTema=952>. Acesso em: 19 nov. 2024.

casos que refletem sua missão de proteção dos direitos fundamentais e defesa de populações vulneráveis.

Feita essa leitura contextual do que é importante e de quais são os critérios para que o caso seja objeto de atuação do GAETS, e uma vez trazido para a apreciação do Grupo, parte-se para a deliberação. O espaço das reuniões mensais serve para que os casos e as teses a serem defendidas sejam amplamente discutidos. Os defensores enfatizaram que as escolhas são feitas de forma coletiva e consensual durante esses encontros. Uma vez escolhido um caso, ele é distribuído entre dois ou mais defensores, que assumem a responsabilidade de conduzir a atuação, mas sempre em diálogo com o restante do grupo. Essa prática garante que a atuação seja articulada e que todos os membros tenham a oportunidade de contribuir com suas perspectivas.

Vale destacar que os defensores designados para conduzir a atuação em um caso possuem autonomia para determinar as melhores estratégias. Como explicou Anelyse Freitas¹⁰⁷, esses responsáveis conduzem todas as etapas, da petição de ingresso como *amicus curiae* às sustentações orais, sempre em nome do GAETS. Flávio Wandeck¹⁰⁸ complementou afirmando que essa liberdade é essencial, destacando que, em situações delicadas, o grupo pode decidir, por exemplo, não realizar sustentação oral para evitar possíveis repercussões negativas.

Ainda assim, quando surgem dúvidas ou divergências, o caso pode ser levado novamente ao “colegiado maior”¹⁰⁹ para debate e deliberação coletiva, embora isso pouco ocorra. Foi o caso da defensora do Pará, Anelyse Freitas, que buscou o aval do GAETS para solicitar uma audiência em um de seus casos no STJ¹¹⁰. Essa dinâmica equilibra autonomia e participação, garantindo que as decisões representem a visão do grupo como um todo. Segundo Wandeck¹¹¹, essa prática assegura a prudência nas escolhas estratégicas e reforça o caráter

¹⁰⁷ Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

¹⁰⁸ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

¹⁰⁹ *Idem*.

¹¹⁰ Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

¹¹¹ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

colaborativo do GAETS. Como apontou Anelyse¹¹², a atuação em nome do GAETS é democrática e reflete o trabalho de toda a Defensoria Pública, preservando a unidade e a representatividade do Grupo nas Cortes Superiores.

Havendo a designação do GAETS para atuar em um caso, o próximo passo crucial é a escolha do caminho processual mais adequado para maximizar o impacto da atuação estratégica. Rafael Munerati explicou que essa decisão é tomada quando o processo chega aos Tribunais Superiores¹¹³. Nesse momento, os defensores avaliam as ferramentas processuais disponíveis, como a elaboração de memoriais, a realização de despachos com ministros ou a sustentação oral. Essa escolha é feita com base no potencial do caso para firmar um precedente qualificado, sempre considerando o alinhamento com as diretrizes estratégicas do Grupo.

Além disso, Fernando Calmon destacou que a atuação do GAETS não se limita à argumentação jurídica formal¹¹⁴. Frequentemente, o Grupo se empenha na coleta de dados e evidências que ajudem a contextualizar o caso e aproximá-lo da realidade enfrentada pelos assistidos. Esse esforço vai além do dogmatismo jurídico tradicional, priorizando fatos tangíveis e informações que os Ministros talvez desconheçam, mas que são essenciais para demonstrar o impacto social das decisões.

Munerati é enfático ao afirmar que o trabalho não encerra quando um julgamento favorável é obtido. Pontuou que é fundamental que a decisão seja internalizada e amplamente disseminada entre as Defensorias Públicas estaduais. Isso permite que os colegas utilizem o precedente em casos semelhantes, replicando os argumentos e fortalecendo a atuação em defesa dos assistidos. Esse esforço de retorno e integração do resultado à atuação dos defensores na base consolida o impacto da decisão e reafirma o compromisso do GAETS em promover mudanças estruturais por meio da litigância estratégica.

¹¹² Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

¹¹³ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

¹¹⁴ *Idem*.

4. APROFUNDANDO OUTROS ACHADOS DE PESQUISA

4.1. Visões distintas e complementares do que é litigância estratégica

Uma das perguntas centrais de minha pesquisa foi compreender a visão dos defensores e das defensoras que integram o GAETS sobre o que significa litigância estratégica. Como o próprio nome do Grupo sugere, há uma atuação estratégica desses profissionais, então seria crucial compreender suas percepções do que significa esse conceito. Embora o termo tenha sido tecnicamente definido no capítulo “Definição de Termos”, busquei explorar suas nuances, comparando visões distintas e complementares de cada entrevistado e entrevistada. Posso dizer que suas reflexões não apenas revelaram as características centrais da litigância estratégica, como também a forma que ela é aplicada, adaptada e percebida no cotidiano da Defensoria Pública, evidenciando um panorama rico e diversificado de interpretações e experiências, apresentado a seguir.

Como introduzido, a litigância estratégica pode ser compreendida a partir de diferentes perspectivas. Rafael Munerati oferece uma abordagem clara ao distinguir a atuação estratégica da Defensoria Pública como um todo e o trabalho específico do GAETS¹¹⁵. Ele apresenta a **litigância estratégica como um processo contínuo**, sendo a atuação dos Tribunais Superiores somente uma parcela dele. Sua explicação guarda intrínsecas similaridades com o que já foi descrito na atuação estratégica do Grupo, anteriormente.

Para Munerati, a Defensoria como instituição inicia sua atuação estratégica desde o primeiro contato com o caso, quando o assistido busca auxílio jurídico. Nesse nível mais amplo, o trabalho é descentralizado e abrange todas as instâncias judiciais. O ponto de

¹¹⁵ *Idem.*

partida é a seleção de casos com características específicas que possam servir como paradigmas. Estes devem ter um pano de fundo sólido e representar bem a tese jurídica que se deseja defender. Após a escolha dos casos, os defensores decidem os melhores caminhos processuais para seguir, como a utilização de recursos especiais, *habeas corpus* ou outros instrumentos adequados. Essa etapa exige colaboração e diálogo entre os membros da equipe, garantindo que os argumentos sejam consistentes e replicáveis.

Quando os casos alcançam os Tribunais Superiores, o GAETS assume a liderança, aprofundando as estratégias e organizando esforços de forma coordenada. O Grupo coleta dados, elabora memoriais, realiza despachos com Ministros e, quando necessário, faz sustentações orais. Para maximizar a eficiência, as tarefas são divididas entre defensores com *expertise* em áreas específicas, promovendo uma atuação conjunta, mas bem estruturada. Cria-se, assim, um fluxo contínuo entre diferentes instâncias.

Um ponto central destacado por Munerati é a ideia de continuidade, que conecta o julgamento nos Tribunais Superiores às bases da Defensoria Pública. O trabalho não termina com a obtenção de uma decisão favorável. Muito pelo contrário: essa decisão deve ser internalizada e disseminada entre os defensores das instâncias inferiores. Essa continuidade é viabilizada pelo uso de precedentes qualificados, que orientam futuras demandas e fortalecem a consistência jurídica da Defensoria.

Essa visão de continuidade é reforçada por Anelyse Freitas, que destacou o trabalho articulado entre as instâncias. Para Freitas, a atuação estratégica depende de um **alinhamento eficaz entre defensores de primeira e segunda instância**, que garantam a sustentação necessária para que os recursos sejam admitidos e as teses sejam apreciadas nos Tribunais Superiores. Ela ressaltou que, sem essa articulação, o fluxo estratégico pode ser interrompido, prejudicando tanto os casos individuais quanto a consolidação de teses de impacto coletivo.

Na toada dos precedentes qualificados, os defensores Fernando Mestrinho, Adriana Campos e Rafael Raphaelli enxergaram a **formação de teses exitosas como a essência da litigância estratégica na atuação nos Tribunais Superiores**. Para esses profissionais, transformar casos individuais em precedentes qualificados é uma das principais funções do GAETS e um dos maiores desafios enfrentados nas instâncias superiores. Essa abordagem transcende a defesa pontual de direitos, buscando consolidar entendimentos jurídicos que beneficiem grupos amplos de assistidos e contribuam para a uniformização da jurisprudência.

Para formar teses favoráveis a vulnerabilizados, há que ter especial atenção a quais casos atuar. Nesse sentido, Fernando Mestrinho, Adriana Campos e Rafael Raphaelli compreendem que a **responsabilidade postulatória está no cerne da litigância estratégica**. Trata-se de um compromisso de selecionar cuidadosamente os casos a serem levados aos Tribunais Superiores, priorizando demandas que representem bem a tese jurídica e evitem precedentes desfavoráveis ou prejuízos institucionais. Tal responsabilidade é especialmente relevante na seara criminal, principal área de atuação do GAETS, devido ao potencial impacto direto na vida dos assistidos, já que envolve restrição de direitos fundamentais.

Para melhor compreender o conceito, é possível se valer do que explicou Mestrinho. O defensor destacou que, enquanto nas instâncias inferiores, a amplitude das teses pode ser explorada em prol do assistido, nos Tribunais Superiores, o foco deve ser mais restrito e preciso devido ao impacto sistêmico que uma má escolha de casos pode causar. Assim, a responsabilidade postulatória, em sua essência, é mais do que um critério técnico de seleção: trata-se de uma estratégia que protege a integridade institucional da Defensoria Pública e o direito dos assistidos.

Nessa perspectiva, é interessante a visão de Raphaelli sobre micro e macro litígios ou, como ele denomina, "varejo" e "atacado", respectivamente. No "varejo", o foco está nos casos concretos, na

análise detalhada dos fatos e na construção de argumentos que destacam as peculiaridades das demandas individuais. Já no “atacado”, a atenção recai sobre teses gerais, destinadas a moldar a jurisprudência com caráter mais amplo e vinculante. Raphaelli enfatizou que a estratégia começa com a análise do caso concreto, mas deve sempre considerar o impacto coletivo. Segundo o defensor, insistir em levar casos ruins ou difíceis para discutir uma tese de aceitação ainda incerta pode resultar em um “gol contra”, enfraquecendo a posição institucional. Discorreu:

Então, a atuação estratégica começa por a gente conseguir enxergar. Já que a gente defende milhares de pessoas, se a gente quiser levar todos os processos até a última, às vezes, tem uma tese que ainda não está definida, a gente pode fazer um gol contra, pegando um caso horroroso ou um caso mais difícil para discutir uma tese que é talvez palatável, que é meio a meio, que é aceitável, que é razoável. Então, a estratégia começa vendo o caso concreto. E a estratégia, já passando para uma questão também, não só para a questão do varejo, mas também do atacado, é às vezes saber se é tempo para pedir para afetar alguma demanda¹¹⁶.

Adriana Campos acrescentou uma perspectiva pragmática à questão, explicando que há uma diferença significativa entre os critérios de atuação nas instâncias ordinárias e superiores. Segundo ela, enquanto é essencial recorrer de decisões no âmbito da primeira e da segunda instâncias para garantir o direito de reapreciação ao assistido, a mesma lógica não se aplica aos recursos direcionados ao STJ ou ao STF. Nessas Cortes, o foco não está na revisão de provas ou detalhes processuais, mas na construção de precedentes e teses jurídicas.

A defensora de Minas Gerais, ainda, ressaltou que insistir em casos ruins ou em recursos sem viabilidade concreta pode gerar consequências desastrosas, incluindo a criação de precedentes contrários à tese defendida. Na mesma linha, Rafael Raphaelli afirmou que um suporte fático mal trabalhado pode desviar a atenção dos julgadores e comprometer a tese, enquanto um caso bem selecionado tem o potencial de transformar decisões isoladas em precedentes sólidos.

¹¹⁶ Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

Complementarmente, Raphaelli alertou que o envio indiscriminado de recursos para Brasília pode gerar antipatia institucional, prejudicando o diálogo com os Ministros. O defensor do Rio Grande do Sul observou que, embora o volume de recursos seja, frequentemente, resultado do descumprimento de orientações sedimentadas pelo STJ e STF nas instâncias inferiores, a Defensoria precisa exercer um papel de filtro, diferenciando com rigor os casos que têm potencial de impacto positivo. Para ele, enviar casos de suporte fático fraco ou irrelevantes ao sistema de precedentes equivale a tratar as demandas como “laranjas e bananas”, comprometendo a credibilidade da instituição. Adriana, nesse aspecto, diz que é preciso “abrir mão do amor ao processo”, não recorrendo em processos específicos a fim de evitar prejudicar assistidos.

Além disso, **atuar estrategicamente também implica sensibilizar os Ministros para as peculiaridades dos casos concretos**. Os defensores buscam elementos que diferenciem o caso específico das demandas rotineiras e massificadas que frequentemente chegam aos Tribunais Superiores. Rafael Raphaelli exemplificou essa abordagem ao falar da importância de “tirar os casos da vala comum”, isto é, trabalhar para que os casos ganhem atenção individualizada e não sejam tratados como mais um número no grande volume de processos julgados. Para ele, essa sensibilização depende de argumentos bem elaborados e contextualizados, que evidenciem as especificidades do caso e o conectem a uma tese jurídica mais ampla.

Adriana Campos utilizou uma metáfora similar à de Raphaelli, utilizando o termo “tirar da linha de produção” para descrever o procedimento supracitado. Almeja-se evitar que decisões meramente mecânicas sejam tomadas. Por essa razão, Adriana comentou que os defensores comemoram o pedido de vista feito por um Ministro ou uma Ministra. Isso ocorre porque “porque cada vez que os Ministros se sentam naquela cadeira, 350 processos são julgados”¹¹⁷. Assim, esse procedimento, embora não indique sucesso imediato, para além de

¹¹⁷ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

suspender o julgamento, também confere maior destaque ao caso, garantindo que ele receba uma análise mais aprofundada e diferenciada em meio ao volume de processos julgados rotineiramente.

Para sensibilizar os Ministros e as Ministras nos Tribunais Superiores, é indispensável conhecer seus perfis, compreender suas convicções e antecipar suas reações às teses apresentadas. Em vista disso, Mônica Barroso destacou a importância de estudar o Regimento Interno do STF e do STJ, além de mapear as características individuais de cada Ministro¹¹⁸. Para ela, esse perfilamento é essencial para estabelecer uma comunicação estratégica e eficaz, permitindo que os defensores ajustem suas abordagens de acordo com a visão e o histórico de decisões dos julgadores. Ao identificar nuances nas preferências e tendências de voto de cada magistrado, os defensores podem apresentar suas teses de forma mais persuasiva e adaptada ao contexto institucional.

Adriana Campos acresceu a essa perspectiva a importância de se analisar como os Ministros votam e quais são suas inclinações jurídicas. Ela ressaltou que esse estudo contínuo ajuda a prever as chances de sucesso de uma tese em uma determinada composição de Turma ou Plenário. Disse a defensora:

“Ó, esse Ministro vota assim, esse Ministro vota assim”. E isso a gente faz diariamente. Pesquisa a jurisprudência, como que esse aqui está votando, como que esse aqui está votando. “Não, se eu recorrer desse aqui eu vou perder, vou ter decisão de Turma”. É essa engenharia¹¹⁹.

Na mesma linha de sua dupla na representação de Minas Gerais, Wandek enfatizou a importância de mapear o ambiente político e jurídico do julgamento. Mencionou que entender quantos Ministros são favoráveis ou contrários à tese e com quem é necessário dialogar para mudar percepções são aspectos fundamentais do processo.

A outra face da sensibilização se relaciona às pessoas assistidas pela Defensoria. Como afirmou Mônica Barroso, **parte fundamental da litigância estratégica é conhecer a realidade dos assistidos e**

¹¹⁸ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

¹¹⁹ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

lembrar do objetivo da Defensoria. Enfatiza a defensora: “O meu objetivo é levar a justiça para o povo. É brigar contra as desigualdades sociais”. Mônica também salientou que, para a Defensoria Pública, o trabalho nos Tribunais Superiores deve ir além de argumentos jurídicos abstratos, conectando-se diretamente às histórias, aos contextos sociais e às consequências práticas das decisões.

Segundo ela, não basta construir teses juridicamente sólidas. É preciso traduzir as experiências dos assistidos em argumentos que sensibilizem os Ministros e mostrem como uma decisão impacta a vida real das pessoas envolvidas. Os Magistrados regularmente estão apartados de contextos de vulnerabilidade. Por tal razão, muitas vezes, o papel da Defensoria é garantir que os Ministros enxerguem os assistidos não como números em processos massificados, mas como pessoas que enfrentam dificuldades concretas, como a falta de acesso à saúde, moradia, ou mesmo liberdade. Esse trabalho humaniza as teses apresentadas, tornando-as mais convincentes e alinhadas com os princípios de justiça e equidade que orientam a atuação dos Tribunais Superiores.

Porém, para defender os assistidos de forma efetiva, é essencial que os próprios defensores e as próprias defensoras conheçam a realidade de quem atendem. Tanto Adriana Campos quanto Rafael Raphaelli destacaram que a seleção de casos exige sensibilidade dos defensores, indo além da habilidade técnica e da análise jurídica. Mônica Barroso aprofundou esse argumento ao afirmar:

Para você fazer justiça junto aos pobres, você tem que ter uma visão do que pobreza significa. Eu não posso tratar uma pessoa vulnerabilizada do mesmo jeito que eu trato uma pessoa que não esteja vulnerabilizada. E quando eu digo vulnerabilizado, não é só que ele não tenha dinheiro, ele não tem a informação precisa a respeito da vida social, ele não tem a informação precisa a respeito dos seus direitos. Aliás, para ser mais sincera, eles não sabem o que é ter direitos¹²⁰.

Para além da seleção de casos potencialmente exitosos e do conhecimento do perfil dos julgadores e dos assistidos, **a compreensão**

¹²⁰ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

do contexto em que as decisões serão tomadas é essencial para a litigância estratégica. Diante desse entendimento, Adriana Campos destacou que, em sua atuação, avalia constantemente critérios como conveniência e oportunidade. Para ela, ponderar quais casos merecem ser levados adiante é crucial, considerando não apenas os méritos jurídicos, mas também os riscos e os potenciais impactos de cada escolha.

Flávio Wandeck trouxe uma visão complementar, comparando a litigância estratégica a um jogo de xadrez, no qual cada movimento deve ser planejado de forma pensada. Frisou que atuar estrategicamente envolve antever cenários, avaliar o momento ideal para tratar uma tese e compreender as dinâmicas internas dos Tribunais Superiores. De acordo com o defensor, é preciso saber onde se está pisando e identificar os elementos do contexto que podem influenciar a aceitação ou rejeição de uma tese jurídica, garantindo que cada ação seja coordenada com o objetivo final em mente.

Cabe aqui um adendo sobre um aspecto relevante que auxilia a litigância estratégica da Defensoria Pública. Trata-se da ausência de interesses econômicos ou políticos por trás de suas demandas, característica que a diferencia de outros atores jurídicos, como grandes escritórios e empresas. Mônica Barroso ressaltou que, em sua avaliação, os Ministros se sentem mais à vontade ao conversar com os defensores, uma vez que suas demandas não estão vinculadas a "indústrias" ou disputas financeiras. "Eu tenho, assim, aquilo que eu chamo do direito mais puro, menos contaminado com as atualidades"¹²¹, afirmou. Essa posição permite que os defensores abordem teses jurídicas com maior credibilidade, focadas na simplicidade e complexidade dos direitos fundamentais.

Fernando Calmon destacou que, graças a essa ausência de interesses econômicos, aliada a uma postura responsável e imparcial, a Defensoria conquistou respeito nos Tribunais. Pontuou o defensor: "A

¹²¹ *Idem.*

gente não faz chicana, os nossos pedidos são responsáveis”¹²². Essa abordagem, voltada à garantia de direitos básicos à população marginalizada, confere legitimidade às demandas da Defensoria, reforçando sua posição institucional como uma voz comprometida com a justiça social e a defesa de direitos coletivos.

Já Flávio Wandeck traz uma ponderação interessante ao discorrer sobre a suposta imparcialidade da Defensoria. Ele afirmou que, embora a Defensoria não esteja vinculada a interesses econômicos ou políticos, sua atuação não é neutra, mas assumidamente parcial em favor dos vulneráveis. Nessa toada, expressou o defensor:

A visão da Defensoria Pública é uma visão parcial, porque a Defensoria Pública tem lado. Aqui na Defensoria Pública, a gente não tem essa conversa de que a Defensoria Pública é imparcial. Não, a Defensoria Pública é parcial. E o lado da Defensoria Pública é o lado do hipossuficiente, do nosso assistido¹²³.

Vale ressaltar que essa parcialidade aludida por Wandeck, longe de comprometer a legitimidade da instituição, reafirma seu compromisso com a equidade, colocando os direitos dos hipossuficientes no centro de sua atuação estratégica.

Para concluir, percebe-se que são variadas as percepções de litigância estratégica por parte dos defensores e das defensoras do GAETS. O objetivo aqui não foi tomar uma como correta ou mais adequada, mas sim comparar cada qual, demonstrando como se complementam. Fernando Munerati e Anelyse Freitas destacaram a integração entre as bases e as instâncias superiores, garantindo que o trabalho da Defensoria tenha continuidade e alcance efetivo. Mônica Barroso trouxe a centralidade do foco nos vulneráveis, conectando as teses jurídicas às realidades concretas e humanizando a atuação estratégica. Fernando Mestrinho, Rafael Raphaelli e Adriana Campos apresentaram a responsabilidade postulatória como um eixo essencial, enfatizando a seleção criteriosa de casos e teses para maximizar resultados positivos. Por sua vez, Flávio Wandeck e Adriana Campos

¹²² Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

¹²³ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

reforçaram a importância da análise contextual. Assim, essas diferentes perspectivas se interligam e fortalecem a eficácia da litigância estratégica, tornando-a uma ferramenta poderosa para a promoção de direitos e para o impacto sistêmico que o GAETS busca alcançar.

4.2. Maneiras de litigar estrategicamente

Dado o apanhado das várias interpretações sobre litigância estratégica, cumpre agora analisar os meios do Grupo litigar estrategicamente nas causas atinentes aos mais vulneráveis. Optei por colocar em tópicos, de forma não exaustiva, ou seja, não limitante ao que consta aqui, uma vez que o Grupo se utiliza de criatividade e meios inovadores em sua atuação, como será visto no tópico posterior.

4.2.1. Reuniões, despachos e memoriais

Despachos e memoriais são instrumentos essenciais na litigância estratégica, permitindo que os defensores dialoguem diretamente com os Ministros e apresentem seus argumentos de forma estruturada. O despacho consiste em uma reunião presencial ou virtual com o Ministro ou a Ministra e sua assessoria, destacando os pontos mais relevantes do caso e buscando sensibilizá-los para suas especificidades. Já o memorial é um documento escrito que resume os principais fundamentos jurídicos e os fatos do processo, garantindo que os julgadores tenham acesso rápido e direto às informações mais importantes.

A eficácia desses instrumentos também depende do formato e da maneira de contato estabelecido. A maioria dos defensores entrevistados acredita que o contato pessoal faz diferença na sensibilização de Magistrados. Aqui, cabe uma colocação que Manuela Passos já havia discorrido em sua obra:

Este contato pessoal, para além das telas e das videoconferências, humaniza e cria uma relação de maior proximidade entre o(a) julgador(a) e o caso. A pessoa que julga, embora deva ser imparcial, é sempre

suscetível a sentimentos, desejos, percepções e paixões. Não há como se exigir de alguém, que teve uma trajetória de vida e experiências pessoais durante décadas, absoluta neutralidade na análise de uma demanda que envolve outros seres humanos¹²⁴.

Ainda assim, vale ressaltar que a modalidade *on-line* possibilita a participação remota, essencial para inclusão de defensores e defensoras que não se encontram presencialmente em Brasília, como salientado por Wandeck¹²⁵ e Mestrinho¹²⁶.

4.2.2. Sustentações orais

As sustentações orais em Plenário são momentos de grande visibilidade, tanto para o caso em discussão quanto para o GAETS. Essas apresentações, realizadas diretamente perante os Ministros e as Ministras, permitem destacar os aspectos centrais de uma tese, sensibilizando os julgadores e enfatizando a relevância social e jurídica da demanda. Em muitos casos, a sustentação oral é utilizada como uma oportunidade de amplificar a voz dos vulnerabilizados por quem os representa juridicamente, além de apresentar argumentos de forma mais impactante, conectando as teses ao contexto humano e jurídico do processo.

4.2.3. Perfilamento dos Ministros e das Ministras

Uma das estratégias mais relevantes de litigância estratégica adotadas pelo GAETS é o perfilamento dos Ministros e das Ministras das Cortes Superiores. Essa prática, como destacado por Mônica Barroso¹²⁷, envolve uma análise aprofundada do histórico, do comportamento e das

¹²⁴PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 90.

¹²⁵ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

¹²⁶ Entrevista com Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM). Disponível no [link](#).

¹²⁷ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

inclinações dos Ministros em relação a temas específicos, algo que impacta diretamente na forma como os casos são apresentados nos despachos, nos memoriais e nas sustentações orais. Uma leitura detalhada dos Regimentos Internos do STF e do STJ também é importante para compreender as possibilidades que os Tribunais ofertam nos processos.

Por sua vez, Adriana Campos enfatizou a imprescindibilidade de compreender o padrão decisório de cada Ministro ou Ministra¹²⁸. Nessa linha, explicou que o GAETS pesquisa diariamente a jurisprudência, analisando como cada integrante das Cortes tem votado em temas similares. Essa "engenharia"¹²⁹, como Adriana descreveu, é crucial para planejar recursos e estratégias processuais com maior chance de sucesso. "Se eu recorrer desse aqui, eu vou perder, vou ter decisão de Turma"¹³⁰, exemplificou, ressaltando que essa estratégia de perfilamento não só evita desperdício de esforços, como também aumenta a possibilidade de construção de precedentes favoráveis. Trata-se, portanto, de uma técnica indispensável no contexto de uma atuação estratégica bem articulada e fundamentada.

4.2.4. *Distinguishing e overruling*

No âmbito dos Tribunais Superiores, técnicas como *distinguishing* e *overruling* são fundamentais para a litigância estratégica. O *distinguishing* busca demonstrar que o caso concreto apresenta peculiaridades que o diferenciam de uma tese previamente fixada. Adriana Campos explicou que essa prática permite ajustar a aplicação de um precedente, evitando decisões que desconsiderem as nuances de situações específicas. Elucidando a questão, observou que, "às vezes, fixa-se uma tese e, no caso concreto, não aplica aquilo ali, porque entende que não preenche os requisitos da tese que foi fixada"¹³¹.

¹²⁸ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no link.

¹²⁹ Idem.

¹³⁰ Idem.

¹³¹ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

Rafael Raphaelli reforçou a relevância do *distinguishing* ao destacar que, como Cortes de tese, o STJ e o STF tendem a preservar jurisprudências. Ele comentou: “É muito mais fácil manter a jurisprudência. E os Tribunais Superiores se preocupam com isso”¹³².

Já o *overruling*, embora menos frequente, é utilizado para reverter entendimentos consolidados, desafiando teses que se tornaram inadequadas ou injustas. Essa prática exige uma argumentação robusta e um momento político-jurídico propício, algo que, como Raphaelli observou, depende de um planejamento cuidadoso e estratégico¹³³.

4.2.5. Fazer-se presente: “quem não é visto, não é lembrado”

A percepção sobre a presença contínua no ambiente jurídico, para além dos Tribunais, é unânime entre os entrevistados e a entrevistadas: trata-se de uma prática essencial para fortalecer a atuação estratégica da Defensoria Pública. Mônica Barroso ressaltou a importância de estar inserida no meio institucional e social, participando de eventos como palestras e discussões acadêmicas. “Quando eu estou em Brasília, todos os dias eu vou ao Tribunal ver sessão, mesmo que não tenha processo meu. Eu quero que eles me vejam”¹³⁴, afirmou. Para ela, a visibilidade não é apenas uma questão de estar presente fisicamente, mas de construir confiança e respeito com os Ministros e seus assessores, demonstrando comprometimento com o sistema jurídico.

Seguindo o entendimento da decana do Grupo, Flávio Wandeck destacou o papel dos encontros informais em eventos institucionais, como lançamentos de livros, que criam oportunidades para estabelecer conexões e fortalecer a credibilidade da Defensoria¹³⁵. Nessas situações, embora não trate diretamente de questões processuais, permitem que ele seja reconhecido pelos julgadores. Wandeck explicou que, ao chegar ao Tribunal para realizar uma sustentação oral, os Ministros já sabem

¹³² Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

¹³³ *Idem*.

¹³⁴ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

¹³⁵ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

quem ele é, o que reforça a confiança e a maior receptividade na atuação do GAETS e, no caso de Flávio, da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Nesse sentido, Adriana Campos utilizou-se de uma conhecida expressão popular: “Quem não é visto, não é lembrado”. Assim, deu destaque para a dimensão institucional dessa presença, afirmando que, ao entrar em uma sessão de julgamento, o defensor não representa apenas a si mesmo, mas a Defensoria Pública como um todo. Ela mencionou que frequentar eventos como lançamentos de livros e sessões de julgamento é uma maneira de manter a Defensoria visível e relevante.

Interessante notar que Rafael Raphaelli utilizou a mesma expressão de Adriana, oportunamente reforçando a importância da presença física em Brasília para estreitar os laços com os Ministros e suas assessorias. Para ele, o ambiente virtual não permite a mesma interação propiciada pelo presencial.

Conclui-se que essa prática de “fazer-se presente” vai além da visibilidade individual, consolidando o papel institucional da Defensoria Pública como uma entidade de confiança e relevância no sistema jurídico.

4.2.6. Não recorrer indiscriminadamente

Uma prática relacionada à responsabilidade postulatória — discutida no achado anterior — é a decisão de não recorrer indiscriminadamente. Adriana Campos exemplificou essa postura ao narrar casos em que optou por não levar recursos a julgamento, avaliando o risco de criar precedentes desfavoráveis. Para ela, a litigância estratégica exige ponderação e avaliação contínua da conveniência e oportunidade de cada recurso.

Fernando Mestrinho reforçou esse ponto ao mencionar que a atuação nos Tribunais Superiores exige um filtro mais rigoroso do que nas instâncias ordinárias. Essa análise criteriosa evita esforços

desnecessários e protege a integridade das teses defendidas pela Defensoria.

4.2.7. Sensibilização das bases

O trabalho de sensibilização junto aos defensores das bases é uma maneira estratégica de alinhar a atuação da Defensoria em todas as instâncias. Adriana Campos destacou que o GAETS realiza eventos com defensores de primeira e segunda instância para explicar os critérios utilizados na seleção de casos e teses. “Nós fazemos um trabalho de sensibilização dos colegas que estão na base. Eu mesma já estive no Pará, em Cuiabá e em Palmas. Esses eventos são para explicar que não escolhemos casos aleatoriamente; há uma estratégia por trás,” afirmou¹³⁶.

Essa sensibilização busca reduzir conflitos internos e garantir que os defensores compreendam o papel do GAETS na construção de precedentes qualificados. Assim, a própria criação do Comitê Nacional de Precedentes Qualificados, que será objeto de discussão mais à frente, alinha-se a essa atuação estratégica.

4.3. GAETS e a inovação em suas formas de atuar

Durante a exploração inicial de ações judiciais nas quais o GAETS esteve envolvido, deparei-me com uma questão que despertou reflexões relevantes sobre os limites de sua atuação. Em meio às pesquisas, identifiquei o *Habeas Corpus* nº 188.820 (HC MC-Ref/DF)¹³⁷, que abordava a superlotação carcerária e a proteção de grupos de risco durante a pandemia de COVID-19. Para minha surpresa, o GAETS constava como “impetrante” no registro do processo no site do STF, o que inicialmente sugeriu a possibilidade de o Grupo atuar como parte.

¹³⁶ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

¹³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 188.820. Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 24 mai. 2021. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur447243/false>. Acesso em 21 nov. 2024.

Essa constatação desafiava minha hipótese inicial sobre as limitações do GAETS enquanto ente sem personalidade jurídica.

Intrigado, incluí o caso em meu roteiro de entrevistas¹³⁸ e questionei os defensores Rafael Munerati e Fernando Calmon sobre essa possibilidade. Durante as conversas, Calmon foi enfático: “não há como o GAETS atuar como parte, pois o grupo não possui personalidade jurídica para isso”¹³⁹. A afirmação parecia clara, mas o registro do HC nº 188.820 permanecia como um elemento que merecia esclarecimento.

Rafael Munerati, ao revisar o caso em tempo real, encontrou o documento e trouxe reflexões adicionais. “De fato (...), o GAETS está registrado como impetrante neste *habeas corpus*”, afirmou. Calmon suscitou a hipótese de se tratar de um erro técnico de classificação nos registros processuais ou mesmo de uma decisão do Tribunal de incluir o GAETS na qualidade de impetrante. Munerati lembrou de um exemplo similar ocorrido no histórico *Habeas Corpus* Coletivo nº 143.641, julgado pelo Ministro Ricardo Lewandowski¹⁴⁰, em que o relator decidiu incluir as Defensorias Públicas como impetrantes, mesmo sem solicitação direta. Esse HC tratava de mulheres grávidas ou com filhos pequenos em situação de prisão preventiva, um tema de alta relevância social e jurídica. Assim, ponderou que o GAETS poderia estar como impetrante no HC 188.820 justamente em decorrência dessa determinação do Ministro do STF.

A análise do HC nº 188.820 revelou, portanto, um caso atípico que reforça tanto as possibilidades quanto os limites da atuação do GAETS. Ainda que sua natureza jurídica o impeça de figurar como parte,

¹³⁸ “Também na entrevista que mencionei, o Sr. Rafael apontou que a necessidade de de ingresso como *amicus curiae* em causas nos Tribunais Superiores deveria ser organizada e racional. Algo que percebi ao analisar os julgados mais recentes é que o GAETS, agora, não atua somente como *amicus curiae*, mas também como parte nos processos. **É o exemplo do HC 188.820 MC-Ref/DF, sobre superlotação carcerária e grupo de risco para a covid-19, em que o GAETS atuou como impetrante.** Para os Senhores, o que ocasionou essa mudança? Ela significa algo concreto para os senhores?”. Roteiro de entrevistas disponível no Apêndice II.

¹³⁹ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

¹⁴⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus Coletivo nº 143.641. Segunda Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 20 fev. 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur392233/false>. Acesso em 21 nov. 2024.

exceções como essas mostram que a relevância institucional do Grupo e das Defensorias Públicas pode levar os Tribunais Superiores a adotarem medidas extraordinárias.

Na mesma linha de inovação que caracteriza a atuação do GAETS, surge a reflexão sobre a **possibilidade de ingresso nos processos como *custos vulnerabilis***¹⁴¹. Esse conceito, ainda em construção no âmbito jurídico brasileiro, propõe que a Defensoria Pública atue como uma guardiã dos interesses de pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma semelhante ao papel do Ministério Público como *custos legis*. Enquanto o *amicus curiae* já é amplamente utilizado pelo GAETS e bem consolidado como a principal forma de intervenção do grupo, o *custos vulnerabilis* apresenta-se como uma alternativa que pode expandir ainda mais o impacto das ações estratégicas.

A Defensoria Pública da União já utiliza amplamente esse instituto, o que evidencia a viabilidade para as DPEs e abre caminhos para que o GAETS também explore essa forma de atuação. Rafael Munerati, por exemplo, destacou que o Grupo está estudando cuidadosamente essa possibilidade, embora ainda não tenha adotado essa prática de maneira regular. Para ele, o *custos vulnerabilis* deve ser aplicado com bom senso e parcimônia, evitando interpretações equivocadas de que a Defensoria entraria em todos os processos. “Não é assim que funciona. A gente tem que ver o tema, o assunto, a conveniência e a oportunidade”¹⁴², ponderou.

Rafael Raphaelli, defensor público do Rio Grande do Sul, por sua vez, ressaltou que o *custos vulnerabilis* é uma novidade que pode

¹⁴¹ Um dos grandes doutrinadores que versa sobre a aplicação do instituto do “custos vulnerabilis” pela Defensoria Pública, Maurílio Casas Maia, explica o conceito: “O “Custos Vulnerabilis” ou, em português, o guardião dos vulneráveis, é uma intervenção constitucional da Defensoria Pública, enquanto órgão autônomo, no seu interesse institucional em prol dos vulneráveis. O traço marcante de tal forma interventiva é defesa do seu próprio interesse finalístico-institucional, distinguindo-se assim de outras formas de atuação do Estado Defensor. A aplicação do instituto ocorre potencialmente nas mais diversas áreas de atuação da Defensoria Pública nas quais a instituição possa impulsionar direitos dos vulneráveis e direitos humanos, incluindo aí a formação de precedentes”. ANADEP. **Custos Vulnerabilis: entrevista com autor da obra e defensor público do Amazonas.** 16/03/2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43319>. Acesso em: 21 fev. 2025.

¹⁴² Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

complementar o trabalho já realizado como *amicus curiae*, mas que o Grupo ainda adota uma postura tradicional. Ele destacou as limitações do *amicus curiae*, como a restrição de recursos cabíveis, mas apontou que essa forma de atuação tem sido suficiente e eficiente para os objetivos do GAETS. “Ainda não me recordo de muitos casos ou de algum caso em que tenhamos atuado além de como amigo da corte”¹⁴³, afirmou, evidenciando a atual centralidade dessa estratégia.

Apesar de ainda não ter sido incorporado à prática do GAETS, a ideia de *custos vulnerabilis* encontra respaldo jurisprudencial e entre alguns defensores. Fernando Mestrinho, embora não tenha se lembrado de discutir a possibilidade no âmbito do GAETS, mencionou a tese do defensor Maurílio Casas Maia, do Amazonas, que propõe que a Defensoria Pública possa atuar como *custos vulnerabilis*¹⁴⁴, especialmente em situações que envolvam interesses de grupos vulneráveis. Segundo Mestrinho, essa outra forma de intervenção permitiria à Defensoria assumir um papel ainda mais proeminente na defesa de direitos fundamentais, complementando o trabalho realizado por meio do *amicus curiae*.

Flávio Wandeck trouxe uma visão equilibrada sobre o tema, reconhecendo o debate interno acalorado dentro da Defensoria Pública, como instituição, em torno do *custos vulnerabilis*. O defensor de Minas Gerais identificou que há divisões claras entre aqueles que apoiam a adoção do modelo e os que se opõem. Apesar disso, Wandeck reconheceu que a introdução dessa figura poderia consolidar ainda mais a visibilidade e o respeito que a Defensoria Pública já conquistou nos Tribunais Superiores. “Eu acho que o grande desafio hoje é esse. A gente já conseguiu ter uma visibilidade grande nos Tribunais, e isso poderia ser mais fortalecido com novas formas de atuação”¹⁴⁵, comentou.

¹⁴³ Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

¹⁴⁴ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMANZONAS. Defensoria Pública do Amazonas celebra 10 anos da tese amazonense “Custos Vulnerabilis”, DPEAM, 24/09/2024. Disponível em: <https://defensoria.am.def.br/2024/09/24/defensoria-publica-do-amazonas-celebra-10-anos-da-tese-amazonense-custos-vulnerabilis/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

¹⁴⁵ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

Comparado ao *amicus curiae*, o *custos vulnerabilis* oferece alguns benefícios potenciais. Enquanto o amigo da corte intervém como um terceiro que fornece subsídios ao Tribunal, o *custos vulnerabilis* poderia trazer uma atuação mais ativa e abrangente, reforçando a posição institucional da Defensoria Pública como uma entidade dedicada à proteção de direitos de populações vulneráveis. Além disso, o *custos vulnerabilis* poderia permitir uma intervenção mais direta e estruturada em processos que não apenas discutem teses jurídicas, mas também tratam de questões concretas que impactam diretamente a vida dos assistidos.

A escolha pela adoção do *custos vulnerabilis*, contudo, depende de um amadurecimento do conceito e de sua recepção no âmbito jurídico. Munerati chamou atenção para os riscos de avançar prematuramente com essa forma de atuação, citando a possibilidade de indeferimento por parte dos Tribunais, o que poderia prejudicar a posição do GAETS em casos estratégicos. Assim, o grupo adota uma abordagem cautelosa, mantendo o foco no *amicus curiae* enquanto observa o desenvolvimento e a consolidação do *custos vulnerabilis* no cenário jurídico.

Portanto, o debate sobre a adoção do *custos vulnerabilis* demonstra a constante busca do GAETS por inovações que aprimorem sua atuação estratégica. Embora ainda seja uma possibilidade em estudo, o modelo representa um horizonte promissor para fortalecer o papel da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores, ampliando sua capacidade de proteger e promover os direitos das populações vulneráveis em um sistema de justiça em constante evolução.

4.4. Relação inicial conturbada da Defensoria Pública da União com as Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores

Quando iniciei esta pesquisa, esperava encontrar uma atuação institucionalmente mais unida no âmbito da Defensoria Pública.

Contudo, não foi o que encontrei ao me deparar com o histórico da consolidação da representação das Defensorias Públicas Estaduais nas Cortes Superiores. Minha leitura inicial do trabalho de Manuela Passos trouxe pistas sobre as dinâmicas e desafios envolvidos, mas foi nas entrevistas realizadas que percebi, de forma mais enfática, que a forte resistência interna, particularmente da Defensoria Pública da União, foi um grande entrave para a atuação das Defensorias Públicas Estaduais (DPEs). Esse conflito não apenas impactou a atuação do GAETS, mas também revelou tensões profundas na estrutura da própria Defensoria Pública, como instituição, o que reverbera também nos assistidos.

Dessa forma, o que parecia ser uma conquista inicial para a ampliação da voz dos vulnerabilizados nos Tribunais Superiores logo se revelou o início de uma batalha institucional dentro da própria Defensoria Pública. Como mencionado, a resistência partiu, sobretudo, da Defensoria Pública da União que, apesar de integrar a mesma instituição em sua essência, buscava centralizar sua atuação nos Tribunais Superiores em detrimento das DPEs. Na referida época, a DPU assumia todos os processos das Defensorias Públicas Estaduais que chegavam ao STF e ao STJ, o que gerava não apenas conflitos de competência, mas também um entrave ao fortalecimento conjunto de uma instituição nova na democracia brasileira, que ainda carecia — e carece — de uma consolidação de sua legitimidade e de seu papel no sistema de justiça. Essa disputa interna refletia um desafio maior: a necessidade de que a Defensoria Pública, como instituição, se promovesse como uma instituição mais coesa e eficiente para cumprir sua missão constitucional de garantir o acesso à justiça aos mais vulnerabilizados.

Conforme Munerati ressaltou, “cada um tem o seu espaço já definido pela Lei Complementar da Defensoria Pública”¹⁴⁶. Essa divisão de competências era clara: a DPU deveria atuar nos processos da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar, enquanto as DPEs permaneciam responsáveis pelas demandas oriundas da Justiça

¹⁴⁶ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

Estadual. Contudo, havia divergência desse entendimento no que tange à atuação nos Tribunais Superiores.

A DPU argumentava que a atuação nas Cortes Superiores deveria ser de sua exclusividade, o que gerou resistência significativa à atuação das Defensorias Públicas Estaduais no STJ e no STF. Na época, todos os processos e recursos oriundos das DPEs que alcançavam essas duas Cortes eram automaticamente assumidos pela DPU, a exemplo do caso hipotético de Maria, citado no tópico do panorama histórico. Como justificativa, a instituição alegava o princípio da unidade¹⁴⁷, em uma analogia ao modelo do Ministério Público Federal em relação ao Ministério Público Estadual, defendendo que essa centralização garantiria maior eficiência e economicidade, evitando a participação de diversos atores em uma mesma causa¹⁴⁸.

Entretanto, essa visão não foi acolhida pelos Ministros e pelas Ministras do STF¹⁴⁹ e do STJ¹⁵⁰, que entenderam como possível e legítima a participação das Defensorias Públicas Estaduais nas instâncias superiores. Somente divergiram quanto às condições para essa atuação. Enquanto o STF exigia apenas a previsão em lei estadual ou distrital que

¹⁴⁷ BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Art. 3º: São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (grifo meu). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

¹⁴⁸ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. Pp. 67-68.

¹⁴⁹ Nesse sentido, cf. EDcl no AI 237.400, rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, j. 27/06/2000: "(...) a prestação da assistência judiciária perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores não constituirá atribuição privativa da Defensoria Pública da União, não estando excluída, portanto, a atuação da Defensoria Pública estadual perante a Corte Suprema, atuação que, todavia, está condicionada à previsão contida em lei estadual (art. 111). Daí, justamente, o veto ao parágrafo único do art. 22, dispositivo que se achava em antinomia com o referido artigo".

¹⁵⁰ Cf. AgRg no RHC 33.482, rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 5ª Turma, j. 26/02/2013: "O art. 22 da Lei Complementar nº 80/1994 prevê a atuação da Defensoria Pública da União perante os Tribunais Superiores, ficando preterida apenas se, mediante lei específica, os Estados organizarem suas Defensorias para atuar continuamente na Capital Federal, inclusive com sede própria. Caso contrário, o acompanhamento dos processos em trâmite nesta corte constitui prerrogativa da Defensoria Pública da União". No mesmo sentido, entre outros precedentes, cf. HC 120.156, rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, j. 04/11/2010.

contemplasse a possibilidade das DPEs ou da DPE/DF atuarem junto aos Tribunais Superiores, o STJ, além dessa previsão legal, condicionava a atuação à existência de representação física em Brasília, justificando a necessidade de estruturação institucional para facilitar, por exemplo, o recebimento de intimações¹⁵¹⁻¹⁵².

Percebe-se, portanto, que foi empreendido um longo esforço para que as Defensorias Estaduais fossem reconhecidas como agentes legítimos nos Tribunais Superiores, o que só se consolidou após o reconhecimento dos próprios STF e STJ, bem como longas disputas institucionais. É preciso lembrar que a Defensoria, como instituição inserida no sistema de justiça, também reflete os mecanismos de poder inerentes ao Poder Judiciário e suas nuances.

Infelizmente, tal panorama revela o potencial desperdiçado de uma atuação conjunta e coordenada entre a DPU e as DPEs, que poderia ser uma ferramenta poderosa para defender os vulneráveis e consolidar teses favoráveis a grupos sociais historicamente desassistidos. A partir do reconhecimento do STF e do STJ da legitimidade das DPEs para atuar nas Cortes Superiores, delineou-se uma oportunidade única de cooperação entre os dois braços da Defensoria, capaz de superar disputas institucionais e transformar a atuação estratégica em um movimento mais coeso e eficaz. Pode-se dizer que há uma potencialidade a ser aprofundada em nome da construção de precedentes sólidos em favor dos direitos humanos.

¹⁵¹ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 68.

¹⁵² PAIVA, Caio. **Organização da Defensoria para atuar no grau das cortes superiores**. Conjur, 28 jun. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jun-28/tribuna-defensoria-organizacao-defensoria-atur-grau-cortes-superiores>. Acesso em: 15 nov. 2024.

4.5. O ganho de uma assessoria: a sistematização de casos do GAETS no STF e no STJ e o Instagram do Grupo

Como relatado no capítulo 2, de metodologia, para construir o roteiro de entrevistas, procurei alguns casos no STJ. Antes de saber que, via de regra, o GAETS não figura como parte nos processos, meu objetivo era verificar se o Grupo atuava como parte ou apenas como *amicus curiae*. Durante as consultas, percebi que muitos processos em que o GAETS atuava não estavam claramente identificados, o que me causava confusão sobre a extensão e o impacto de sua atuação.

Então, elaborei uma pergunta específica para essa questão¹⁵³, obtendo respostas promissoras. Assim, a dificuldade inicial que tive em identificar quais casos eram de responsabilidade do GAETS e quais pertenciam às Defensorias Públicas de forma isolada trouxe à tona um dos achados mais significativos desta pesquisa: a adesão de um funcionário administrativo que, dentre outras atividades, empreende esforços para sistematizar os casos do GAETS e visibiliza o Grupo na rede social Instagram¹⁵⁴.

Primeiramente, Rafael Munerati explicou como o Grupo começou a estruturar sua presença nos Tribunais Superiores, enfrentando as limitações de recursos administrativos e a ausência de uma identificação institucional clara. No início, como relatou Munerati, a atuação do GAETS era feita de forma artesanal, com petições coletivas que listavam todas as Defensorias Gerais participantes, sem mencionar explicitamente o Grupo. Essa prática resultava em atuações nos processos que não traziam o nome do GAETS, mas sim das Defensorias Públicas estaduais envolvidas. “Os ministros e os Tribunais não sabiam o que era o GAETS, então, em vez de constar o Grupo, constavam as defensorias que participavam”, explicou Munerati. Esse modelo, embora necessário na época, dificultava a visibilidade e o reconhecimento da atuação estratégica do GAETS.

¹⁵³ Roteiro disponível no Apêndice II.

¹⁵⁴ INSTAGRAM. **Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS)**. Disponível em: <https://www.instagram.com/gaets.defensoria/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Com o passar do tempo, o Grupo começou a se consolidar e a adotar práticas mais padronizadas. Petições passaram a incluir o logotipo do GAETS e uma identificação clara de que o Grupo atuava em nome das Defensorias Públicas Estaduais. Apesar desses avanços, o trabalho permaneceu predominantemente manual, realizado pelos próprios defensores, que acumulavam as atividades do GAETS com suas atribuições regulares. Esse esforço artesanal marcou o início de uma sistematização mais organizada, mas ainda limitada pela ausência de uma estrutura administrativa, física ou orçamentária própria, como descreveu Manuela Passos, em sua pesquisa pioneira¹⁵⁵.

A partir de 2023, o GAETS avançou significativamente nesse processo ao contar com o apoio de Albert Martins, um assessor gentilmente cedido pela Defensoria Pública do Pará. Sua atuação tem sido fundamental para a organização administrativa do Grupo, com a elaboração de pautas e atas de reuniões, o acompanhamento de *e-mails* e de intimações e, claro, a sistematização de casos no STF e no STJ. Adriana Campos e Anelyse Freitas ressaltaram que a chegada de Albert trouxe um impacto positivo, pois permitiu que o GAETS superasse dificuldades operacionais e se tornasse mais eficiente na gestão de sua atuação estratégica.

Apesar dos avanços na sistematização e organização administrativa, a publicização das atividades do GAETS ainda enfrenta obstáculos. A ausência de uma estrutura institucional robusta impede a execução de iniciativas importantes, como a criação de um portal dedicado ao Grupo no site do CONDEGE. Essa ideia, já discutida entre os membros, esbarra na falta de recursos humanos para implementação e manutenção. Como explicou Rafael Munerati, “o trabalho atropela, e a gente não consegue executar todas as ideias”. Ele ressaltou, no entanto, que os dados da atuação do GAETS são públicos, incluindo listagens de

¹⁵⁵ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 73.

processos e sustentações orais gravadas, disponíveis na *internet*. A dificuldade, portanto, não está na transparência das informações, mas na organização e difusão desses dados de maneira acessível e centralizada.

Vale dizer que, nesse âmbito da promoção das ações do Grupo, Albert Martins foi um ponto estratégico para a presente pesquisa. Com sua solícita disposição em fornecer dados atualizados sobre a atuação do GAETS, pude ter acesso a documentos e publicizá-los, em anexo. Assim, posso dizer que parte dos resultados apresentados nesta investigação é diretamente atribuída à sua generosidade e empenho em colaborar.

Enquanto o portal do GAETS permanece como um objetivo distante, o Instagram do Grupo tornou-se uma ferramenta poderosa para ampliar a visibilidade e o alcance de suas atividades. Segundo Munerati, o momento em que o perfil começou a ser alimentado regularmente pelo assessor marcou um "*boom*" no número de seguidores e no reconhecimento do trabalho do GAETS, inclusive por Ministros dos Tribunais Superiores. Adriana Campos destacou que, antes da chegada de Albert, o Instagram do GAETS era pouco movimentado, limitando-se a postagens esporádicas. Com a assessoria, o perfil ganhou consistência, passando a ser uma importante plataforma de comunicação e interação, com vídeos e explicações das pautas defendidas pelo Grupo.

Ainda que tenha havido progresso, o trabalho nas redes sociais segue limitado pela falta de pessoal. Como afirmou Munerati, a expansão dos meios digitais do GAETS depende diretamente de recursos humanos adicionais para gerenciar e alimentar as comunicações¹⁵⁶. Albert, embora tenha transformado a dinâmica do Instagram, concentra muitas responsabilidades administrativas. Ainda assim, o sucesso nas redes demonstra que, com o suporte adequado, o GAETS tem o potencial de se tornar mais visível e acessível, ampliando a

¹⁵⁶ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

compreensão pública sobre sua atuação estratégica das Defensorias Estaduais nos Tribunais Superiores.

Em resumo, a adesão de um funcionário administrativo ao GAETS representou um marco na superação das limitações operacionais do Grupo, permitindo avanços na sistematização de casos e na ampliação da visibilidade institucional, especialmente por meio das redes sociais. Apesar disso, o acúmulo de responsabilidades sobre esse único assessor evidencia a necessidade de recursos humanos adicionais para consolidar iniciativas importantes, como a criação de um portal próprio e a expansão da atuação digital. Investir em mais assistentes administrativos poderia não apenas otimizar a organização interna, que impacta diretamente a prestação de assistência jurídica aos assistidos pela relação direta com o volume de trabalho, mas também fortalecer a imagem institucional do GAETS e seu reconhecimento pela sociedade.

4.6. Comitê Nacional de Precedentes

Logo na primeira entrevista realizada para esta pesquisa, com os defensores Rafael Munerati e Fernando Calmon, surgiu um dos achados mais significativos: a criação do Comitê Nacional de Precedentes. Os dois defensores fundadores do Grupo destacaram a relevância desse Comitê para a atuação estratégica da Defensoria Pública em âmbito nacional, ressaltando seu potencial para coordenar e fortalecer o uso de precedentes qualificados de forma colaborativa e estruturada. A proposta visa alinhar as bases estaduais às demandas e decisões das Cortes Superiores, promovendo uma uniformidade estratégica que beneficia tanto as Defensorias quanto os assistidos.

Rafael Munerati explicou que o Comitê Nacional de Precedentes surge como uma extensão natural da litigância estratégica já exercida pelo GAETS, com o objetivo de “internalizar essas decisões para nossas bases”¹⁵⁷ e garantir que os precedentes obtidos sejam utilizados de

¹⁵⁷ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

forma eficaz em casos similares. Assim, o Comitê pretende traduzir o impacto das decisões favoráveis em modelos práticos que orientem a atuação dos defensores em todo o Brasil. O defensor de São Paulo enfatizou que tal coordenação seria impossível para uma Defensoria isolada, mas, por meio do GAETS, torna-se viável alcançar essa integração e impacto estratégico.

Buscando melhor compreender o funcionamento e a relevância do Comitê Nacional de Precedentes, entrei novamente em contato pelo com o defensor Rafael Munerati, que, de maneira acessível e solícita, forneceu informações fundamentais. Munerati gentilmente compartilhou o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o STJ e o CONDEGE¹⁵⁸, além de esclarecer a origem e as diferenças entre o Comitê Nacional, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC)¹⁵⁹ e a Comissão de Precedentes do STJ. Esse gesto não apenas demonstra a abertura característica dos integrantes do GAETS, mas também evidencia o compromisso com a disseminação do conhecimento e o fortalecimento da prática estratégica da Defensoria Pública.

Muitas vezes, por sobrecarga de trabalho, falta de tempo ou de instrumentos institucionais adequados, defensores não conseguem publicizar ou sistematizar todos os detalhes de suas atuações.

No entanto, a disposição de Munerati em compartilhar informações de forma tão detalhada e desde o início da pesquisa ressalta o compromisso com o auxílio e a colaboração, aspectos que são a essência do GAETS. Dito isso, passo a expor os detalhes do que me foi esclarecido, apresentando as nuances e origens dos diferentes Comitês.

Uma das grandes inspirações para a ideia do Comitê Nacional de Precedentes adveio de uma experiência local. Falo especificamente do

¹⁵⁸ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 19/2022**, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Disponível no Apêndice VIII.

¹⁵⁹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Processos/Repetitivos-e-IACs/Saiba-mais/Nucleo-de-Gerenciamento-de-Precedentes-e-de-Acoes-Coletivas>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Comitê de Precedentes Qualificados (CPQ) de São Paulo¹⁶⁰, pioneiro na criação de um modelo voltado para a internalização e aplicação de precedentes estratégicos no âmbito das Defensorias Públicas. Instituído pelo Ato Normativo DPG nº 216, de 2 de junho de 2022¹⁶¹, foi criado para organizar a forma como a instituição lida com decisões judiciais adotadas em casos concretos que possam servir de exemplo para outros julgamentos similares, consolidando teses exitosas. Uma de suas atribuições é auxiliar na criação de novas regras que serão seguidas pelos Tribunais, garantindo que essas normas sejam observadas internamente.

Vale pontuar que o Comitê de Precedentes Qualificados de São Paulo serviu de modelo para a criação de Comitês semelhantes em outras unidades federativas. Foi o caso da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que instituiu seu Comitê de Precedentes em agosto de 2024¹⁶², com o objetivo de estudar e acompanhar decisões judiciais que possam ser utilizadas como referência em julgamentos semelhantes. A defensora pública Mônica Barroso, inclusive, é quem atualmente coordena o Comitê cearense, como afirmado em entrevista¹⁶³.

Continuando a explicação de Munerati, é essencial distinguir o CPQ da Defensoria Pública de São Paulo do NUGEPNAC do Superior Tribunal de Justiça. Criado em 2020 pela Resolução STJ/GP 29/2020¹⁶⁴, o NUGEPNAC integra a gestão de precedentes e ações coletivas,

¹⁶⁰ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Comitês de Precedentes Qualificados**. 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/comites-e-comissoes/cpq-comites-de-precidentes-qualificados/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

¹⁶¹ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Ato Normativo DPG nº 216, de 2 de junho de 2022**. Dispõe sobre a organização da atuação institucional em precedentes qualificados e institui o Comitê de Precedentes Qualificados – CPQ, São Paulo, SP, 02 jun. 2022. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/transparencia/portal-da-transparencia/legislacoes/-/legislacao/4221663/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

¹⁶² DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Defensores se reúnem no Comitê de Precedentes para definir atuação estratégica**. 25 out. 2024. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/defensores-se-reunem-no-comite-de-precidentes-para-definir-atuacao-estrategica/>. Acesso em: 20 nov. 2024.

¹⁶³ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

¹⁶⁴ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução nº 29 de 10 de junho de 2020**. Dispõe sobre medidas para assegurar a proteção de dados pessoais no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF, 10 jun. 2020. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/149392/RES_29_2020_GP.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

promovendo a uniformização jurisprudencial e a redução de litígios repetitivos. A partir de 2021, o NUGEPNAC também passou a incorporar o Núcleo de Ações Coletivas (NAC), ampliando seu papel na tutela de interesses transindividuais¹⁶⁵.

Como observado por Anelyse Freitas¹⁶⁶, o NUGEPNAC foi fruto de um Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o STJ e a Advocacia-Geral da União (AGU), que visava aprimorar a gestão de precedentes e incentivar a desjudicialização. Essa iniciativa resultou em medidas concretas que impactaram mais de 468 mil processos e foi amplamente reconhecida como um modelo exitoso de parceria estratégica¹⁶⁷.

Inspirado no êxito da parceria entre o STJ e a AGU, que consolidou precedentes e reduziu o volume de litígios, houve um movimento para criar uma estrutura similar voltada às Defensorias Públicas. Dessa necessidade, surgiu o Comitê Nacional de Precedentes, concebido para alinhar a atuação estratégica das Defensorias em todo o Brasil e fortalecer sua representatividade nos Tribunais Superiores.

O Comitê Nacional de Precedentes, diferentemente do NUGEPNAC do STJ, foi desenhado exclusivamente para atender às especificidades das Defensorias Públicas. Rafael Munerati destacou que seu objetivo, enquanto órgão, é de coordenar esforços regionais e promover uma articulação nacional mais ampla, garantindo que nenhum estado ou região aja de forma isolada em temas que impactam o país inteiro¹⁶⁸. Ele enfatizou que essa abordagem integrada é essencial para uniformizar as estratégias adotadas pela Defensoria Pública e ampliar o

¹⁶⁵ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **STJ reforça gestão de precedentes ao criar núcleo com foco nas ações coletivas**. 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12012021-STJ-reforca-gestao-de-precedentes-ao-criar-nucleo-com-foco-nas-acoes-coletivas.aspx#:~:text=%E2%80%8B%E2%80%8B%20Superior%20Tribunal,STJ%2FGP%2029%2F2020>. Acesso em: 20 nov. 2024.

¹⁶⁶ Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

¹⁶⁷ BRASIL. Advocacia-Geral da União. **AGU e STJ estendem acordo de cooperação após medidas de desjudicialização atingirem mais de 468 mil processos**. 10 jan. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-e-stj-estendem-acordo-de-cooperacao-apos-medidas-de-desjudicializacao-atingirem-mais-de-468-mil-processos>.

Acesso em: 20 nov. 2024.

¹⁶⁸ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

alcance de decisões favoráveis, transformando-as em modelos replicáveis em nível nacional.

A criação do Comitê Nacional de Precedentes foi respaldada pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o STJ e o CONDEGE, que estabeleceu um plano de trabalho conjunto para aprimorar a gestão de precedentes. Esse acordo prevê, entre outras medidas, a troca de informações sobre precedentes consolidados e em formação, além de incentivar o uso estratégico dessas teses em demandas concretas. Ressalta-se que ele ainda se encontra em fase de discussão e elaboração.

Não é o intuito da presente pesquisa destrinchar exhaustivamente o Acordo. No entanto, é importante observar o que o documento dispõe como seu objeto:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o STJ e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes¹⁶⁹.

A relevância do Comitê Nacional de Precedentes se justifica na medida em que o ordenamento jurídico brasileiro está cada vez mais fundado em precedentes qualificados. Como enfatizado por Anelyse Freitas, a gestão de precedentes no Brasil tem historicamente favorecido questões tributárias, fiscais, comerciais e trabalhistas, frequentemente relacionadas a grandes interesses econômicos¹⁷⁰.

¹⁶⁹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Acordo de Cooperação Técnica STJ n. 19/2022**, celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal. Disponível no Apêndice VIII.

¹⁷⁰ Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

Muitos dos precedentes consolidados, segundo ela, não refletem as demandas das populações hipossuficientes, pois frequentemente se originam de processos defendidos por instituições que, embora altamente capacitadas, desconhecem a realidade enfrentada pelos assistidos pela Defensoria Pública¹⁷¹.

Nesse sentido, a criação do Comitê busca reverter essa lógica. Seu objetivo é assegurar que processos representativos das demandas das populações vulneráveis alcancem os Tribunais Superiores, contribuindo para a formação de precedentes qualificados que considerem as especificidades e necessidades dessas pessoas. Dessa forma, espera-se que haja mais representatividade das causas dos vulneráveis nas Cortes Superiores.

Na mesma linha, Mônica Barroso afirmou que a criação do Comitê esteve pautada principalmente na imprescindibilidade de conectar as demandas enfrentadas por defensores no primeiro grau às teses consolidadas nos Tribunais Superiores¹⁷². Nessa toada, ela apontou que, historicamente, as súmulas e precedentes das Cortes Superiores atenderam prioritariamente aos interesses de classes mais privilegiadas¹⁷³. Assim, a nova abordagem das Defensorias, por meio do Comitê, permite que as demandas das populações vulnerabilizadas sejam incorporadas ao debate nos Tribunais, democratizando a formação de precedentes.

Anelyse reforçou que “o que qualifica um precedente é como ele se originou”. Assim, decisões derivadas de recursos repetitivos, por exemplo, têm maior peso no ordenamento jurídico. O desafio, portanto, é garantir que demandas das Defensorias Públicas também possam alcançar esse *status*, possibilitando uma jurisprudência mais representativa.

Fernando Mestrinho, por sua vez, aponta um problema estrutural dos Tribunais Superiores no Brasil: o volume excessivo de ajuizamento de processos individuais. Ele destaca que “os Tribunais Superiores não

¹⁷¹ Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

¹⁷² Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

¹⁷³ *Idem*.

estão dando conta dos processos individuais¹⁷⁴ e, como resposta, vêm priorizando a consolidação de precedentes para uniformizar a jurisprudência. Nesse contexto, o GAETS e o Comitê Nacional de Precedentes se mostram essenciais para que a Defensoria Pública “leve a voz dos assistidos de forma organizada e uniforme”¹⁷⁵. Essa abordagem busca não apenas aliviar a sobrecarga dos Tribunais, mas também garantir que os interesses das populações vulneráveis sejam adequadamente representados nas decisões paradigmáticas.

Em suma, o Comitê Nacional de Precedentes, inspirado pelo CPQ de SP e pelo NUGEPNAC, não é apenas uma ferramenta administrativa, mas também um instrumento de transformação social. Ele representa um esforço coletivo para democratizar o acesso às instâncias superiores e consolidar precedentes qualificados que reflitam a realidade das populações vulnerabilizadas. Como destacaram os defensores e as defensoras, trata-se de um movimento que fortalece a presença das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores a fim de promover uma justiça mais equitativa, atinente às diferentes realidades, incluindo a parcela mais marginalizada da população.

4.7. Alta carga de trabalho de integrantes do GAETS

O Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores desempenha um papel estratégico essencial na articulação das Defensorias Públicas junto ao STF e ao STJ, mas enfrenta desafios consideráveis relacionados ao elevado volume de trabalho. Como pontuado anteriormente, é importante ressaltar que os integrantes do GAETS não recebem acréscimo salarial por sua atuação no grupo, acumulando essas responsabilidades às funções regulares em suas defensorias de origem. Essa configuração resulta em um esforço adicional significativo para lidar não só com causas complexas que chegam aos Tribunais Superiores, como também um grande montante de demandas.

¹⁷⁴ Entrevista com Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM). Disponível no [link](#).

¹⁷⁵ *Idem*.

A composição do GAETS reflete a dimensão desse desafio. Atualmente, o grupo é formado por 35 integrantes, dos quais apenas 13 estão lotados presencialmente em Brasília, atendendo a um total de 11 Ministros e Ministra do STF e 33 Ministros e Ministras do STJ. Esse cenário é praticamente idêntico ao descrito por Manuela de Santana Passos em 2021, quando havia também 42 Magistrados nos Tribunais Superiores para apenas 31 defensores públicos estaduais do GAETS¹⁷⁶. Mesmo com o aumento no número de defensores desde então, a relação permanece desproporcional: há cerca de três magistrados para cada defensor público estadual lotado em Brasília. Essa configuração sublinha a disparidade no número de profissionais disponíveis para lidar com as demandas crescentes de ambas as Cortes.

Ao se ater aos relatos dos entrevistados, eles elucidam o impacto dessa disparidade. Fernando Calmon, por exemplo, estima que as atividades do GAETS consomem aproximadamente um terço de seu tempo de trabalho¹⁷⁷. Já Rafael Raphaelli detalhou que o volume de intimações que chegam ao grupo chega a mil por mês, o que exige uma análise cuidadosa de cada caso¹⁷⁸. Ele também destacou os períodos em que precisou trabalhar sozinho, dividindo os temas com colegas apenas quando estavam disponíveis¹⁷⁹. No momento, inclusive, Raphaelli está como único representante do Rio Grande do Sul no GAETS, o que implica a observância dos processos tanto cíveis como criminais, uma responsabilidade que, inevitavelmente, amplia o volume de trabalho a ser gerido.

Raphaelli, entretanto, trouxe um interessante contraponto. Ele reconheceu que, à primeira vista, a atuação no Grupo pode ser percebida como “mais trabalho” — o que, de fato, é verdade,

¹⁷⁶ PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://icts.unb.br/jsptui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024. P. 136.

¹⁷⁷ Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

¹⁷⁸ Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

¹⁷⁹ *Idem*.

considerando o volume de demandas. Porém, esclareceu que a ideia subjacente à criação do GAETS não é acumular tarefas, mas sim reduzir o esforço global ao estabelecer precedentes estratégicos. “Imagina se eu tivesse que entrar em todos os temas, 27 temas, por exemplo, sem o GAETS. Eu teria que entrar em todos sozinho. Com o GAETS, a gente pode distribuir um para cada um, estando em todos”, explicou.

Nesse modelo, cada defensor ou defensora assume um tema, dividindo a responsabilidade entre liderar a discussão e acompanhar o caso, enquanto os demais colaboram conforme necessário. Esse mecanismo, segundo Raphaelli, possibilita que as Defensorias atuem de forma mais eficiente e coordenada, abrangendo uma quantidade muito maior de processos sem que cada defensor precise assumir todas as demandas individualmente¹⁸⁰. A criação de precedentes qualificados, além de otimizar o tempo dos defensores, fortalece a atuação coletiva das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores, garantindo maior impacto jurídico e institucional. Isso não significa, entretanto, que o trabalho individual de cada integrante do GAETS seja reduzido. Pelo contrário, ele permanece intenso, especialmente para aqueles que acumulam múltiplas responsabilidades em diferentes esferas, como é o caso de Fernando Mestrinho.

A situação do defensor público do Amazonas ilustra esse cenário complexo. Diferentemente de outros integrantes, ele não está lotado em Brasília. Mestrinho atua simultaneamente no primeiro grau, como titular na 8ª Vara Criminal de Manaus; no segundo grau, em uma das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Amazonas; e nos Tribunais Superiores, pelo GAETS¹⁸¹. Essa acumulação de responsabilidades reflete o peso das designações recebidas e evidencia a pressão enfrentada por defensores que conciliam diferentes esferas de atuação. Apesar de relatar que aprecia muito o trabalho realizado pelo GAETS, ele admite que o acúmulo de funções torna a rotina extremamente desafiadora.

¹⁸⁰ *Idem.*

¹⁸¹ Entrevista com Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM). Disponível no [link](#).

Mônica Barroso também compartilhou sua experiência sobre as exigências da atuação nos Tribunais Superiores, mencionando como essa dinâmica pode impactar a saúde e o preparo técnico dos defensores. Ela destacou que a alta carga de demandas diárias, somada à complexidade das questões a serem enfrentadas, muitas vezes, impede a apropriação plena de ferramentas jurídicas mais recentes, como as ações coletivas e os recursos repetitivos, implementados pelo Código de Processo Civil de 2015. Apesar dessas dificuldades, Mônica reforçou que o GAETS tem sido um espaço fundamental para permitir que as Defensorias Públicas ampliem sua atuação estratégica e amadureçam o uso dessas ferramentas.

Mônica Barroso trouxe um relato contundente sobre as exigências da atuação nos Tribunais Superiores e os impactos diretos em sua saúde. Aos recém-completos 70 anos, a defensora do Ceará atualmente conta com dois assessores para auxiliá-la em suas atribuições no GAETS, mas recorda que, durante muito tempo, desempenhou todo o trabalho sozinha. “Eu não sei nem dizer como dava conta”, relatou, destacando que a sobrecarga foi tamanha que acabou adoecendo e precisou se afastar por um período.

Diante do cenário de carência de recursos humanos e financeiros não somente do GAETS, mas da Defensoria Pública como instituição, há uma luta histórica e constante pela valorização e pelo fortalecimento da Defensoria Pública no Brasil. Como destacou Mônica Barroso, a atuação dos defensores públicos vai além do campo jurídico, estendendo-se à esfera política para garantir condições institucionais adequadas. “A gente vai pra Assembleia Legislativa pedir lei nova pra melhorar a vida da Defensoria. Quer dizer, a gente tem que brigar pela instituição e pelos nossos assistidos”¹⁸², afirmou. Essa luta envolve a criação de novos cargos, a renovação de quadros e a valorização salarial, elementos fundamentais para que as Defensorias possam atender de maneira mais eficaz às demandas crescentes de populações vulnerabilizadas.

¹⁸² Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

A visão de Mônica expõe a disparidade entre as necessidades práticas e os recursos disponíveis. Para ela, seria essencial contar com defensores públicos em cada Turma do STF, no seara Criminal como na Cível, bem como em cada Turma e Seção do STJ, de modo a garantir uma presença institucional robusta e eficiente. Apesar de os defensores já fazerem muito com poucos recursos, uma estrutura adequada permitiria maior representatividade para os assistidos, ampliando a chance de suas demandas serem efetivamente ouvidas e transformadas em precedentes que impactem suas realidades.

Por fim, embora o GAETS tenha alcançado avanços significativos na articulação das Defensorias Públicas junto aos Tribunais Superiores, os desafios de proporcionalidade e o acúmulo de responsabilidades continuam a ser barreiras que exigem soluções institucionais mais estruturadas. Ainda assim, a colaboração entre os integrantes do grupo demonstra um esforço coletivo para superar essas adversidades, garantindo que as Defensorias Públicas tenham uma presença cada vez mais forte e estratégica nas instâncias superiores do Judiciário brasileiro.

4.8. Presença Física e Virtual: Desafios e Potencialidades na Atuação do GAETS

Em uma das perguntas do roteiro, questionei os defensores e as defensoras do GAETS sobre suas percepções a respeito da presença física ou virtual em Brasília, especialmente no contexto de despachos com Ministros e outras atividades relacionadas aos Tribunais Superiores. Meu objetivo era compreender se a proximidade física gerava benefícios palpáveis para a litigância estratégica, como maior facilidade de comunicação e construção de confiança com os Ministros, ou se a atuação virtual seria igualmente eficiente. Além disso, busquei investigar como os próprios defensores enxergavam a dinâmica do grupo ao trabalhar remotamente ou presencialmente, considerando os desafios e oportunidades que cada formato apresenta.

No que diz respeito à atuação em Brasília ou de forma virtual junto às Cortes Superiores, as opiniões foram variadas. Para Mônica Barroso, a presença física é fundamental, especialmente pela possibilidade de construir vínculos com os Ministros. Em suas palavras, “uma das coisas que eu acho fundamentais para a vida funcional do defensor público é despachar com o Ministro. Conseguir granjear a confiança, ganhar a confiança do Ministro”¹⁸³. Para a defensora do Ceará, olhar nos olhos do interlocutor faz uma diferença significativa: “Nenhuma tecnologia substitui eu olhar no seu olho”¹⁸⁴. Essa perspectiva explicita a noção de que a interação presencial não apenas reforça a credibilidade da instituição, mas também permite uma comunicação mais empática e efetiva, o que é crucial para sensibilizar autoridades para demandas da população vulnerável em casos estratégicos.

Destoando de Mônica Barroso, o defensor Flávio Wandeck entende que não há diferença para os aspectos estritamente processuais. Narrou, ao tratar diretamente de sustentações orais ou despachos: “não vejo diferença – eu, Flávio – entre o presencial e o virtual”¹⁸⁵. Wandeck destacou que as ferramentas tecnológicas disponíveis permitem manter a qualidade da atuação jurídica, ressaltando, inclusive, que durante a pandemia os Ministros aparentavam dar maior atenção às sustentações orais realizadas por vídeo do que às presenciais.

Ainda, Flávio trouxe um importante contraponto ao debate sobre a presença física em Brasília, que envolve questões econômicas e regionais. Ele observou que, enquanto um advogado em São Paulo pode viajar de manhã para realizar uma sustentação oral e retornar no mesmo dia, essa possibilidade é inviável para profissionais de estados mais distantes, como o Acre ou Roraima, devido ao custo elevado e ao tempo de deslocamento. “Um voo de última hora de Boa Vista para Brasília custa mais de R\$ 3.000,00”¹⁸⁶, mencionou, ilustrando a desigualdade de condições para uma presença física constante na

¹⁸³ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

¹⁸⁴ *Idem*.

¹⁸⁵ Entrevista com Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

¹⁸⁶ *Idem*.

capital. Essa barreira logística e financeira também afeta Defensorias Públicas que não têm representação fixa em Brasília, como a Defensoria de Alagoas. Apesar disso, Wandeck destacou que os defensores alagoanos conseguem atuar remotamente, despachar processos e realizar sustentações orais diretamente de seus estados, exemplificando como o modelo virtual pode ser uma alternativa eficaz para superar essas dificuldades.

Ademais, Wandeck apontou que o próprio STJ promoveu uma democratização significativa ao ampliar a possibilidade de atuação virtual, especialmente após a pandemia¹⁸⁷. Ele explicou que essa mudança reduziu as barreiras para advogados e defensores de diferentes partes do país, permitindo que aqueles de estados sem representação física em Brasília participassem de maneira mais equitativa nos Tribunais Superiores. Nesse contexto, ele ressaltou a importância de “uma certa igualdade”¹⁸⁸ proporcionada pelo modelo remoto, que nivelou o acesso entre defensores localizados em regiões centrais e periféricas. A experiência da Defensoria de Alagoas foi citada como um exemplo bem-sucedido dessa democratização, demonstrando que o virtual pode garantir uma atuação estratégica robusta, mesmo na ausência de uma presença física.

No entanto, Wandeck reconheceu a relevância do contato presencial no que ele chamou de interações “extraprocessuais”¹⁸⁹. Ele pontuou que o dia a dia em Brasília, como participar de eventos ou estar presente em gabinetes, ajuda a construir relações de confiança tanto com Ministros quanto com seus assessores. “Estando em Brasília, você circula, vai nos gabinetes. Isso, eu acho que é importante do presencial. (...) O caso em si, esquece essa coisa que eu disse. A diferença está no dia a dia”¹⁹⁰, observou.

Essa convivência informal, mesmo que não diretamente relacionada aos processos, fortalece a credibilidade da instituição e facilita as interações nos momentos decisivos de despachos ou

¹⁸⁷ *Idem.*

¹⁸⁸ *Idem.*

¹⁸⁹ *Idem.*

¹⁹⁰ *Idem.*

sustentações em casos mais sensíveis e nos quais a demanda por detalhes é ainda maior, o que torna a possibilidade de perceber as reações dos interlocutores essencial.

Nessa mesma toada, Rafael Raphaelli salientou que a presença física pode ser determinante para estabelecer vínculos mais fortes com as autoridades judiciais. Ele ressaltou a importância de ser reconhecido nas Cortes e em eventos institucionais como o defensor do Rio Grande do Sul, afirmando que “quem não é visto, não é lembrado”¹⁹¹ — em sintonia com o que Adriana Campos defendeu¹⁹², ao falar sobre atuação estratégica para além do processo. Para o defensor sulista, participar presencialmente em atividades como sessões de julgamento, posse de Ministros e lançamentos de livros não apenas fortalece a imagem institucional da Defensoria, mas também facilita interações futuras, mesmo que sejam virtuais ou telefônicas. Ainda assim, ele reconheceu que, em um contexto pós-pandemia, a atuação virtual ganhou espaço e, em alguns casos, tornou-se a única alternativa viável para despachos com os Ministros.

Fernando Mestrinho¹⁹³ trouxe uma perspectiva mais pragmática, apontando que, idealmente, cada Defensoria deveria designar um defensor exclusivamente para atuar em Brasília. Ele mencionou a estrutura de escritório compartilhado em Brasília, como a da Defensoria do Amazonas com outros estados, como Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, e reconheceu que a proximidade física realmente faz diferença no dia a dia da atuação nos Tribunais Superiores. No entanto, ele também destacou os desafios pessoais e institucionais que dificultam a permanência física de um defensor na capital federal. Assim, pode-se inferir que o meio virtual oferece uma alternativa prática, ampliando a possibilidade de participação de mais defensores no Grupo, especialmente para aqueles que enfrentam barreiras logísticas ou pessoais.

¹⁹¹ Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

¹⁹² Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

¹⁹³ Entrevista com Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM). Disponível no [link](#).

É nesse sentido que os defensores refletiram sobre a dinâmica interna do GAETS. A coordenação entre os membros do Grupo tem sido amplamente facilitada pela atuação virtual, promovendo um ambiente mais acessível e inclusivo. Rafael Raphaelli enfatizou que “o virtual resolve muito bem” para grande parte das atividades internas, como reuniões mensais e deliberações estratégicas. Esse formato remoto não apenas ampliou a colaboração entre defensores de diferentes estados, mas também possibilitou uma troca constante de ideias e estratégias, algo que seria mais limitado em um modelo exclusivamente presencial. Possibilitou, inclusive, a realização dessa pesquisa, uma vez que este pesquisador encontrou-se em São Paulo, ao mesmo tempo em que os defensores entrevistados estavam nas mais variadas regiões do país.

Em síntese, as percepções sobre a presença física e virtual no GAETS evidenciam a preponderância do formato presencial para a atuação estratégica cotidiana. Estar em Brasília foi amplamente reconhecido como essencial para construir vínculos de confiança com Ministros e assessores, além de viabilizar interações institucionais mais profundas e contextuais, que muitas vezes extrapolam as limitações do virtual. Essas interações, fundamentais para a construção de precedentes qualificados, são viabilizadas pelo contato direto, que reforça a credibilidade e a capacidade de articulação da Defensoria. Contudo, a modalidade on-line trouxe uma ampliação de acesso que permitiu a participação de estados sem representação física na capital federal, garantindo que mais defensores contribuam com o trabalho do Grupo. Apesar desse avanço, o contato presencial permanece insubstituível para alcançar o impacto transformador esperado na defesa dos direitos das populações vulneráveis.

4.9. Um Grupo permeado por afeto e auxílio mútuo

Um dos aspectos que mais chamou a atenção ao longo das entrevistas foi a forte conexão entre os defensores que integram o GAETS. “Corre muito afeto dentro do GAETS”, destacou Mônica

Barroso¹⁹⁴. Para além de serem profissionais que compartilham um objetivo comum, os defensores também se enxergam como colegas que constroem um ambiente de apoio mútuo. Essa dinâmica é visível tanto nos encontros formais, quanto nas interações informais que permeiam as reuniões e os diálogos do Grupo. A colaboração no GAETS vai além da mera divisão de responsabilidades. Trata-se de um espaço para refletir coletivamente, compartilhar aprendizados e buscar conselhos em situações desafiadoras. Esse intercâmbio de ideias é especialmente relevante porque a atuação nos Tribunais Superiores, voltada à formação de precedentes, é um trabalho de grande responsabilidade e impacto, tornando o apoio mútuo entre os defensores essencial para o êxito das estratégias do Grupo.

Adriana Campos exemplificou essa colaboração ao mencionar a prática de “trocar figurinhas” com os colegas¹⁹⁵, especialmente diante de decisões difíceis. Em suas palavras, o ato de consultar outros defensores sobre estratégias ou decisões judiciais é essencial para alinhar a atuação estratégica do Grupo e evitar erros que possam reforçar jurisprudências desfavoráveis. Além disso, ela destacou que essa troca de impressões não se limita ao âmbito estadual, de sua Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, mas se estende a consultas frequentes a colegas de outros estados, ampliando a perspectiva e fortalecendo o caráter nacional do GAETS.

Esse ambiente de interação transcende as barreiras institucionais e geográficas, consolidando o GAETS como mais do que um grupo técnico: um espaço de acolhimento e suporte mútuo. A horizontalidade na atuação, sem chefias ou diretores promove uma verdadeira democracia na organização, como apontado por Mônica¹⁹⁶. Esse modelo, além de fortalecer os laços entre os defensores, potencializa a capacidade do GAETS de transformar práticas de litígio e promover uma justiça mais inclusiva, sempre voltada à defesa das populações vulnerabilizadas.

¹⁹⁴ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

¹⁹⁵ Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

¹⁹⁶ Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

4.10. A dimensão de gênero no GAETS

Como já explicado no tópico 2.3, do capítulo da metodologia, a dimensão de gênero surgiu como um ponto importante nesta pesquisa, especialmente após a análise da trajetória da defensora pública Mônica Barroso, com um olhar apurado e uma luta ferrenha para conquistar paridade e representatividade. A partir dessa descoberta, incluí no roteiro de entrevistas uma pergunta voltada a tal aspecto¹⁹⁷, algo que somente um roteiro semi-estruturado proporciona, o que mostra que a escolha da metodologia foi acertada. Esse enfoque permitiu explorar como a questão de gênero é percebida e incorporada nas respectivas Defensorias Públicas Estaduais dos defensores entrevistados, bem como na atuação estratégica do próprio GAETS. A seguir, estão as percepções colhidas.

Mônica Barroso destacou que a paridade de gênero é uma preocupação constante na Defensoria Pública do Ceará e, por extensão, no GAETS. Ela explicou que, historicamente, sua Defensoria de origem é marcada pela presença feminina, devido à natureza do trabalho de cuidado associado à instituição. No Ceará, por exemplo, dos seis mandatos de Defensora Pública-Geral, apenas um homem ocupou o cargo, sendo a liderança predominantemente feminina. No entanto, Mônica ressaltou que há um esforço deliberado para manter uma composição equilibrada entre homens e mulheres nas chefias e representações, inclusive nos Tribunais Superiores. Segundo ela, “no GAETS, é tudo de igual para igual”.

Adriana Campos, por sua vez, reconheceu que, em Minas Gerais, a representatividade feminina é significativa, mas apontou limitações estruturais. Embora cerca de metade dos integrantes do GAETS sejam mulheres, a paridade não é necessariamente viável em todos os contextos, uma vez que a nomeação depende da inscrição voluntária

¹⁹⁷ A pergunta foi: “Há alguma preocupação pelas defensorias públicas de origem de ter paridade de gênero na representação nos Tribunais Superiores? Há algum olhar do GAETS para isso?”. Roteiro disponível no Apêndice II.

dos defensores. Adriana mencionou que, nos últimos processos seletivos para representações nos Tribunais Superiores, a maioria dos candidatos era masculina, o que dificultou a obtenção de paridade estrita. Ainda assim, ela enfatizou que as mulheres no GAETS são frequentemente mais atuantes e qualificadas, destacando seu papel central na instituição.

Já Fernando Mestrinho, do Amazonas, afirmou que não há um critério formal para paridade de gênero em sua defensoria, embora tenha reconhecido a predominância feminina no GAETS. Ele compartilhou que a defensora pública que o antecedeu na atuação junto aos Tribunais Superiores também era mulher, o que evidencia uma participação feminina significativa, mesmo em contextos onde não há um direcionamento explícito para a paridade.

Curioso para verificar a proporção entre homens e mulheres no GAETS, procedi com uma análise de sua composição, que revelou uma presença feminina significativa, embora ainda não plenamente paritária. Entre os 35 integrantes, 15 são mulheres e 20 são homens, o que equivale a aproximadamente 43% de representação feminina contra 57% de masculina. Essa proporção evidencia que, embora a maioria ainda seja composta por homens, as mulheres têm ocupado espaços estratégicos na atuação do GAETS. Nomes como Mônica Barroso, Adriana Campos e Anelyse Freitas ilustram essa participação ativa, desempenhando papéis centrais nas discussões e representações junto aos Tribunais Superiores. A própria composição reflete um movimento relevante dentro das Defensorias Públicas que, historicamente, já contaram com uma presença feminina significativa, como no caso do Ceará, onde a maioria das defensoras públicas-gerais ao longo dos anos foram mulheres.

A representatividade feminina nas Defensorias Públicas Estaduais e no GAETS não apenas enriquece as estratégias de atuação com perspectivas diversificadas e necessárias, mas também desafia a lógica histórica de exclusão, reafirmando o papel indispensável das mulheres na construção de uma justiça mais igualitária e conectada às realidades

sociais. Há ainda alguns percalços para se alcançar a paridade de gênero, pois, como apontado nas entrevistas, há desafios contextuais e estruturais, como o número reduzido de cargos e o critério de inscrição voluntária.

Ainda assim, o GAETS tem conseguido garantir que mulheres ocupem posições de destaque, refletindo o esforço contínuo das Defensorias Públicas em promover maior equilíbrio de gênero. Essa composição não apenas demonstra avanços na inclusão, mas também contribui para ampliar a diversidade nas estratégias adotadas nos Tribunais Superiores. Ao integrar homens e mulheres em posições de influência, o GAETS fortalece seu papel como articulador jurídico e institucional, reforçando a relevância de uma justiça mais representativa e equitativa.

4.11. A importância da pesquisa sobre o GAETS e a sobre Defensoria Pública

A Escola de Formação Pública (EFp), na qual estou como pesquisador, tem como principal objetivo fomentar a pesquisa acadêmica. Esta monografia é resultado desse esforço e dessa curiosidade de aprender sobre a litigância estratégica das Defensorias Públicas, um tema que combina complexidade jurídica e relevância social. Dentro desse contexto, ao elaborar o roteiro de entrevistas, optei por incluir uma pergunta específica sobre a importância da pesquisa acadêmica para o GAETS e para a própria instituição da Defensoria Pública. As respostas dos entrevistados e das entrevistadas não apenas iluminaram as suas percepções sobre o tema, mas também permitiram identificar agendas de pesquisa que podem contribuir para o fortalecimento da Defensoria e de sua atuação estratégica.

Fernando Calmon ressaltou que a análise externa, feita por pesquisadores qualificados, é essencial para oferecer uma perspectiva desprovida de viés corporativo. Ele destacou uma pessoa que está “fora”

do Grupo e da carreira de defensor público, um terceiro, possibilita a identificação de desafios e oportunidades de forma menos enviesada e mais objetiva. Esse diálogo entre academia e prática jurídica, segundo ele, é enriquecedor para ambas as partes, proporcionando um olhar aprofundado sobre a história e as práticas do GAETS.

Ainda, na mesma entrevista, Rafael Munerati reforçou a relevância dessa interação ao apontar que a produção acadêmica sobre o GAETS aumenta a visibilidade e o reconhecimento do Grupo, inclusive perante os Ministros e a sociedade. Ele exemplificou como dissertações e livros sobre o tema, como o trabalho de Manuela Passos — minha principal referência teórica —, foram levados aos gabinetes para demonstrar a importância da atuação do GAETS.

Com uma visão mais voltada à prática do Grupo, Rafael Raphaelli destacou a necessidade de pesquisas que auxiliem na definição de estratégias para a própria atuação do GAETS. Ele sugeriu que a universidade poderia investigar como otimizar a estrutura do Grupo e identificar quais demandas devem ser priorizadas. Essa reflexão ajudaria a alinhar a atuação dos membros com suas limitações práticas e com a necessidade de atuar em questões coletivas de maior relevância. Ele ponderou que o papel do GAETS não é resolver todos os casos individuais, mas focar em *leading cases* e teses de impacto geral, o que demanda uma análise estratégica constante.

Em uma opinião mais crítica, Mônica Barroso defendeu que a academia deveria estar mais próxima das necessidades sociais e da população vulnerabilizada. Ela observou que muitos trabalhos acadêmicos não geram impactos práticos para a Defensoria ou outros movimentos sociais, sendo utilizados apenas como forma de titulação. “A função da academia é estudar. Então, estudem teses que são importantes para a população vulnerabilizada,” afirmou. Para Mônica, a pesquisa acadêmica deve estar comprometida com a transformação social, oferecendo subsídios para que a Defensoria enfrente os desafios que lhe faltam tempo ou recursos para abordar.

Portanto, a pesquisa acadêmica, ao se conectar com as necessidades práticas da Defensoria Pública e do GAETS, fortalece sua atuação estratégica e social, contribuindo para um sistema jurídico mais pautado na realidade observada. Ao apresentar as percepções dos defensores e das defensoras, espero estimular estudos mais aprofundados sobre o GAETS, para que a universidade possa colaborar na consolidação e aprimoramento desse Grupo tão essencial para a promoção da justiça e a defesa dos direitos fundamentais. É o que busquei fazer minimamente aqui.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando a hipótese apresentada no início deste trabalho, algumas descobertas foram feitas ao longo da pesquisa. O GAETS, de fato, congrega interesses institucionais voltados à defesa de populações vulneráveis e atua em nome das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores. Houve conquistas significativas, como o fortalecimento do espaço institucional e o aumento do número de membros, mas a ampliação da representação física em Brasília ainda não ocorreu.

Conclusão importante também foi que a atuação do GAETS continua sendo, em regra, como *amicus curiae*, embora inove em suas formas de intervenção, como no caso do *custos vulnerabilis* e em situações excepcionais, como a de impetrante. Hoje, sua principal atuação está focada na formação de teses jurídicas, um reflexo direto da importância do Comitê Nacional de Precedentes, que consolida sua função estratégica.

Contudo, a conclusão mais significativa é que o cerne do Grupo está nas suas mais variadas percepções de litigância estratégica por parte dos defensores e das defensoras do GAETS. O objetivo aqui não foi tomar uma como correta ou mais adequada, mas sim comparar cada qual, demonstrando como se complementam. As teses exitosas

decorrem diretamente da responsabilidade postulatória, que exige a seleção cuidadosa de casos com potencial para consolidar precedentes qualificados. Essa escolha, por sua vez, depende tanto da sensibilização inerente à atuação dos defensores com relação às realidades dos assistidos quanto da compreensão do perfil dos Ministros e do contexto social, político e institucional.

Além disso, sem uma coordenação eficiente na articulação com outras instâncias, recursos destoantes das teses firmadas continuariam subindo indiscriminadamente, enfraquecendo o sistema de precedentes qualificados e sobrecarregando os Tribunais Superiores. É evidente, portanto, que essas diferentes perspectivas não apenas se coadunam, mas também são interdependentes entre si. Elas fortalecem a litigância estratégica como uma ferramenta eficaz para transformar o sistema de justiça e promover direitos de forma ampla e integrada às camadas que mais dele necessitam.

Por fim, assim como Mônica Barroso, homenageada com um cordel por sua dedicação à Defensoria, o GAETS também trilha um caminho digno de reconhecimento. A história do Grupo, apesar de recente, já carrega em si os elementos de transformação e impacto social que inspiram e marcam a trajetória da Defensoria Pública. E, certamente, no futuro, caberá uma homenagem de 70 anos, quem sabe também escrita por um cordelista popular, para celebrar a força e o legado desse coletivo tão essencial. A história do GAETS, afinal, está só começando.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, A.M.A.; MORAIS, M.M.F.M. **Litigância estratégica na Defensoria Pública**. Belo Horizonte: CEI, 2019. v. 1, p. 44.

ANADEP. **Custos Vulnerabilis: entrevista com autor da obra e defensor público do Amazonas**. 16/03/2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43319>. Acesso em: 21 fev. 2025.

ANADEP. **Entrevista com Rafael Munerati (SP) e Adriana Pereira (MG)**. Causos e narrativas de sangue verde: histórias de defensora e defensor. Disponível em:

<https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

APADEP. **Evento marca 10 anos de atividade da Defensoria Pública de São Paulo**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://apadep.org.br/evento-marca-10-anos-de-atividade-da-defensoria-publica-de-sao-paulo/>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CALMON, Fernando; MUNERATI, Rafael. Entrevista à ANADEP. 2023. Disponível em:

<https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CAMARGO, Heloísa Salles. **Atores da Sociedade Civil e a Litigância pela Moradia na Pandemia: uma abordagem pela ADPF 828**. Escola de Formação Pública, 2022. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Relatório Semestral do Núcleo da Segunda Instância e dos Tribunais Superiores da DPE/SP**. São Paulo, 2007. Disponível em:

<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/0bf7809e-79da-358c-58c6-fb23b2f21410>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. P. 523.

DOS SANTOS, Manuella Faray de Aquino Rodrigues. **Responsabilidade Civil dos Provedores: análise das alterações do posicionamento dos atores na Repercussão Geral para o Tema 987**. Escola de Formação Pública, 2023. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

ESCAVADOR, **Ana Luiza Gregório Vidotti**. Disponível no [link](#). Acesso em: 04 jun. 2024.

FEFERBAUM, Marina; MAFEI, Rafael (orgs.) **Metodologia de pesquisa em direito - técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**. 3- ed.- São Paulo: SaraivaJur, 2023.

GALLIAN AUGUSTO, Alice Maria. **A estratégia de atuação das Centrais Sindicais e o STF: uma análise a partir do controle de constitucionalidade da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017)**. Escola de Formação Pública, 2020. Disponível no [link](#). Acesso em: 25 mai. 2024.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. **Nas encruzilhadas: limites e possibilidades do uso do litígio estratégico para o avanço dos direitos humanos e para a transformação social**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 393-434, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/39381. ISSN: 2179-8966. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/T8TsnXVdDv4n97nVJ5mHMpg/?lang=pt#>. Acesso em: 17 nov. 2024. Pp. 393-394.

INSTAGRAM. **Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS)**. Disponível em: <https://www.instagram.com/gaets.defensoria/>. Acesso em: 20 nov. 2024

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Los abogados populares: en busca de una identidad**. El otro derecho, n. 26-27, abril de 2002, p. 194.

OSÓRIO, Leticia Marques. **Litígio estratégico em direitos humanos: desafios e oportunidades para organizações litigantes**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 571-592, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/39337. ISSN: 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/39377/28155>. Acesso em: 18 nov. 2024. P. 574.

PAIVA, Caio. **Organização da Defensoria para atuar no grau das cortes superiores**. Conjur, 28 jun. 2016. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2016-jun-28/tribuna-defensoria-organizacao-defensoria-atuar-grau-cortes-superiores>. Acesso em: 15 nov. 2024.

PASSOS, Manuela de Santana. **A voz dos(as) invisibilizados(as) no STF e no STJ: a eficácia do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais nos Tribunais Superiores (GAETS) para a defesa dos direitos humanos de grupos vulneráveis**. 2022. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em:

http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/45159/1/2022_ManueladeSantanaPassos.pdf. Acesso em: 15 nov. 2024.

PRADO, Mariana Coelho. **Partidos Políticos e Organizações da Sociedade Civil como Indutores da Litigância Estratégica: percepção do princípio da proibição do retrocesso social**. Escola de Formação Pública, 2023. Disponível no [link](#). Acesso em: 8 ago. 2024.

TALAMINI, Eduardo. **O *amicus curiae* e as novas caras da justiça**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 79, p. 133-185, jan./mar. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i79.1309. Acesso em: 21 nov. 2024.

VIDOTTI, Ana Luiza Gregório. **Caso Vladimir Herzog e a ADPF 153: Uma análise jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do STF**. Escola de Formação Pública, 2018. Disponível no [link](#). Acesso em: 8 ago. 2024.

VINUTO, Juliana. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto**. Temáticas, Campinas, v. 22, n. 44, p. 203-220, ago./dez. 2014. Acesso em: 08 ago. 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE I - Lista de entrevistados e entrevistadas, com suas respectivas qualificações e experiências profissionais.

APÊNDICE II - Roteiro de entrevistas

APÊNDICE III - Transcrições das entrevistas

APÊNDICE IV - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

APÊNDICE V - ACORDO DE COOPERACAO PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS PERANTE O STF E STJ (Primeiro Acordo do GAETS, de 2016)

APÊNDICE VI - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Segundo Acordo do GAETS, de 2020)

APÊNDICE VII - TERMO DE COOPERAÇÃO CONDEGE (Terceiro Acordo do GAETS, de 2021)

APÊNDICE VIII - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 19/2022 - PROCESSO STJ N. 33049/2021 (Acordo que viabiliza o Comitê Nacional de Precedentes)

APÊNDICE I - LISTA DE ENTREVISTADAS E ENTREVISTADOS

Defensor(a)
Adriana Patrícia Campos Pereira (DPE/MG)
Anelyse Freitas (DPE/PA)
Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF)
Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM)
Flavio Aurélio Wandeck Filho (DPE/MG)
Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE)
Rafael Ramia Munerati (DPE/SP)
Rafael Raphaelli (DPE/RS)

APÊNDICE II - ROTEIRO DE ENTREVISTAS

PERGUNTA 1: Como uma pessoa muito interessada na carreira de defensor público, eu gostaria de saber o que a/o levou a escolher a Defensoria Pública como carreira, e como a sua experiência nessa instituição moldou a visão sobre a importância da atuação estratégica em Tribunais Superiores.

PERGUNTA 2: Quando comecei a pesquisar sobre o GAETS, encontrei uma entrevista do Sr. Rafael e da Sra. Adriana Pereira, para a ANADEP¹⁹⁸, a Associação Nacional de Defensoras e Defensores Públicos, em uma coluna sobre *Causos e Narrativas de Sangue Verde*. Na matéria, o Sr. Rafael apontou algumas das razões para a criação do Grupo. Nesse sentido, como surgiu a ideia de criar o Grupo e quais as principais dificuldades que enfrentaram de planejamento e implementação para colocar a ideia em prática? Você também poderia me contar sobre como você conheceu o GAETS e passou a integrá-lo?

PERGUNTA 3: Gostaria de saber como é o processo de designação de um membro da defensoria pública estadual para o GAETS. O processo é padronizado? Como foi o seu processo de indicação?

SUBPERGUNTA 3.1: Há algum período de tempo mínimo e máximo em que o defensor ou a defensora pública pode fazer parte do GAETS?

SUBPERGUNTA 3.2: Sei, por exemplo, que a DPE/SP possui o Núcleo de Segunda Instância e Tribunais

¹⁹⁸ANADEP. **Entrevista com Rafael Munerati (SP) e Adriana Pereira (MG)**. Causos e narrativas de sangue verde: histórias de defensora e defensor. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/2852/index.html>. Acesso em: 15 nov. 2024.

Superiores da Defensoria Pública, o qual o Sr. Rafael faz parte. No caso, todas as Defensorias Estaduais possuem algum núcleo do tipo, e quem faz parte do Núcleo pode atuar no GAETS?

PERGUNTA 4: Ao longo de minha pesquisa inicial, tive um pouco de dificuldade de entender quem atualmente compõe o GAETS, pois não há um site institucional do grupo. Até onde vi, para saber quais defensores fazem parte do GAETS, preciso ver no site de cada Defensoria Pública do Estado. Então eu pergunto: qual é a atual composição do GAETS, em números de defensores por região? Onde essas informações podem ser encontradas com fácil acesso, para quem busca conhecer a atuação do Grupo, como no meu caso?

PERGUNTA 5: Há alguma preocupação pelas defensorias públicas de origem de ter paridade de gênero na representação nos Tribunais Superiores? Há algum olhar do GAETS para isso?

PERGUNTA 6: Em se tratando de um Grupo de atuação estratégica, gostaria de saber a sua visão sobre o que é litigância estratégica.

PERGUNTA 7: A principal forma de atuação do GAETS atualmente é a de *amicus curiae*. Contudo, o **Termo de Cooperação** mais recente (2021) dispõe que o GAETS atuará como *amicus curiae* "**ou outra forma de intervenção**". Gostaria de saber quais seriam essas outras formas, e além disso, como o GAETS pode trazer um caráter inovador para a própria instituição da Defensoria Pública na litigância estratégica?

PERGUNTA 8: Uma das linhas de minha pesquisa é, talvez, atuar em um estudo de caso ou de alguns casos em que o GAETS atuou e entender mais a fundo a litigância estratégica do grupo. Sei que houve

casos relevantes, como o **Recurso Extraordinário com Agravo 1.267.879, sobre a vacinação obrigatória de crianças e adolescentes e à ilegitimidade da recusa dos pais** em vacinarem os filhos por motivo de convicção filosófica, ou mesmo o **Recurso Extraordinário 635.659, sobre o porte de pequena quantidade de maconha para uso pessoal (Tema 506 do STF)**. Nesse sentido, poderiam compartilhar um caso emblemático de litigância estratégica do GAETS nas Cortes Superiores?

PERGUNTA 9: Fiquei curioso para saber como o grupo se articula internamente. Até a época do mestrado da Sra. Manuela, o grupo se reunia mensalmente para discutir a participação ou não em ações, e havia o destacamento de duas integrantes ou mais para acompanhar o feito. Algo mudou desde então? Como as duplas são destacadas (Ex.: voluntariamente, por afinidade temática, representação territorial, volume de trabalho)?

SUBPERGUNTA 9.1: Gostaria de saber mais especificamente se há uma metodologia que o Grupo adota para a escolha de casos em que irá atuar como GAETS.

SUBPERGUNTA 9.2 Como o GAETS escolhe as ações em que participarão?

PERGUNTA 10: Gostaria de saber como você concilia o trabalho da sua Defensoria Pública Estadual de origem com o de membra do GAETS. Poderia contar um pouco sobre?

PERGUNTA 11: Você enxerga algum impacto (positivo ou negativo) ao se comparar uma representação física ou virtual nas ações em que o GAETS atua?

PERGUNTA 12: Algo que me chamou a atenção ao pesquisar sobre a atuação das DPEs em Tribunais Superiores foi a resistência da DPU. Os senhores poderiam comentar um pouco sobre como foi esse momento até a vir o entendimento do STF e do STJ considerando como cabível a atuação das DPEs nas Cortes Superiores?

PERGUNTA 13: Quais os principais desafios atuais do GAETS, na sua visão, seja interna como externamente?

PERGUNTA 14: Na sua visão, como a pesquisa acadêmica a respeito da Defensoria e do GAETS pode contribuir para a agenda de pesquisa que envolve a Defensoria Pública?

Nossa entrevista chegou ao fim. Agradeço mais uma vez a disponibilidade. Aproveito para informar que planejo aprimorar as perguntas com base no que conversamos e utilizar o método bola de neve para chegar a outras defensoras públicas. **Assim, caso possam auxiliar com contatos, seria de grande ajuda.**

APÊNDICE III - TRANSCRIÇÕES DAS ENTREVISTAS

As transcrições de todas as entrevistas encontram-se no seguinte link¹⁹⁹:

<https://drive.google.com/drive/folders/146kjV1mOQnFsrRj0zcpPv3175eDIstb5?usp=sharing>

Entrevistas em ordem cronológica de realização:

1 - Entrevista com Fernando Antônio Calmon Reis (DPE/DF) e com Rafael Ramia Munerati (DPE/SP). Disponível no [link](#).

2 - Entrevista com Rafael Raphaelli (DPE/RS). Disponível no [link](#).

3 - Entrevista com Mônica Maria de Paula Barroso (DPE/CE). Disponível no [link](#).

4 - Entrevista com Adriana Patrícia Campos Pereira. Disponível no [link](#).

5 - Entrevista com Anelyse Freitas (DPE/PA). Disponível no [link](#).

6 - Entrevista com Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho (DPE/AM). Disponível no [link](#).

7 - Entrevista com Flavio Aurélio Wandecck Filho (DPE/MG). Disponível no [link](#).

¹⁹⁹ Em caso de erro no link ou interesse por mais informações, disponibilizo meus contatos de e-mail: diegohvo@gmail.com ou diegovalenzuelaortega@usp.br.

**APÊNDICE IV - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E
ESCLARECIDO**

**PROJETO DE MONOGRAFIA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PÚBLICA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Entrevistada(o): _____
_____, membra(o) integrante do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores.

Instituição de Pesquisa e Pesquisador: A pesquisa que engloba esta entrevista é realizada no centro de pesquisa ESCOLA DE FORMAÇÃO PÚBLICA da SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO – SBDP, que é um programa anual para estudantes de direito de diferentes faculdades que busca formar lideranças jurídicas para a inovação no mundo público (mais informações sobre a instituição de pesquisa podem ser obtidas no site: <http://sbdp.org.br>). A entrevista será conduzida pelo aluno-pesquisador desta mesma instituição, e estudante de graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Diego Henrique Valenzuela Ortega, sob orientação de Mariana Coelho Prado, e coordenação de Mariana Villela, Yasser Gabriel e Manuella Faray de Aquino Rodrigues dos Santos.

Projeto de Pesquisa: O objetivo desta pesquisa de Iniciação Científica é compreender o que o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) representa para a Defensoria Pública e como é sua atuação nos Tribunais Superiores. A obtenção de percepções e entendimentos se dará por meio de entrevistas semiestruturadas.

Finalidade e uso da entrevista: Por conta do objetivo da pesquisa estar relacionado às visões, atuações e percepções das(os) membras(os) integrantes do GAETS, a metodologia escolhida foi a de pesquisa empírica pelo método de entrevista semiestruturada. O conteúdo extraído das entrevistas será utilizado somente e estritamente para fins acadêmicos, como é o caso da elaboração da pesquisa, de seus relatórios, de artigos acadêmicos e livros.

Participação na entrevista: A(o) entrevistada(o) foi convidada(o) para participar, por meio de uma entrevista realizada via Zoom, por outra plataforma ou de forma presencial – conforme for de preferência da entrevistada(o) – para o desenvolvimento de Iniciação Científica no âmbito da Escola de Formação Pública da Sociedade Brasileira de Direito Público. A entrevista durará em torno de 1 (hora) a 1h30 (uma hora e 30 minutos) e sua participação nesta pesquisa consistirá em responder às perguntas conduzidas pelo entrevistador, que partem de um roteiro semiestruturado previamente elaborado, conforme os objetivos de pesquisa apresentados.

A autorização da entrevista incluirá, salvo se excepcionado expressamente pela(o) entrevistada(o), a permissão para gravação dos recursos audiovisuais (que não serão disponibilizados publicamente). Concluída a entrevista, caso haja autorização para tal, o entrevistador pretende disponibilizar sua transcrição para consulta.

Por fim, ressalta-se que a participação nesse estudo é voluntária por parte da(o) entrevistada(o), que pode não aceitar participar ou desistir da entrevista. A(o) entrevistada(o) também tem o direito de recusar-se a responder a qualquer uma das perguntas formuladas.

Confidencialidade: A fim de assegurar a sua privacidade, os dados obtidos por meio desta pesquisa não serão identificados caso haja

manifestação expressa, da parte da(o) entrevistada(o), para tal, mantendo o anonimato ou uma pseudo-identificação. Ademais, a(o) entrevistada(o) pode requisitar, a qualquer momento, que determinado trecho seja omitido ou, ainda, que toda a entrevista seja excluída da análise. Também lhe será apresentado o produto final da pesquisa, para que possa ver como seus dados e falas foram utilizados pela pesquisadora, consentindo ou não para seu uso final.

Se houver qualquer aspecto desta pesquisa ou de sua participação que esteja obscuro ou queira relatar algum problema relacionado à pesquisa, por favor, entre em contato com Diego Henrique Valenzuela Ortega: celular (11) 95802-3408; e-mail diegohvo@gmail.com ou diegovalenzuelaortega@usp.br. Por meio desses canais, a(o) entrevistada(o) poderá esclarecer quaisquer dúvidas relativas aos seus direitos como participante da pesquisa em questão.

Uma cópia preenchida e assinada deste formulário de consentimento ficará em seu poder.

Consentimento:

Eu, _____, fui informada(o) dos objetivos da pesquisa supramencionada e declaro meu consentimento em participar dela. (Cidade e Estado) _____, (dia) ____ de (mês) _____ de 2024.

Assinatura da(o) participante: _____

Assinatura do pesquisador: _____



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA STJ N. 19/2022

PROCESSO STJ N. 33049/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 1, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 04.581.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana n. 3057, Bairro Santa Quitéria, Rio Branco/AC, e endereço eletrônico gabinetegeral.defensoriaac@gmail.com; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 04.649.138/0001-77, com sede na Avenida Fernandes Lima n. 3296, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, e endereço eletrônico dpal.gabinete@gmail.com; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy n. 1.157, Centro, Macapá/AP, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ap.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 19.421.427/0001-91, com sede na Rua Maceió n. 307, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.am.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.778.585/0001-14, com sede na Avenida Ulisses Guimarães, n. 3.386, Edifício MultiCab Empresarial, CAB, Salvador/BA, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ba.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira n. 111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ce.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 12.219.624/0001-83, com sede no SIA Sul Trecho 17, Rua 07, Lote 45, 3º Andar, Sala 301, Bairro Zona Industrial, Cidade Guarã, Brasília/DF, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.df.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 00.671.513/0001-24, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim n. 54, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.es.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Cel. Joaquim de Bastos n. 282, Quadra 217, Lote 14, Setor Marista, Goiânia/GO, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.go.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela n. 421, Praia Grande, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico defensoriageral@ma.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 02.528.193/0001-83, com sede na Rua 2, esquina com a rua C, setor A, s/nº, quadra 4, lote 4, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico gabinete@dp.mt.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 03.236.066/0001-73, com sede na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha s/nº, Bloco 4, Parque dos Poderes; Campo Grande/MS, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ms.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 05.599.094/0001-80, com sede na Rua dos Guajaráns n. 1707, 7º andar, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.mg.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 34.639.526/0001-38, com sede na Rua Padre Prudêncio, n. 154, Bairro do Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico gabdpg@gmail.com; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 10.733.319/0003-41, com sede na Avenida Deputado Barreto Sobrinho n. 168, Tambiá, João Pessoa/PB, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.pb.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme n. 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.pr.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 02.889.512/0001-67, com sede na Rua Marquês do Amorim n. 127, Bairro Boa Vista, Recife/PE, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.pe.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Jaicós n. 1435, Bairro Ilhotas, Teresina/PI, e endereço eletrônico defensoriapublica@defensoria.pi.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 31.443.526/0001-70, com sede na Avenida Marechal Câmara n. 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ e endereço eletrônico segab@defensoria.rj.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, e endereço eletrônico defensoriageral@dpe.rn.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 74.704.636/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro n. 666, 10º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.rs.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 01.072.076/000195, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira n. 1722, Embratel, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.ro.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.161.699/000110, com sede na Rua General Penha Brasil n. 730, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, e endereço eletrônico gab.geral@rr.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 16.867.676/0001-17, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça n. 622, Ed. Luiz Carlos Brunet, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico dpe@defensoria.sc.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista n. 200, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico dpg@defensoria.sp.def.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 34.849.965/0001-75, com sede na Travessa João Francisco da Silveira n. 44, Bairro São José, Aracaju/SE, e endereço eletrônico defensoria.geral@defensoria.se.gov.br; **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n. 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra AA SE 50, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, e endereço eletrônico gabinete@defensoria.to.def.br; neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais abaixo nominados, e doravante denominadas **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, com fundamento, no que couber, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para consecução desses objetivos, o STJ e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal fomentarão o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico-institucional e de informações de interesse recíprocos, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem compromissos comuns aos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas, a fim de viabilizar a plena execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem compromissos do STJ:

I – disponibilizar serviço de atendimento especializado aos representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

II – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, estudo técnico dos processos em que as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal figurem como parte, a partir de dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal;

IV – desenvolver soluções tecnológicas para auxiliar sua atuação perante o STJ, especialmente a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal relacionadas a temas jurídicos envolvidos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.

CLÁUSULA QUINTA - Constituem compromissos das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus representantes designados neste Acordo:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente acordo;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise de dados dos processos com atuação das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;

III – com base nos dados disponibilizados pelo STJ, indicar:

a) as matérias em que as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, como representantes da parte autora ou recorrente, possuam o interesse de extinção ou de desistência recursal;

b) temas jurídicos envolvidos a processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;

c) temas jurídicos correlatos a questões submetidas às sistemáticas dos precedentes qualificados em que se identifica hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

IV – recomendar a extinção ou desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V – apresentar contribuições para aperfeiçoamento do serviço de atendimento ao cliente corporativo e das ferramentas disponíveis no sítio jurídico e outras plataformas do STJ;

VI – recomendar rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos defensores e defensoras atuantes em todas as instâncias do Poder Judiciário requerer a desistência ou o pedido de extinção de feitos que contenham matérias em que as defensorias públicas, como representantes da parte autora ou recorrente, possuam o interesse de extinção ou de desistência recursal;

VII – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ para tratamento como precedentes qualificados, para os fins do art. 20 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Incluído pela Lei n. 13.655, de 2018), conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os órgãos partícipes definirão plano de trabalho para execução do presente ACORDO, contendo:

I – os dados a serem fornecidos por ambas as partes;

II – os prazos para fornecimento e análise dos dados;

III – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;

IV – a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;

V – os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes;

VI – as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este acordo;

VII – outros critérios que ambas as partes em mútuo acordo entendam pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste acordo.

Parágrafo primeiro – Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

Parágrafo segundo – Ficam designados como gestores do presente acordo, o titular da Secretaria Judiciária e o titular do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do STJ e os representantes das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo terceiro – Poderá atuar como intermediário(a) na comunicação entre as defensorias públicas estaduais e do Distrito Federal e o STJ, o(a) Presidente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que funciona como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses das Defensorias Públicas existentes no Brasil, cujo objetivo é a promoção e o incentivo de boas práticas administrativas e de gestão, visando o aperfeiçoamento institucional, nos termos do (ato).

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os órgãos partícipes deverão adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

Parágrafo primeiro – Os dados pessoais que forem transferidos por meio deste ACORDO deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

Parágrafo segundo – O tratamento de dados pessoais no âmbito deste ACORDO deverá se limitar ao mínimo necessário para a sua execução, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) as competências legais e atribuições dos órgãos envolvidos.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ – Este acordo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, sendo prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, considerados os limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei n. 8.666/1993, e desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA ONZE – Este acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TREZE – Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo STJ, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Por estarem assim ajustados, os cooperados, por meio de seu representante legal, assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

Ministro HUMBERTO MARTINS

Presidente do Superior Tribunal de Justiça

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

Presidente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

Vice-Presidente do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO

Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral do Distrito Federal

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

RAQUEL DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**
Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**ERISVALDO MARQUES DOS REIS**
Defensor Público-Geral do Estado do Piauí**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**
Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**HANS LUCAS IMMICH**
Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia**OLENO INACIO DE MATOS**
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima**RENAN SOARES DE SOUZA**
Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**
Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe**ESTELAMARIS POSTAL**
Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 19/2022**
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal para estabelecimento de cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos partícipes, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 6º do CPC e artigo 116 e parágrafos da Lei n. 8.666/93.

II- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é realizado com base no princípio da cooperação insculpido no art. 6º do CPC e busca racionalizar a tramitação dos processos de interesse das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal perante o STJ, fomentando a prevenção de litígios, a resolução consensual de controvérsias e o alinhamento aos precedentes qualificados, fatores que concorrem diretamente para o atendimento dos princípios da celeridade e economia processual.

A expectativa é de que, por meio do compartilhamento de dados e do amplo trabalho de inteligência, desenvolvido a partir das informações processuais e da jurisprudência do STJ, sejam fornecidos subsídios aos órgãos partícipes deste acordo para promover ações de desjudicialização, a partir da identificação dos casos em que sua pretensão jurídica se revela contrária aos Precedentes desta Corte, dando ensejo a sucessivas situações de não conhecimento ou desprovimento das demandas judiciais.

Dessa forma, o Acordo e este Plano de Trabalho atendem, diretamente, o interesse público, contribuindo para a redução da demanda processual no STJ e para abreviação da tramitação de processos judiciais, objetivos perseguidos pela sociedade.

III- DOS DADOS A SEREM FORNECIDOS E DO PRAZO PARA ANÁLISE

O STJ disponibilizará às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal os metadados dos processos e das decisões constantes do sistema informatizado do Tribunal, referentes aos feitos que estejam sob a representação judicial desse órgão.

Os metadados serão tratados e apresentados em plataforma de BI (business intelligence), com utilização de solução de IA (inteligência artificial), possibilitando a realização de análises e adoção de estratégias para subsidiar as ações voltadas à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

A primeira versão do painel de BI será disponibilizada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do acordo de cooperação, tendo as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal o mesmo prazo para análise dos dados e solicitação de melhorias no painel.

Após o atendimento das solicitações e definição de sua versão final, o painel de dados será atualizado a cada 90 dias, sem prejuízo de serem solicitadas outras melhorias que se fizerem necessárias.

IV - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Com o objetivo de mensurar os resultados obtidos a partir da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, os órgãos partícipes farão o acompanhamento dos seguintes sinalizadores de desempenho:

Descrição	O que mede
Redução de litígios	Redução do número de processos protocolados pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal no STJ com base no histórico da movimentação processual do órgão.
Conformidade	Redução do percentual de decisões desfavoráveis às Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal nos processos em que atua no polo ativo com base no histórico da movimentação processual do órgão.
Desistências	Quantidade de pedidos de desistência apresentados pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal nos processos sob seu patrocínio.
Recorribilidade na origem	Acompanhamento da quantidade de processos que tiveram sua tramitação abreviada nas instâncias de origem por desistência ou não interposição de recursos.
Controvérsias	Quantidade de controvérsias propostas aos ministros relatores relacionadas a temas jurídicos sugeridos pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal e analisados pelo NUGEPNAC.
Afetações	Quantidade de afetações realizadas pelo STJ relacionadas a temas jurídicos sugeridos pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal e analisados pelo NUGEPNAC.

Ao final do primeiro semestre da celebração do Acordo, os órgãos partícipes estabelecerão, com base nos resultados iniciais apurados, a definição dos indicadores de produtividade e das metas relacionadas ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes.

V - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES E DOS RESULTADOS COLHIDOS

Ao final de cada semestre, serão elaborados relatórios das atividades e dos resultados do acordo em tal período pelo STJ e pelas Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, com reunião entre os órgãos para apresentação e homologação dos documentos.

VI – CRONOGRAMA

#	Etapa	Prazo	Responsável
1	Realização de reunião inaugural de trabalho para alinhamento dos fluxos, das operações, dos canais de comunicação e das capacitações necessárias entre as equipes do STJ e da Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, bem como para disponibilização da primeira versão do painel de BI (<i>business intelligence</i>).	Até 30 dias após a assinatura do acordo.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
2	Análise e solicitação de melhorias pela Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal	Até 30 dias após a disponibilização do painel de dados pelo STJ.	Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
3	Reunião de ponto de controle e atualização do painel de BI (<i>business intelligence</i>).	A cada 90 dias.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
4	Reunião de apresentação das atividades realizadas e dos resultados semestrais do acordo, bem como de definição das metas e dos indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes.	180 dias após a assinatura do acordo.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal
5	Divulgação institucional dos resultados do Acordo de Cooperação Técnica.	Até 30 dias após apuração dos resultados semestrais do Acordo.	Secretaria Judiciária e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas – STJ Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal

VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Poderão ser realizados outros eventos ou ações de interesse comum dos órgãos partícipes, ainda que não previstos neste plano de trabalho, a fim de que sejam alcançados os objetivos do acordo de cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Florivaldo Antonio Fiorentino Junior, Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo**, em 09/08/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco**, em 09/08/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 09/08/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estelamaris Postal, Defensora Pública-Geral do Estado de Tocantins**, em 10/08/2022, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará**, em 10/08/2022, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Defensora Pública-Geral do Estado do Acre**, em 10/08/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Leó de Carvalho Neto, Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe**, em 10/08/2022, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso**, em 10/08/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia**, em 10/08/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, em 10/08/2022, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Batista, Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo**, em 10/08/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Ribeiro Giamberardino, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 10/08/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina**, em 10/08/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oleno Inácio de Matos, Defensor Público-Geral do Estado de Roraima**, em 10/08/2022, às 21:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Elias Cozzolino de Oliveira, Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul**, em 11/08/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flávio de Oliveira, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, em 11/08/2022, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domilson Rabelo da Silva Júnior, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás**, em 11/08/2022, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Paula Monteiro, Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Baptista Pacheco, Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro**, em 12/08/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celestino Chupel, Defensor Público-Geral do Distrito Federal**, em 12/08/2022, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público-Geral do Estado da Bahia**, em 15/08/2022, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Defensor Público-Geral do Estado do Piauí**, em 15/08/2022, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão**, em 15/08/2022, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**, em 15/08/2022, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz de Paiva, Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas**, em 15/08/2022, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo José Costa Souza Barros, Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba**, em 16/08/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo, Defensor Público-Geral do Estado do Pará**, em 16/08/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 17/08/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3066999** e o código CRC **3449EE71**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS PERANTE O STF E STJ:

I – APRESENTAÇÃO:

Considerando a intenção de implementar atuação estratégica e conjunta das Defensorias Públicas perante os Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de demonstrar representatividade ampla das Defensorias Públicas nos temas de repercussão geral no STF e nos recursos repetitivos no STJ;

Considerando o propósito de demonstrar aos Ministros das referidas Cortes que as Defensorias Públicas podem, conjuntamente, exercer atividade processual coordenada, com unidade de propósitos e objetividade;

Considerando, ainda, a possibilidade legal de atuação comum que se pode apreender, por analogia, do art. 5º, §5º da Lei 7.347/85.

Celebram Acordo de Cooperação as Defensorias Públicas com representação em Brasília para atuação estratégica conjunta como *amici curiae* em Recursos Extraordinários com repercussão geral no STF, em Recursos Especiais Repetitivos no STJ e em habeas corpus com temas relevantes em ambos os Tribunais Superiores, nos seguintes termos:

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page, corresponding to the signatories of the agreement.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA
DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS
PERANTE O STF E STJ:**

A Defensoria Pública do Distrito Federal, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins **RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação**, com fundamento na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

Capítulo I - DO OBJETIVO:

Cláusula primeira - O presente Acordo tem como propósito regulamentar a atuação estratégica e conjunta das Defensorias Públicas com representação perante o STF e o STJ.

Cláusula segunda - A atuação estratégica, para os fins desse Acordo, será desempenhada pelos Defensores Públicos designados pelos respectivos Defensores Públicos Gerais, dentre aqueles em exercício funcional perante o STF e o STJ.

Capítulo II - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:

Cláusula terceira - O Acordo tem como meta viabilizar o ingresso e a participação das Defensorias Públicas como *amici curiae* em Recursos Extraordinários com repercussão geral no STF, em Recursos Especiais



Repetitivos no STJ, e em habeas corpus com matéria relevante em ambos os Tribunais Superiores, mediante demonstração de:

- I – Representatividade abrangente nos temas escolhidos;
- II – Unidade argumentativa e de propósitos diante das matérias em debate;
- III – Coordenação, organização e objetividade nas atividades desempenhadas;

Capítulo III - DO PROCEDIMENTO:

Cláusula quarta: O procedimento para atuação conjunta e habilitação das Defensorias Públicas como *amici curiae* se dará da seguinte forma:

I – Qualquer das Defensorias Públicas Acordantes poderá iniciar o processo de atuação estratégica conjunta indicando às demais, por meio eletrônico, o Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, o Recurso Especial repetitivo ou o habeas corpus com matéria relevante, que possa ser objeto de atuação estratégica conjunta e, nesse caso, coordenará a atuação.

II – Se alguma Defensoria Pública Acordante for parte em Recurso Extraordinário com repercussão geral, em Recurso Especial repetitivo, ou impetrante do habeas corpus com tema relevante, deverá comunicar às demais Defensorias Acordantes, dentro do prazo de 5 (dias) da intimação da decisão de afetação do processo como de repercussão geral ou repetitivo, ou do tema relevante em habeas corpus, com o fim de provocar a determinação da Defensoria Acordante coordenadora e o início do procedimento descrito no inciso anterior;



III – A atuação estratégica conjunta será atuada em processo administrativo próprio, instaurado e instruído pela Defensoria Pública coordenadora do tema de interesse comum, onde serão encartados todos os documentos e manifestações realizadas.

IV – No apontamento do Recurso como de interesse institucional comum a instituição coordenadora deverá relatar, além da identificação da matéria com as atribuições da Defensoria Pública, a sua efetiva representatividade diante dela, mediante apresentação de experiências judiciais e/ou extrajudiciais desenvolvidas, dados ou outros meios que julgar próprios.

V – Recebida a comunicação de interesse comum as demais Acordantes terão o prazo de 5 dias para se manifestarem sobre a conveniência de participarem da atuação estratégica conjunta.

VI – A Defensoria Pública coordenadora do tema solicitará das demais que demonstraram o interesse na atuação estratégica conjunta, a apresentação, no prazo de 10 dias, de sugestões, dados, relatos de experiências, peças processuais, trabalhos doutrinários, repertórios jurisprudenciais e outras contribuições úteis para a formulação da petição de habilitação de *amici curiae* e dos memoriais a serem oportunamente apresentados.

VII – Decorrido o prazo do inciso anterior a Defensoria Pública coordenadora formulará, no prazo de 15 dias, a petição de habilitação conjunta e a submeterá à apreciação das demais para exame, sugestões e assinatura, o que deve ocorrer no prazo de 5 dias.



VIII – Colhidas as assinaturas, a Defensoria Pública coordenadora do tema protocolizará a petição conjunta e solicitará audiência com o Ministro Relator do Recurso Extraordinário com repercussão geral, do Recurso Especial repetitivo ou do habeas corpus, convidando as demais para a participação no ato.

IX – Deferida a habilitação como *amici curiae*, as intimações do Recurso serão destinadas à instituição coordenadora do tema, cabendo a essa promover a imediata comunicação às demais participantes.

X – Assim que pautado o processo, e verificada a conveniência e oportunidade, a Defensoria Pública coordenadora, em conjunto com as demais participantes, elaborará memoriais conjuntos para entrega aos Ministros e juntada aos autos. Da mesma forma, poderão ser solicitadas audiências com os demais Ministros julgadores.

XI – A sustentação oral no processo de atuação estratégica conjunta será realizada pelas Defensorias participantes que demonstrarem interesse em fazê-la, as quais dividirão o tempo disponível mediante prévio ajuste.

XI – A comunicação dos atos previstos neste procedimento será realizada por meio eletrônico e os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

XII - Os prazos previstos neste acordo são contínuos e não se interrompem nos feriados ou dia em que não haja expediente nos



Tribunais (STF e STJ), estendendo-se em caso de vencimento nesses dias até o primeiro dia útil seguinte.

XIII – Os processos administrativos de que tratam este acordo serão disponibilizados por meio eletrônico de modo que estejam acessíveis a todos os Acordantes.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

Cláusula quinta: O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

Cláusula sexta – Este Acordo terá eficácia imediata a partir da data da sua publicação nos respectivos diários oficiais dos Estados das Defensorias que o assinaram e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário.

DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES:

Cláusula sétima – Será admitido o ingresso de Defensorias Públicas Estaduais que estruturarem Representação em Brasília durante a vigência deste acordo, mediante termo de adesão às suas cláusulas.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL:

Cláusula oitava – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consenso, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando para cada participante, no entanto, a execução das tarefas acordadas nos Recursos em que houver a habilitação como *amicus curiae* e que ainda estiverem em trâmite.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:

Cláusula nona – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consenso entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO INFORMATIVA E PROMOCIONAL SOBRE O ACORDO

Cláusula Dez - Em qualquer ação informativa ou promocional relacionada com o presente Acordo ou com seus resultados será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula Onze - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os



Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO FORO:

Cláusula Doze – As eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. Se houver necessidade, fica estabelecido o foro da cidade de Brasília-DF para solução das controvérsias.

E por estarem de acordo com os presentes termos, assinam os celebrantes este instrumento, para todos os fins de Direito.

Brasília, 24 de outubro de 2016.



RICARDO BATISTA SOUSA

Defensor Público Geral do Distrito Federal



LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo



MANUEL GERÔNIMO DE MELO NETO

Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco



ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO

Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro



CRISTIANO VIEIRA HEERDT

Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Sul



DAVI EDUARDO DEPINE FILHO

Defensor Público Geral do Estado de São Paulo



MARLON COSTA LUZ AMORIM

Defensor Público Geral do Estado do Estado do Tocantins

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2020 / CONDEGE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL SIGNATÁRIAS, PARA A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA, COM *AMICUS CURIAE*, OU SIMILAR, NOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

As DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL,
neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais abaixo nominados,
no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos aqueles que, na condição de necessitados, buscam seu serviço;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 134 da Constituição Federal, incumbe à Defensoria Pública prestar orientação jurídica e realizar a defesa de direitos dos necessitados em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a unicidade da missão institucional das Defensorias Públicas;

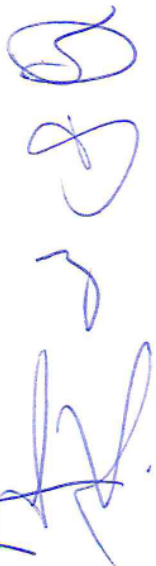
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração entre as Defensorias Públicas no atendimento desta missão institucional;

CONSIDERANDO que as relações institucionais no âmbito das Defensorias Públicas devem ser pautadas pelo princípio da cooperação, de modo a primar pela mútua contribuição no exercício das atribuições de seus membros, bem como pelo princípio da eficiência, buscando a melhor solução aos destinatários de seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e viabilizar a atuação estratégica e conjunta de todas as Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública do Distrito Federal perante os Tribunais Superiores, nas causas que apresentem relevância social de interesse dos assistidos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar a representatividade ampla e de caráter nacional





das Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal nos julgamentos repetitivos perante o Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e atuação coordenada das Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal na elaboração de peças para atuação conjunta perante os tribunais superiores;

CONSIDERANDO a atuação consolidada do GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital perante os Tribunais Superiores – no Supremo Tribunal Federal com diversos pedidos de amicus curie admitidos desde a sua criação através de Acordo de Cooperação assinado em 24 de outubro de 2016;

TODAS AS 26 DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominadas Defensorias Públicas, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT, mediante as seguintes cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

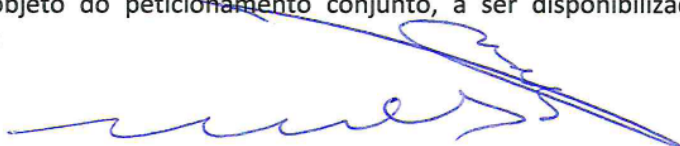
DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a instituição do compromisso e dos procedimentos para efetivação da atuação conjunta e estratégica de todas as Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública do Distrito Federal, na qualidade de *amicus curiae* ou outra forma de intervenção similar, em processos que tramitam perante o Superior Tribunal de Justiça, sempre que envolvam decisões de repercussão nacional, relativas ao interesse dos assistidos da Defensoria ou da própria instituição.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

- a) compromisso de peticionamento em conjunto, através de manifestação subscrita pelas Defensorias Públicas, que não manifestarem expressa discordância, na qualidade de *amicus curiae* ou outra forma de intervenção similar, e participação em audiências públicas, nas demandas consideradas estratégicas que tramitam perante o STJ.
- b) escolha de um Defensor Público, integrante de Defensoria Pública com escritório de representação em Brasília-DF para atuar como coordenador de atuação estratégica, sendo responsável pela interlocução com os representantes das Defensorias Públicas signatárias, pela implementação do presente termo de cooperação e pela organização do procedimento para atuação conjunta;
- c) fornecimento de dados, estatísticas, documentos e quaisquer informações relevantes, relativa à matéria objeto do peticionamento conjunto, a ser disponibilizado por todas as Defensorias Públicas;



- d) atuação coordenada para visita aos gabinetes de ministros e despachos de memoriais, por representantes de todas as Defensorias Públicas que tenham ou possam ter defensor público com lotação no Distrito Federal, conforme definido nesse Termo de Cooperação;
- e) escolha do(s) Defensor(es) Público(s) que fará(ão) a sustentação oral, em nome de das Defensorias Públicas, perante o Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que haja atuação conjunta, conforme definido nesse Termo de Cooperação;
- f) disponibilização do endereço físico e eletrônico da Defensoria Pública com escritório de representação em Brasília-DF indicada como coordenadora da atuação conjunta para recebimento de intimações de processos em que haja atuação conjunta, conforme definido nesse Termo de Cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula Terceira – Caberá à cada Defensoria Pública a designação de um Defensor Público, com ou sem lotação no Distrito Federal, para atuar como representante da respectiva Defensoria Pública no presente termo, indicar processos a serem objeto de atuação conjunta, e, sempre que possível, participar de reuniões sobre assuntos administrativos e institucionais com a Presidência e a Vice-Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único - As deliberações acerca da decisão de atuação nos processos indicados e do Coordenador responsável pela organização dos dados e elaboração da minuta podem ser feitas de forma não presencial, conforme estabelecido no presente termo.

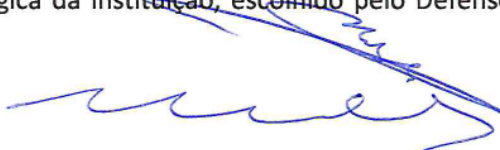
Cláusula Quarta – Caberá à cada Defensoria Pública a compilação ou obtenção de dados, estatísticas e informações referentes ao seu Estado/DF que sejam relevantes para instrução das petições conjuntas, bem como fornecê-las ao representante da Defensoria Pública que tenha sido escolhida para a coordenação da atuação, sistematização dos dados e elaboração da minuta da petição conjunta.

Parágrafo único – A Defensoria Pública que for parte ou interessada em qualquer processo afetado como repetitivo, ou em demandas consideradas estratégicas que tramitam perante o STJ, deverá comunicar as demais para início do procedimento de atuação conjunta previsto nesse termo.



DO PROCEDIMENTO:

Cláusula Quinta – Para a implementação e cumprimento do objeto do presente termo de cooperação, cada Defensoria Pública deverá indicar um defensor público como seu representante, podendo essa indicação recair sobre os defensores já designados para atuação perante os Tribunais Superiores e, quando não houver, sobre qualquer outro defensor que seja responsável pela atuação estratégica da instituição, escolhido pelo Defensor Público Geral do Estado ou DF.



Cláusula Sexta – Qualquer Defensoria Pública poderá iniciar o processo de atuação estratégica conjunta indicando a qualquer uma das Defensorias Públicas com escritório de representação em Brasília-DF, por meio eletrônico, o recurso especial repetitivo, o *habeas corpus* ou outro processo que contenha matéria relevante e efeito vinculante, para que seja examinada a atuação estratégica conjunta.

Cláusula Sétima – A indicação do tema e do processo para atuação conjunta, prevista na cláusula anterior, deverá ser acompanhada de breve relatório que informe a pertinência da matéria com as atribuições e funções institucionais da Defensoria Pública, e a sua efetiva representatividade diante dela, mediante apresentação de dados, experiências judiciais ou extrajudiciais ou outros meios que julgar adequados.

Cláusula Oitava: A adequação e a conveniência da atuação conjunta serão analisadas e decididas entre os representantes das Defensorias Públicas, em reunião presencial ou eletrônica, sendo a decisão tomada por maioria simples.

§ 1º - Na impossibilidade de participar de reunião presencial, a Defensoria Pública interessada em se manifestar terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para votar por meio eletrônico.

§ 2º - A decisão pela atuação conjunta não vincula a Defensoria Pública que expressamente manifestar discordância.

§ 3º - A Defensoria Pública que manifestar discordância na atuação estratégica poderá, posteriormente, pleitear o ingresso na causa através de adesão ao pedido formulado, com o objetivo de também participar do processo.

§ 4º - A decisão pela ausência de atuação conjunta não impede que as Defensorias Públicas interessadas ingressem, individualmente, com pedido de participação no feito.

§ 5º - Nos casos em que haja divergência sobre o teor da tese a ser sustentada na manifestação conjunta, ou quando a Defensoria Pública reiteradamente atuar em prol de ambos os interesses que são discutidos no julgamento, a decisão pode ser de atuação estratégica, como *amicus curiae* imparcial, sem a tomada de posição acerca do interesse a prevalecer.

§ 6º - Sem prejuízo das reuniões eletrônicas referidas no *caput* dessa Cláusula, que podem ser realizadas a qualquer tempo, as Defensorias Públicas com representação em Brasília-DF se reunirão, ordinária e presencialmente, uma vez por mês, em dia e horário previamente estabelecidos e comunicados a todas as demais Defensorias Públicas, com exceção dos meses de janeiro e julho em razão do recesso dos Tribunais Superiores.

§ 7º - Todas as demais Defensorias Públicas poderão indicar representantes para participar das reuniões mensais ordinárias previamente agendadas.

Cláusula Nona – Após a deliberação prevista na Cláusula Nona, se favorável à atuação, será indicado membro de uma das Defensorias Públicas com escritório de representação em Brasília

para coordenação e elaboração da minuta de ingresso, que comunicará a decisão, de imediato, por meio eletrônico, as demais Defensorias Públicas que não participaram da deliberação, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para informar se participarão ou não na atuação conjunta proposta.

§ 1º - A ausência de manifestação no prazo de cinco dias importa em concordância tácita, e a discordância deve ser fundamentada, na forma do parágrafo primeiro da cláusula nona.

§ 2º - Em caso de urgência comprovada, decorrente da proximidade do julgamento do caso, esse prazo, se possível, pode ser reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula Décima - A Defensoria Pública indicada como coordenadora nos termos da Cláusula Décima fica responsável pela coleta das informações e pela redação da minuta da petição, a ser submetida aos demais representantes das Defensorias Públicas com representação em Brasília-DF.

Cláusula Décima Primeira - Nas petições conjuntas deve ser indicado o endereço eletrônico da Defensoria Pública coordenadora e subscritora da petição para recebimento das intimações, bem como o seu endereço em Brasília-DF.

Parágrafo único - As petições elaboradas no bojo da atuação conjunta identificarão o grupo de Defensorias em atuação com a sigla GAETS – Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores –, e serão formuladas, obrigatoriamente, em papel timbrado com a marca GAETS criado e disponibilizado para essa finalidade.

Cláusula Décima Segunda - Decidida a atuação estratégica pela maioria simples dos representantes das Defensorias Públicas com representação em Brasília – DF, cabe ao representante indicado como coordenador e elaborador da minuta solicitar aos demais que, em prazo razoável, apresentem relatos de experiências, peças processuais, trabalhos doutrinários, pareceres, dados estatísticos ou quaisquer outras contribuições úteis para a formulação da manifestação conjunta.

Cláusula Décima Terceira - Decorrido o prazo para apresentação de documentos, o representante da Defensoria Pública coordenadora formulará, no prazo de 10 (dez) dias, a petição de habilitação conjunta e a submeterá, por meio eletrônico, à apreciação das demais Defensorias com representação em Brasília para exame e sugestões, o que deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, fica o representante da Defensoria Pública coordenadora autorizado a protocolar a petição com o nome de todas as Defensorias Públicas participantes.

Cláusula Décima Quarta - Caberá ao representante da Defensoria Pública coordenadora realizar o protocolo da petição conjunta, bem como solicitar audiência com o ministro relator para despacho, convidando as demais Defensorias Públicas para participar do ato.

§ 1º - Todas as Defensorias Públicas poderão indicar Defensor habilitado para comparecer às audiências já designadas;

§ 2º - Será definido pelo Defensor representante da Defensoria Pública indicada como coordenadora da atuação conjunta o número e as Defensorias que irão participar das audiências já designadas.

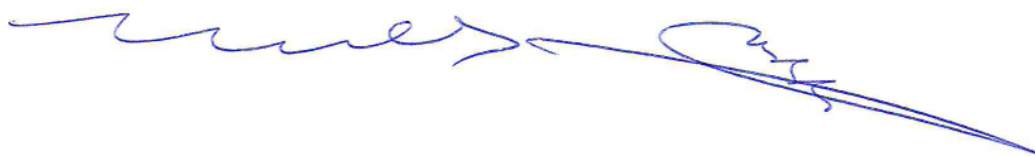
Cláusula Décima Quinta - Deferida a habilitação, cabe ao representante da Defensoria Pública coordenadora elaborar a manifestação conjunta para juntada aos autos, bem como memoriais para entrega aos ministros, submetendo-os à apreciação das demais Defensorias Públicas para exame e sugestões, o que deve ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, fica o representante da Defensoria Pública coordenadora autorizado a protocolar a petição com o nome de todos os defensores que representam as respectivas instituições que aderiram à atuação estratégica.

Cláusula Décima Sexta - Em caso de urgência, decorrente da proximidade do julgamento do caso, após ser decidida a atuação conjunta na forma das cláusulas nona e décima, o representante da Defensoria Pública coordenadora poderá elaborar, simultaneamente, o pedido de habilitação e a manifestação de mérito, submetendo-as aos demais para apreciação em prazo menor que 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Decorrido o prazo, fica o representante da Defensoria Pública coordenadora autorizado a protocolar a petição com o nome de todos os defensores que representam as respectivas instituições que aderiram à atuação estratégica.

Cláusula Décima Sétima - A sustentação oral nos processos de atuação estratégica conjunta será realizada pelas Defensorias Públicas participantes que demonstrem interesse em fazê-la, a quais dividirão o tempo disponível mediante prévio consenso e ajuste com o representante da Defensoria Pública coordenadora.



Parágrafo único – Na ausência de consenso a decisão caberá à Defensoria Pública coordenadora da atuação estratégica.

Cláusula Décima Oitava - A comunicação dos atos previstos neste procedimento será realizada por meio eletrônico, e os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao do envio, contando-se sempre em dias corridos.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Décima Nona – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por simples manifestação dos Defensores Públicos Gerais nesse sentido, se houver interesse na sua continuidade.

ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Cláusula Vigésima - O presente termo de cooperação poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se, para a rescisão, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Vigésima Primeira – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre todos os partícipes, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS:

Cláusula Vigésima Segunda – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal signatárias, conforme suas normas funcionais e legais.

DOS RECURSOS:

Cláusula Vigésima Terceira – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS PUBLICAÇÕES:

Cláusula Vigésima Quarta – A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº

8.666/93.

DO FORO:

Cláusula Vigésima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em número de vias correspondente aos signatários de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, janeiro de 2020.


JOSE FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco
Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais


RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro
Vice-Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais


DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
Secretário-Geral do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia
Secretário -Adjunto do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

Dra. Roberta de Paula Caminha MeloDefensora Pública-Geral
do Estado do Acre**Dr. Ricardo Antunes Melro**Defensor Público-Geral
do Estado de Alagoas**Dr. Diogo Brito Grunho**Defensor Público-Geral
do Estado do Amapá**Dr. Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa**Defensor Público-Geral
do Estado do Amazonas**Dra. Elizabeth das Chagas Sousa**Defensora Pública-Geral
do Estado do Ceará**Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis**Defensora Pública-Geral
do Estado do Distrito Federal**Dr. Marcello Paiva de Mello**Subdefensor Público-Geral
do Estado do Espírito Santo**Dr. Alberto Pessoa Bastos**Defensor Público-Geral do Estado do
Maranhão**Dr. Fabio Rogério Rombi da Silva**Defensor Público-Geral do Estado do
Mato Grosso do Sul**Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de
Queiroz**Defensor Público-Geral
do Estado do Mato Grosso**Dr. Ricardo José Costa Souza Barros**

Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba

Dr. Eduardo Pião Ortiz AbraãoDefensor Público-Geral
do Estado do Paraná**Dr. Erisvaldo Marques dos Reis**Defensor Público-Geral
do Estado do Piauí**Dr. Marcus Vinicius Soares Alves**Defensor Público-Geral
do Estado do Rio Grande do Norte**Dr. Cristiano Vieira Heerd**Defensor Público-Geral
do Estado do Rio Grande do Sul**Dr. Hans Lucas Immich**Defensor Público-Geral
do Estado de Rondônia**Dr. Stélio Dener de Souza Cruz**Defensor Público-Geral
do Estado de Roraima**Dra. Ana Carolina Dähl Cavalin**Defensora Pública-Geral do Estado de Santa
Catarina**Dr. Davi Eduardo Depiné Filho**Defensor Público-Geral do Estado de São
Paulo**Dr. José Leó de Carvalho Neto**

Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe

Dr. Fábio Monteiro dos SantosDefensor Público-Geral do Estado do
Tocantins**Dr. Pedro Paulo Coelho**

Presidente da ANADEP

Dr. Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral
do Estado de Minas Gerais

Dra. Jeniffer de Barros Rodrigues

Defensora Pública-Geral
do Estado do Pará



SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAFAEL RAMIA MUNERATI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



TERMO DE COOPERAÇÃO CONDEGE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA CONJUNTA PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

As DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representadas por seus Defensores Públicos-Gerais abaixo nominados, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos aqueles que, na condição de necessitados, buscam seu serviço;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 134 da Constituição Federal, incumbe à Defensoria Pública prestar orientação jurídica e realizar a defesa de direitos dos necessitados em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a unicidade da missão institucional das Defensorias Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração entre as Defensorias Públicas no atendimento desta missão institucional;

CONSIDERANDO que as relações institucionais no âmbito das Defensorias Públicas devem ser pautadas pelo princípio da cooperação, de modo a primar pela mútua contribuição no exercício das atribuições de seus membros, bem como pelo princípio da eficiência, buscando a melhor solução aos destinatários de seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e viabilizar a atuação estratégica e conjunta de todas as Defensorias Públicas Estaduais e da Defensoria Pública do Distrito Federal perante os

Tribunais Superiores, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, nas causas que apresentem relevância social de interesse dos assistidos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de demonstrar a representatividade ampla e de caráter nacional das Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal nos julgamentos perante o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça, e o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e atuação coordenada das Defensorias Públicas estaduais e do Distrito Federal na elaboração de peças para atuação conjunta perante os tribunais superiores, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a finalidade do CONDEGE de facilitar a atuação estratégica de alcance nacional das Defensorias Públicas Estaduais, inclusive mantendo, quando possível, espaço físico para atuação delas em Brasília, nos termos do art. 2º, XXVII, do seu Estatuto Social;

CONSIDERANDO a atuação consolidada do GAETS - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - por meio de *amicus curiae*, intervenção de terceiros e participação em audiências públicas nos Tribunais Superiores, desde a sua criação pelo Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas perante o STF e STJ assinado em 24 de outubro de 2016 e, posteriormente, reforçado pelo Termo de Cooperação Técnica nº 1/2020 do CONDEGE assinado em janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prorrogação e atualização do Acordo de Cooperação para Atuação Estratégica das Defensorias Públicas perante o STF e STJ assinado em 24 de outubro de 2016 e do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2020 do CONDEGE assinado em janeiro de 2020;

TODAS AS 26 DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominadas Defensorias Públicas, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT, mediante as seguintes cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a instituição do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - GAETS - para executar a atuação estratégica conjunta das Defensorias Públicas perante o Superior Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na qualidade de *amicus curiae*, ou outra forma de intervenção, a indicação de temas para formação de precedentes qualificados e a participação em audiências públicas, em temas ou processos que possuam repercussão nacional, relevância social e interesses relativos à proteção dos direitos dos usuários das Defensorias Públicas.

Parágrafo primeiro - Nas causas de interesse exclusivamente institucional das Defensorias Públicas a deliberação sobre a atuação estratégica conjunta perante os Tribunais Superiores ficará a cargo do CONDEGE.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior fica a critério do CONDEGE, em tempo hábil, acionar o GAETS para organizar a atuação estratégica conjunta.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – A Cooperação ora ajustada consistirá em:

a) compromisso de atuação estratégica conjunta, através de manifestações subscritas pelas Defensorias Públicas, que não manifestarem expressa discordância, na qualidade de *amicus curiae* ou outra forma de intervenção, de participação em audiências públicas, e de indicação de temas para formação de precedentes qualificados, nas demandas consideradas estratégicas que tramitam perante o STJ, STF, CNJ e CNMP.

b) escolha de dois integrantes do GAETS, que tenham escritório de representação em Brasília-DF, para atuar na relatoria da atuação estratégica conjunta de um caso em concreto, sendo responsáveis pela interlocução com os representantes das Defensorias Públicas signatárias e pela organização do procedimento para atuação conjunta;

c) fornecimento de dados, estatísticas, documentos e quaisquer informações relevantes, relativa à matéria objeto da atuação conjunta, a ser disponibilizado por todas as Defensorias Públicas;

d) atuação coordenada para redação de peças, seleção de possíveis teses de precedentes qualificados, audiências e reuniões com Ministros e outras autoridades, distribuição de memoriais, realização de sustentação oral, participação em audiências públicas e audiências de conciliação;

Parágrafo primeiro - O compromisso exclui a possibilidade de atuação isolada das Defensorias Públicas como *amicus curiae* ou outra forma de intervenção, nos casos em que seja deliberada a atuação estratégica conjunta.

Parágrafo segundo - Qualquer deliberação sobre a atuação estratégica conjunta pode ser realizada de forma não presencial, por videoconferência ou em grupo de aplicativo eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira – Caberá à cada Defensoria Pública, com ou sem representação em Brasília, a designação de Defensores Públicos para atuarem como integrantes do GAETS.

Parágrafo primeiro - A designação poderá recair sobre os defensores já indicados ou nomeados para atuação perante os Tribunais Superiores e, quando não houver, sobre qualquer outro defensor que seja responsável pela atuação estratégica da instituição, indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo segundo - A designação será encaminhada à Presidência do CONDEGE para formalização junto ao GAETS.

Cláusula Quarta – Caberá à cada Defensoria Pública a compilação ou obtenção de dados, estatísticas e informações referentes ao seu Estado/DF que sejam relevantes para instrução das peças, bem como fornecê-las aos integrantes do GAETS que tenham sido indicados como relatores da atuação estratégica conjunta.

Parágrafo único – A Defensoria Pública que for parte ou interessada em qualquer processo afetado com repercussão geral ou como repetitivo, ou em demandas socialmente relevantes e consideradas estratégicas, que tramitam perante o STJ, o STF, o CNJ e CNMP, deverá comunicar o GAETS para início do procedimento de atuação estratégica conjunta previsto neste termo.

Cláusula Quinta - A decisão pela atuação estratégica conjunta não vincula a Defensoria Pública que expressamente manifestar discordância.

Parágrafo primeiro – A Defensoria Pública que manifestar discordância na atuação estratégica conjunta poderá, posteriormente, pleitear o ingresso na causa através de adesão ao pedido inicial, por meio de petição formulada pelo GAETS.

Parágrafo segundo - A decisão pela ausência de atuação estratégica conjunta não impede que as Defensorias Públicas interessadas ingressem, individualmente, com pedido de participação no feito.

DO PROCEDIMENTO

Cláusula Sexta – Qualquer Defensoria Pública poderá iniciar o procedimento de atuação estratégica conjunta comunicando ao GAETS o processo ou o tema relevante.

Parágrafo único - O procedimento de atuação estratégica conjunta poderá ser iniciado pelo CONDEGE ou por suas Comissões Temáticas.

Cláusula Sétima – A adequação e a conveniência da atuação estratégica conjunta, assim como quaisquer outras deliberações, serão analisadas e decididas pelos integrantes do GAETS em reunião presencial e/ou por videoconferência, ou ainda por meio do seu grupo em aplicativo eletrônico, sendo a decisão tomada por maioria simples, com quórum mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) das Defensorias Públicas signatárias.

Parágrafo primeiro - Cada Defensoria Pública terá direito a um voto.

Parágrafo segundo - Não havendo consenso entre os integrantes de uma mesma Defensoria Pública, será considerada uma abstenção.

Parágrafo terceiro - A ausência de manifestação da Defensoria Pública integrante do GAETS, no prazo de até 48 horas, após a decisão pela atuação estratégica conjunta, importa em concordância tácita.

Parágrafo quarto - Nos casos de urgência o prazo do parágrafo anterior será de 24 horas.

Cláusula oitava - Nos casos em que houver divergência sobre o teor da tese a ser sustentada na atuação estratégica conjunta, ou quando as Defensorias Públicas reiteradamente atuarem em prol de ambos os interesses que são discutidos no processo, a decisão poderá ser de atuação estratégica conjunta imparcial, sem tomada de posição acerca do interesse a prevalecer.

Cláusula nona - O GAETS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário previamente estabelecidos e comunicados a todos os integrantes, por meio do seu grupo em aplicativo eletrônico, com exceção dos meses de janeiro e julho em razão do recesso dos Tribunais Superiores.

Parágrafo primeiro - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por meio do grupo em aplicativo eletrônico do GAETS.

Parágrafo segundo - A reunião ordinária e as extraordinárias poderão ser realizadas presencialmente e/ou por meio de videoconferência, com o registro em ata das deliberações.

Parágrafo terceiro - O GAETS enviará ao CONDEGE relatório anual da atuação estratégica conjunta.

Cláusula Décima - Os relatores indicados para a condução da atuação estratégica conjunta ficam responsáveis pela coleta das informações e pela redação da minuta da petição de ingresso, a ser posteriormente submetida para conhecimento dos demais integrantes do GAETS, e envio de sugestões no prazo de 24 horas, no seu grupo em aplicativo eletrônico.

Parágrafo primeiro - Os relatores ficam responsáveis por informar aos demais integrantes, no grupo em aplicativo eletrônico, o prazo de envio de dados e informações para instruir o pedido, bem como por realizar o protocolo da petição, elaborar e distribuir memoriais, solicitar audiências com ministros e outras autoridades, e demais providências que julgarem necessárias.

Parágrafo segundo - Os relatores definirão o número de participantes nas audiências designadas.

Parágrafo terceiro - Os relatores submeterão para deliberação do GAETS a estratégia para a sustentação oral e os integrantes interessados em realizá-la.

Cláusula décima primeira – As peças elaboradas no bojo da atuação conjunta serão padronizadas com a identidade visual do GAETS/CONDEGE.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, sendo possíveis prorrogações, pelo mesmo período, por simples manifestação das Defensorias Públicas signatárias.

ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula décima terceira - O presente termo de cooperação poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita e enviada à Presidência do CONDEGE, observando-se, para a rescisão, a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula décima quarta – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre todos os partícipes, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula décima quinta - O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas signatárias, conforme suas normas funcionais e legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula décima sexta – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS PUBLICAÇÕES

Cláusula décima sétima – A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula décima oitava – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em número de vias correspondente aos signatários de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/TO, 09 dezembro de 2021.

ESTELLAMARIS POSTAL

Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR

Vice-presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado de Goiás

RAFSON SARAIVA XIMENES

Secretário-Geral do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Secretário Adjunto do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais – CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Coordenador Geral das Comissões do CONDEGE

Defensor Público-Geral do Estado do Mato Grosso

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO

Defensor Público-Geral do Estado de Alagoas

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

RICARDO QUEIROZ DE PAIVA

Defensor Público-Geral do Estado do Amazonas

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA

Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal

GILMAR ALVES BATISTA

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

ALBERTO PESSOA PASSOS

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Mato Grosso do Sul

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor Público-Geral do Estado do Piauí

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

RENAN SOARES DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO JÚNIOR

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Defensor Público-Geral do Estado de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Presidente CONDEGE**, em 07/12/2021, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FABRICIO SILVA DE LIMA, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 13/12/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR ALVES BATISTA, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA, Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Flávio de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO PESSOA BASTOS, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Soares de Souza, Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Usuário Externo**, em



18/01/2022, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Ribeiro Giamberardino, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Jaques de Azambuja Santiago, Usuário Externo**, em 20/01/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth das Chagas Sousa, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **STELIO DENER DE SOUZA CRUZ, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Soares Alves, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Usuário Externo**, em 27/01/2022, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BRITO GRUNHO, Usuário Externo**, em 01/02/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Domilson Rabelo da Silva Jr, Usuário Externo**, em 02/02/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/02/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0606749** e o código CRC **3E8AEE05**.

SIA Trecho 17, lote 45 - Guar, Braslia - DF, 71200-219, telefone: (63) 3218-6413/99946-0895

e-mail: presidencia@condege.org.br



www.condege.org.br

21.0.000002139-0

0606749v2